



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 28/2007

Brasília - DF, 13 de julho de 2007.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 28/2007
Brasília - DF, 13 de julho de 2007.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 432, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Aprova as insígnias de comando das subunidades do 1º Batalhão de Forças Especiais.....7

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 086-EME, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Altera as condições de funcionamento dos Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívicos Nacionais, a serem realizados em 2007.....12

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 141-DGP, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53).....15

PORTARIA Nº 142-DGP, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução da Evacuação e do Traslado de Corpos (IR 30-51)...24

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 004-CPO, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Fixa os limites quantitativos de antigüidade e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos Quadros de Acesso por Escolha (QAE), referentes às promoções de 25 de novembro de 2007.....30

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 44-DEP, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (IRCAM/CFO/QC) – IR 60-29.....32

PORTARIA Nº 45-DEP, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar em 2008.....65

PORTARIA Nº 46-DEP, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (IRCAM/EIA/QCM) – IR 60-13.....73

PORTARIA Nº 47-DEP, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo destinado à matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares em 2008.....105

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2007.

Nomeação / exoneração de oficial-general112

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 914-MD, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Aprova seleção de militares para matrícula no Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), da Escola Superior de Guerra.....112

PORTARIA Nº 930-MD, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Dispensa militares da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).....113

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 411, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Praça à disposição.....113

PORTARIA Nº 412, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Agregação de oficial-general ao respectivo Quadro.....113

PORTARIA Nº 413, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Autorização para afastamento do País de servidor civil.....113

PORTARIA Nº 414, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Designação para participação em atividades de serviço.....114

PORTARIA Nº 415, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Designação para participação em reunião técnica.....114

PORTARIAS Nºs 416 A 420, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Designação para intercâmbio de informações doutrinárias.....115

PORTARIAS Nºs 421 E 422, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Designação para realizar visita de intercâmbio.....116

PORTARIA Nº 423, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Designação para representação em evento internacional.....117

<u>PORTARIA Nº 424, DE 6 DE JULHO DE 2007.</u>	
Designação para participação em intercâmbio militar.....	117
<u>PORTARIA Nº 425, DE 6 DE JULHO DE 2007.</u>	
Dispensa e designação para a função de instrutor.....	118
<u>PORTARIA Nº 426, DE 6 DE JULHO DE 2007.</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na Nigéria.....	118
<u>PORTARIA Nº 427, DE 6 DE JULHO DE 2007.</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil no Chile....	119
<u>PORTARIA Nº 428, DE 10 DE JULHO DE 2007.</u>	
Autorização para participar de visita de estudos.....	119
<u>PORTARIA Nº 429, DE 10 DE JULHO DE 2007.</u>	
Autorização para realizar estágio no exterior.....	119
<u>PORTARIA Nº 430, DE 10 DE JULHO DE 2007.</u>	
Designação para participação em evento internacional.....	120
<u>PORTARIA Nº 431, DE 10 DE JULHO DE 2007.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	120

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIAS Nºs 223 A 225-SGEx, DE 10 DE JULHO DE 2007.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	120
<u>PORTARIAS Nºs 226 A 228-SGEx, DE 10 DE JULHO DE 2007.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	123
<u>PORTARIA Nº 229-SGEx, DE 11 DE JULHO DE 2007.</u>	
Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar.....	125
<u>PORTARIA Nº 230-SGEx, DE 11 DE JULHO DE 2007.</u>	
Insubstância de Concessão de Medalha Militar.....	126
<u>PORTARIAS Nºs 231 A 233-SGEx, DE 11 DE JULHO DE 2007.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	126
<u>PORTARIA Nº 234-SGEx, DE 11 DE JULHO DE 2007.</u>	
Insubstância de Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	130

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>ELOGIO DE OFICIAL-GENERAL</u>	130
---	-----

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 432, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Aprova as insígnias de comando das subunidades do
1º Batalhão de Forças Especiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, considerando o que prescrevem as Normas para Feitura das Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as insígnias de comando das subunidades do 1º Batalhão de Forças Especiais, com sede na cidade de Goiânia-GO, conforme os modelos anexos.

Parágrafo único. As insígnias de comando terão a seguinte descrição heráldica: forma triangular (triângulo isósceles); campo em negro; em brocante e em abismo, o brasão das Forças Especiais em suas cores; no cantão superior direito o número “1”, designação numérica do Batalhão; e no cantão esquerdo a designação numérica ou o símbolo representativo da subunidade, quando esta o tiver, tudo de branco.

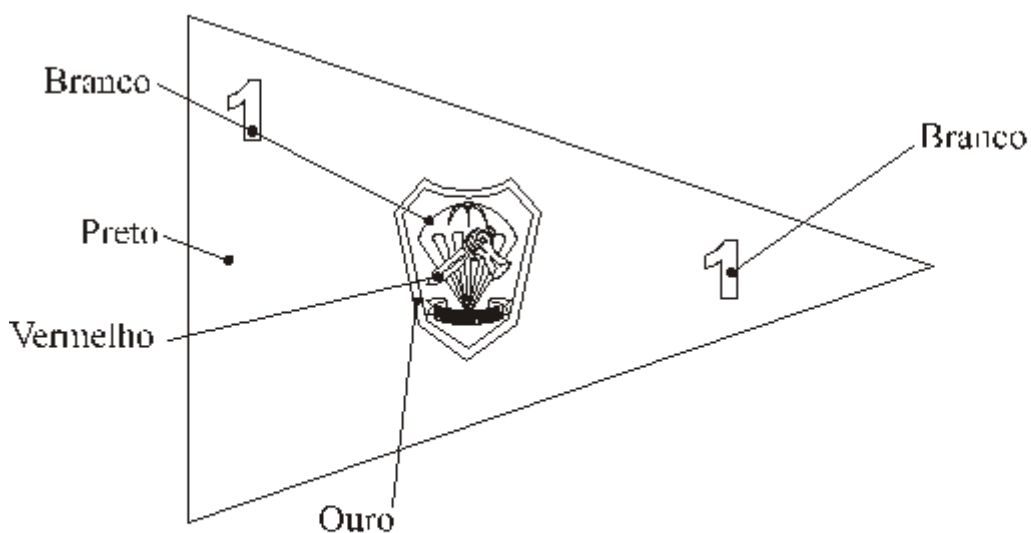
Art. 2º Revogar as Portarias Ministeriais nºs 935, 936 e 937, de 4 de setembro de 1987.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A

INSÍGNIA DE COMANDO DA 1ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS DO

1º BATALHÃO DE FORÇAS ESPECIAIS

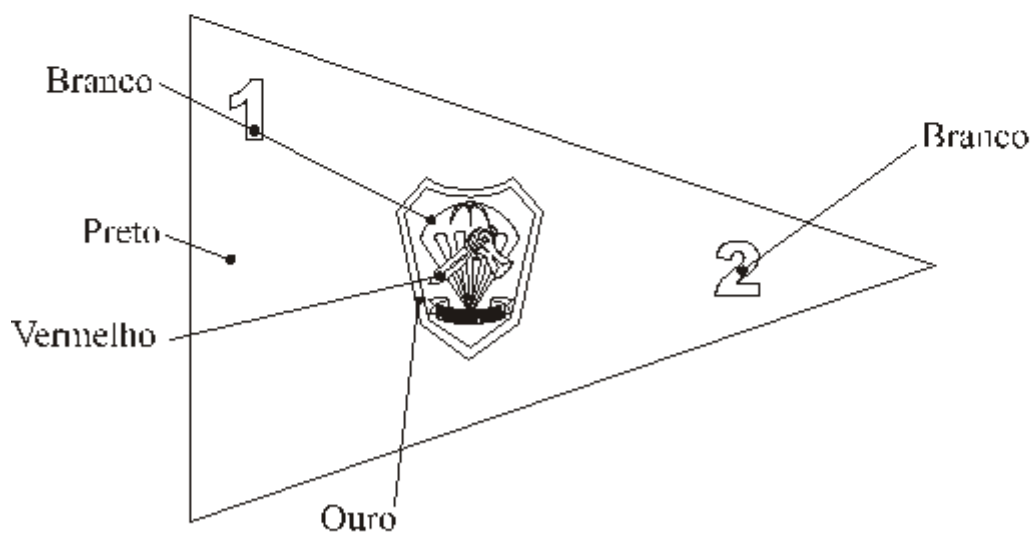


(Dimensões 0,40 x 0,60 m, quando conduzida por tropa a pé ou a cavalo)

(Dimensões 0,20 x 0,30 m, quando conduzida por viaturas)

ANEXO B

INSÍGNIA DE COMANDO DA 2ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS DO
1º BATALHÃO DE FORÇAS ESPECIAIS

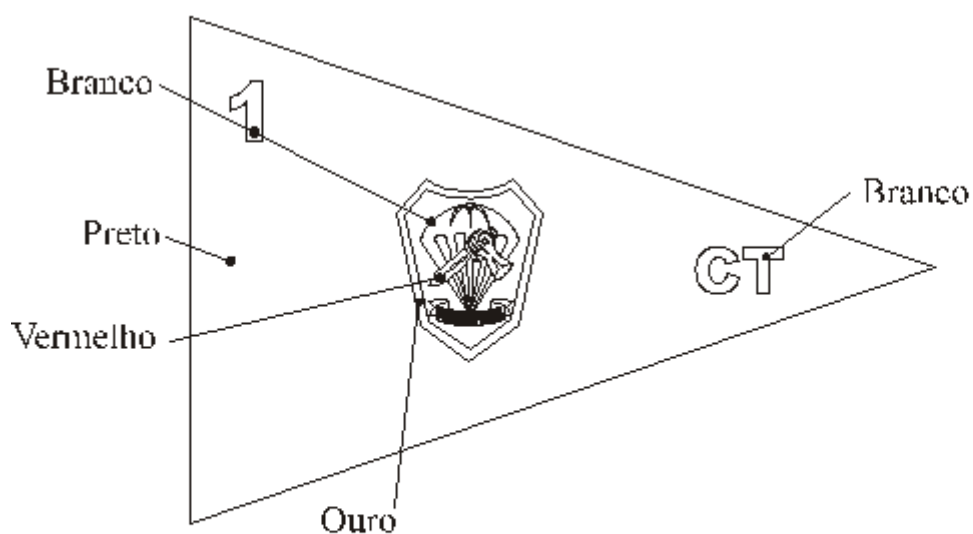


(Dimensões 0,40 x 0,60 m, quando conduzida por tropa a pé ou a cavalo)

(Dimensões 0,20 x 0,30 m, quando conduzida por viaturas)

ANEXO C

INSÍGNIA DE COMANDO DO DESTACAMENTO CONTRATERRORISMO DO 1º BATALHÃO DE FORÇAS ESPECIAIS

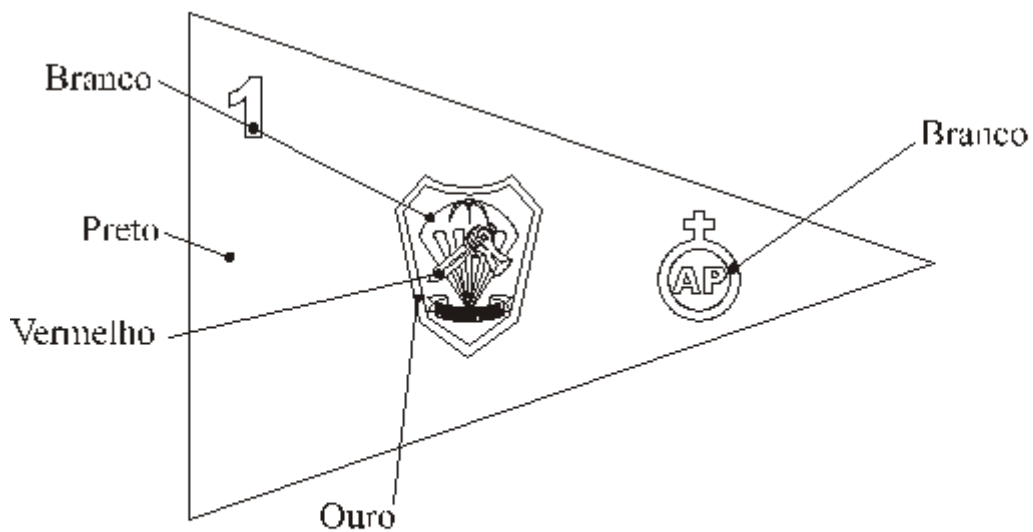


(Dimensões 0,40 x 0,60 m, quando conduzida por tropa a pé ou a cavalo)

(Dimensões 0,20 x 0,30 m, quando conduzida por viaturas)

ANEXO D

INSÍGNIA DE COMANDO DA COMPANHIA DE COMANDO E APOIO DO
1º BATALHÃO DE FORÇAS ESPECIAIS



(Dimensões 0,40 x 0,60 m, quando conduzida por tropa a pé ou a cavalo)

(Dimensões 0,20 x 0,30 m, quando conduzida por viaturas)

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 086-EME, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Altera as condições de funcionamento dos Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívicos Nacionais, a serem realizados em 2007.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com a Portaria nº 070 – EME, de 6 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento dos Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívicos Nacionais (EECN), a serem realizados em 2007, aprovadas pela Portaria nº 122-EME, de 29 de agosto de 2006, conforme o que se segue:

1. CURSOS E ESTÁGIOS GERIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA (DEP)

Alterar (De/Para):

Referência	Denominação	Estb Ens	Local	Solicitante	Vagas	Posto / Graduação
E07/DEP 009	Especialização em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública	FGV	Brasília-DF	EME 6ª Sch	02	Of Sp (Of)
E07/DEP 013	Curso de Administração Linux	Escola de Informática de Brasília	Brasília-DF	DEC	02	Cap/Ten (Ten/Sgt)
E07/DEP 028	Administração Hospitalar (Curso de Gestão Avançada de Sistemas de Saúde)	Centro Universitário São Camilo	Brasília-DF	DAP	01	Cap/Ten
E07/DEP 032	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> em Auditoria Contábil (Especialização em Auditoria)	UNEB (UNIEURO)	Brasília-DF	DAud	02	Cap/Ten
E07/DEP 033	Controles Internos (Inteligência Governamental) - Gestão de Riscos e Controles (MBA – Planejamento, Orçamento e Gestão Pública)	UNEB (FGV)	Brasília-DF	CPEX	01	Of Sp
E07/DEP 037	Formação de Pregoeiros: Pregão Eletrônico	ENAP	Brasília-DF	DOC	02 (01)	Of/Sgt
E07/DEP 039	Elaboração de Editais para Aquisição no Setor Público		Brasília-DF		02 (01)	Of/Sgt
E07/DEP 087	Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> – Doutorado em Direito Público (Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> – Doutorado em Direito – Área de Concentração em Direito Público e Evolução Social)	Universidade Gama Filho - UGF (Universidade Estácio de Sá - UNESA)	Rio de Janeiro-RJ	BIBLIEx	01	Of Sp
E07/DEP 096	Produção Gráfica	SENAI	São Paulo-SP	EGGCF	02	Of Sp/ST (Of/ST)

Referência	Denominação	Estb Ens	Local	Solicitante	Vagas	Posto / Gruação
E07/DEP 105	Engenharia de Software	UCB	Brasília-DF	COTER	01	Cap/Ten (Maj)
E07/DEP 107	Convênios e Termos de Parceria: Elaboração e acompanhamento	ENAP	Brasília-DF	EME 6ª SCh	02	Of Sp (Of)
E07/DEP 113	Capacitação em BSC - fundamentos do BSC	Dostler e Garcia	Brasília-DF	EME 2ª SCh	20	Of Sp/Cap (Of Sp/ Cap/Ten)
E07/DEP 117	Gestão Estratégica com base no BSC	UBQ	Rio de Janeiro-RJ	ECEME	01	Cel (Maj)
E07/DEP 121	Educação Continuada em Administração e Marketing Esportivo (MBA em Gestão Empresarial)	ESPM (FGV)	Rio de Janeiro-RJ	CDE	01	Maj
E07/DEP 122	Curso Técnico em Enfermagem	SEPAAE	Belém-PA	H Ge Belém	33 (27)	Sgt
E07/DEP 123		CTP	Marabá-PA	H Gu Marabá	21 (17)	
E07/DEP 127		SENAC	Macapá-PA	34º BIS	03 (06)	
E07/DEP 131		CEPESA/CPROEN	Altamira-PA	51º BIS	04 (03)	
E07/DEP 136		Curso CETERON	Porto Velho-RO	H Gu Porto Velho	12 (11)	
E07/DEP 138		SENAC	Rio Branco-AC	PM Gu Rio Branco	04 (03)	
E07/DEP 139	Curso Técnico em Enfermagem	CETERR	Boa Vista-RR	7º BIS	11 (03)	Sgt
E07/DEP 142		RHEMA	Boa Vista-RR	10º GAC SI	10 (02)	
E07/DEP 144				1ª Bda Inf SI	02 (01)	
E07/DEP 146		Centro Educaional Guarany	Humaitá-AM	54º BIS	05 (03)	
E07/DEP 148		SENAC	Campo Grande- MS	H Ge C Grande	19 (23)	
E07/DEP 149			Cui abá-MT	PM Gu Cuiabá	04 (01)	
E07/DEP 162	Cáceres-MT		2º B Fron	01 (02)		
E07/DEP 167	Curso Técnico em Enfermagem	SENAC	Bela Vista-MS	10º R C Mec	04 (03)	Sgt
E07/DEP 168		SENAC	Ponta Porã-MS	11º R C Mec	02 (01)	
E07/DEP 182		Santa Casa de Misericórdia	Juiz de Fora-MG	H Ge J Fora	06 (25)	
E07/DEP 183		Instituto de Saúde São Judas Tadeu (Escola de Formação Técnica em Saúde)	Salvador-BA	H Ge Salvador	10 (17)	
E07/DEP 187		MBL Saúde (IASSOCIAL)	Fortaleza-CE	H Ge Fortaleza	15	

Incluir:

Referência	Denominação	Estb Ens	Local	Solicitante	Vagas	Posto / Graduação
E07/DEP 193	Curso Técnico em Enfermagem	Escola de Formação Técnica em Saúde Salvador-BA	Salvador-BA	Cia Cmdo/ 6ª RM	01	Sgt
E07/DEP 194				EsAEx	01	
E07/DEP 195				4ª Cia Gd	01	
E07/DEP 196				6ª Cia PE	01	
E07/DEP 197				Pq R Mnt	01	
E07/DEP 198				6º D Sup	01	
E07/DEP 199		Escola de Enfermagem Santa Bárbara	Aracaju-SE	19ª CSM	02	
E07/DEP 200				28º BC	02	
E07/DEP 201	Doutorado Interinstitucional em Clínica Odontológica com Área de Atuação em Endodontia - DINTER	Universidade Estadual do Amazonas – UEA e FOP/UNICAMP	Manaus-AM e Piracicaba-SP	H Ge Manaus	01	Maj
E07/DEP 202	Curso Técnico em Enfermagem	CETERON	Porto Velho-RO	6º BIS	04	Sgt
E07/DEP 203				17ª Bda Inf SI	01	
E07/DEP 204		RHEMA	Boa Vista-RR	6º BE Cnst	01	

Cancelar:

Referência	Denominação	Estb Ens	Local	Solicitante	Vagas	Posto / Graduação
E07/DEP 002	MBA em Previdência e Gestão de Fundos de Pensão	FGV	Brasília-DF	EME 1ª SCH	01	Of
E07/DEP 014	Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos	UnB	Brasília-DF	DEC	02	Of Sp
E07/DEP 084	Técnico Mecatrônica	SENAI	Taubaté-SP	B Mnt Sup Av Ex	01	Sgt
E07/DEP 106	Capacitação no Aplicativo FLEXSI (BSC)	FIBER Consulting	Brasília-DF	EME 2ª SCh	02	Of Sp
E07/DEP 111	Análise e Melhoria de Processos	ENAP	Brasília-DF	EME 1ª SCh	06	Of/Sgt
E07/DEP 112	Gestão das Relações no Trabalho	ENAP	Brasília-DF	EME 1ª SCh	02	Sgt
E07/DEP 158	Curso Técnico em Enfermagem	SENAC	Campo Grande-MS	9ª Cia Gd	01	Sgt
E07/DEP 164		SENAC	Coxim-MS	14ª Cia PE	02	Sgt
E07/DEP 165		SENAC	Três Lagoas - MS	47º BI	02	Sgt
E07/DEP 166	Curso Técnico em Enfermagem	SENAC	Dourados-MS	14ª Cia Com Mec	01	Sgt

2. CURSOS E ESTÁGIOS GERIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT)

Alterar (De/Para):

Referência	Denominação	Estb Ens	Local	Solicitante	Vagas	Posto / Graduação
E07/DCT 007	Curso de Cabeamento Estruturado BÁSICO FURUKAWA	CSII Informática (MCM Tecnologia)	Manaus - AM	4º CTA	01	Of/Sgt
E07/DCT 021	Licenciamento Ambiental no Distrito Federal e seus Aspectos Legais (MS Project – Nível Básico)	CREA	Brasília - DF	DEC	01	Of Sp/Cap (Of Sp)
E07/DCT 028	Legislação Ambiental (Geoprocessamento: Princípios e Técnicas)	CREA	Brasília - DF	DEC	01	Of Sp/Cap (Of Sp)
E07/DCT 033	Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) (Sensoriamento Remoto e Aplicado à Análise Ambiental)	CREA	Brasília - DF	DEC	02 (01)	Of Sp/Cap (Of Sp)
E07/DCT 034	Processamento de Imagens	INPE	São José dos Campos – SP	COTER	01	Of Sp (Sgt)

Cancelar:

Referência	Denominação	Estb Ens	Local	Solicitante	Vagas	Posto / Graduação
E07/DCT 001	Curso de Pós-graduação em Política Científica e Tecnológica	Universidade Estadual de Campinas	Campinas-SP	DCT	01	Of Sp/Cap

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 141-DGP, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004 e de acordo com o art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 021-DGS, de 29 de novembro de 1996.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (IR 30-53).**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/3º
CAPÍTULO II - DO BENEFÍCIO.....	4º/5º
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO, DA MODALIDADE E DO ATENDIMENTO.....	6º/11
CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO.....	12/13
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES.....	14/17
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	18/23

Anexos:

- ANEXO A - TABELA DE CÁLCULO DA QUOTA DE ASSISTÊNCIA (QA) E QUOTA DE PARTICIPAÇÃO (QP).
- ANEXO B - MODELO DE REQUERIMENTO PARA ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.
- ANEXO C - MODELO DE INFORMAÇÃO INSTRUINDO REQUERIMENTO PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (IR 30-53).**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular a assistência aos portadores de Necessidades Educativas Especiais (NEE) no âmbito do Exército.

Art. 2º Legislação básica de referência:

- I - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares (E -1);
- II - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- III - Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, alterada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- IV - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 - dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;
- V - Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02);
- VI - Portaria Cmt Ex nº 174, de 10 de abril de 2001 - Regulamento da Diretoria de Assistência Social (R5);
- VII - Portaria Cmt Ex nº 191, de 20 de abril de 2004 - Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156); e
- VIII - Portaria Cmt Ex nº 653, de 30 de agosto de 2005 - Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32).

Art. 3º Para efeito destas IR, considera-se:

I - altas habilidades - é o notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

- a) capacidade intelectual geral;
- b) aptidão acadêmica específica;
- c) pensamento criativo ou produtivo;
- d) talento especial para as artes;
- e) capacidade de liderança; e
- f) capacidade psicomotora.

II - condutas típicas - são manifestações de comportamento típicas de portadores de síndromes, quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requiera atendimento educacional especializado;

III - deficiência - perda total ou anormalidade de uma estrutura, função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

IV - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (Db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

V - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

VI - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

VII - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

VIII - deficiência múltipla - é a associação de duas ou mais deficiências;

IX - Quota de Assistência (QA) - é a parcela dos recursos financeiros destinados ao pagamento mensal das Instituições de Ensino Especial (IEE) que cabe ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e é sub-repassada às Regiões Militares (RM) por intermédio da Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP); e

X - Quota Parte (QP) - é a parcela dos recursos financeiros destinados ao pagamento mensal das Instituições de Ensino Especial que cabe ao beneficiário titular.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 4º A assistência tratada pelas presentes IR destina-se a custear parte das despesas com o atendimento aos portadores de NEE, dependentes diretos de militares e pensionistas, de forma proporcional ao nível salarial dos responsáveis e conforme estabelecido nas IG 30-32.

Art. 5º São considerados portadores de NEE, para efeito destas IR, os portadores de deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), portadores de condutas típicas e portadores de altas habilidades.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO, DA MODALIDADE E DO ATENDIMENTO

Art. 6º A assistência enfocada nas presentes IR será prestada pela RM por meio da Quota de Assistência (QA), que tem o objetivo de colaborar no atendimento pedagógico, psicológico e metodológico educacional, específicos dos portadores de NEE.

Parágrafo único O responsável pelo portador de NEE participa das despesas do atendimento por meio da Quota de Participação (QP), de acordo com o prescrito na tabela constante do anexo A a estas IR.

Art. 7º A assistência aos portadores de NEE não se destina a cobrir despesas relativas a órtese, prótese, diárias de acompanhantes e assistência médica, não relacionadas com o atendimento específico.

Art. 8º O atendimento aos portadores de NEE será realizado por IEE contratada, observando o previsto nestas IR.

Art. 9º Poderá haver o atendimento do dependente em localidade fora da jurisdição da RM de vinculação do responsável, desde que as medidas administrativas sejam acordadas entre as Regiões Militares envolvidas, devendo a RM de vinculação do responsável realizar o pagamento da QA.

Art. 10. Ao final de cada ano, o portador de NEE deverá ser submetido a uma avaliação médica, com a finalidade de comprovar a necessidade da continuidade do atendimento.

Art. 11. O atendimento ao portador de NEE será feito sob uma das seguintes modalidades:

I - exclusivo - para aqueles que necessitem de atendimento educacional especializado, sem condições de frequentar o ensino regular; e

II - complementar - para alunos do ensino regular, que necessitam complementar suas necessidades nas IEE.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 12. Poderão habilitar-se à assistência, os militares do Exército (da ativa, reserva remunerada e reformados) e pensionistas, em benefício do(s) dependente(s) direto(s), de acordo com o prescrito no art. 5º das IG 30-32.

Art. 13. O processo de solicitação da assistência para o atendimento de portadores de NEE deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - requerimento (conforme anexo B a estas IR);
- II - informação (conforme anexo C a estas IR); e
- III - parecer médico sobre o tratamento específico a ser realizado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Do DGP:

I - disponibilizar os recursos financeiros, solicitados pela DAP, para atender a finalidade das presentes IR; e

II - supervisionar a atividade e a correta aplicação da legislação básica pertinente.

Art. 15. Da DAP:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades decorrentes da aplicação destas IR;

II - homologar os contratos e termos aditivos firmados pelas RM com as IEE;

III - elaborar os atos administrativos, julgados convenientes, para a execução destas IR;

IV - solicitar ao DGP os recursos financeiros para realizar a atividade; e

V - descentralizar, por intermédio do Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO), os recursos financeiros disponibilizados pelo DGP, de acordo com a solicitação de cada Região Militar.

Art. 16. Da RM:

I - buscar, inicialmente, o atendimento nas entidades filantrópicas, especializadas no atendimento a portadores de NEE, observando o equilíbrio perfeito entre a qualidade do atendimento da IEE considerada e a adequabilidade do deficiente ao tratamento proposto;

II - celebrar os contratos com IEE privadas, quando for o caso, visando a proporcionar a assistência constante destas IR;

III - observar, por ocasião da formalização dos contratos supracitados, o prescrito na Lei nº 8.666, de 21 Jun 93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12 - 02);

IV - encaminhar à DAP os contratos ou termos aditivos, firmados com as IEE, para homologação;

V - divulgar a relação das entidades filantrópicas de apoio e atendimento a portadores de deficiência contratadas em sua área territorial;

VI - providenciar a avaliação dos portadores de NEE, candidatos à assistência de que tratam as presentes IR, sob o ponto de vista médico, psicológico e educacional, objetivando estabelecer o tipo de atendimento mais adequado e a(s) IEE mais apropriada(s);

VII - nomear a Equipe de Avaliação (EA), constituída de profissionais especializados no tratamento de portadores de NEE, visando verificar as condições técnicas das IEE, a adequabilidade do tratamento e a lisura dos procedimentos utilizados no atendimento aos portadores de deficiência, propondo, quando for o caso, a rescisão do contrato da(s) IEE que não corresponderem às expectativas;

VIII - nomear uma Junta de Inspeção de Saúde (JIS), a fim de atender o que prescreve o art. 10 e o inciso III do art. 13 destas IR;

IX - aplicar a tabela constante do anexo A a estas IR para o cálculo dos valores da QA e QP, informando-os à(s) IEE interessada(s) e ao responsável;

X - providenciar o pagamento da(s) QA, à(s) IEE contratada(s), mediante apresentação da respectiva fatura;

XI - verificar, junto às IEE, a fiel observância dos prazos de pagamento das QP e sustar a assistência àqueles que excederem a três meses de inadimplência;

XII - informar às IEE, quando for o caso, a suspensão da assistência de que tratam as presentes IR, tomando as medidas administrativas decorrentes; e

XIII - elaborar o calendário de visitas periódicas da EA às IEE.

Art. 17. Da Instituição de Ensino Especial (IEE):

I - emitir pareceres técnicos sobre os portadores de NEE, encaminhados pelas RM, fixando os custos atinentes ao atendimento a ser prestado em cada caso;

II - fornecer um boletim de acompanhamento bimestral à RM e aos responsáveis, contendo informações sobre frequência, resultados obtidos pelo tratamento (desempenho) e conveniência ou não do prosseguimento do atendimento;

III - informar à RM e ao responsável, com antecedência mínima de trinta dias, a interrupção e/ou a alteração no sistema de tratamento, justificando-as à luz das normas técnicas; e

IV - apresentar à RM a relação dos responsáveis que estiverem inadimplentes.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 18. A assistência para o tratamento dos portadores de NEE, dependentes de militares, será prestada em função da existência de recursos financeiros.

Art. 19. O responsável que possuir mais de um dependente portador de deficiência deverá ser totalmente dispensado do pagamento da QP, ficando a dívida integral da assistência a cargo da RM considerada.

Art. 20. O responsável poderá propor à RM a celebração de contrato com a IEE de sua preferência, cabendo àquele Órgão Administrativo julgar a conveniência do contrato proposto.

Art. 21. A assistência objeto destas IR independe de Auxílio Pré-Escolar porventura concedido ao interessado, observada a legislação específica em vigor.

Art. 22. A solicitação de recursos financeiros somente poderá ser efetuada para o mês realizado.

Art. 23. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ouvidas a DAP e a DSau.

ANEXO A

TABELA DE CÁLCULO DA QUOTA DE ASSISTÊNCIA (QA) E QUOTA DE PARTICIPAÇÃO (QP)

POSTO/GRAD	PERCENTUAL DA QA SOBRE A MENSALIDADE DE IEE	PERCENTUAL DA QP SOBRE A MENSALIDADE DA IEE
SOLDADO ENGAJADO	95	05
TAIFEIRO DE 2ª CLASSE	90	10
TAIFEIRO DE 1ª CLASSE	90	10
CABO	90	10
TAIFEIRO-MOR	90	10
3º SARGENTO	85	15
2º SARGENTO	85	15
1º SARGENTO	80	20
SUBTENENTE	80	20
2º TENENTE	75	25
1º TENENTE	75	25
CAPITÃO	75	25
MAJOR	70	30
TENENTE-CORONEL	70	30
CORONEL	70	30
GENERAL	65	35

Exemplo: Mensalidade da IEE = R\$ 100,00

1. Para o 3º Sargento

QA - R\$ 85,00

QP - R\$ 15,00

2. Para o Coronel

QA - R\$ 30,00

QP - R\$ 70,00

ANEXO B
MODELO DE REQUERIMENTO PARA ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

(1)

Requerimento

(Cidade), (UF), (dia) de (mês) de (ano).

Do (posto/graduação) (nome completo)

Ao Sr Diretor de Assistência ao Pessoal

Objeto: Necessidades Educativas Especiais

1. (Nome completo em letras maiúsculas) (Idt nº _____), Prec e CP _____, (posto/graduação) de(o) (arma/quadro/serviço), servindo no(a) (OM por extenso), requer a V Exa a assistência para o tratamento de sua filha (nome completo).....(2)

2. Tal solicitação encontra amparo no (a)(citar o inciso, artigo da legislação) das Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53). (3)

3. É a primeira vez que requer.

(nome completo) – (posto/graduação)

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO

a. Orientações no texto do modelo

(1) Adaptar e completar o cabeçalho conforme a OM do requerente.

(2) Adaptar conforme o posto ou a graduação e a situação do requerente, OM onde serve ou à qual está vinculado (no caso de militar inativo).

(3) Adaptar o amparo.

b. Observar e cumprir as demais observações e instruções de preenchimento previstos no modelo de requerimento constante das Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

ANEXO C

MODELO DE INFORMAÇÃO INSTRUINDO REQUERIMENTO PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1)

(Cidade), (UF), (dia) de (mês) de (ano).

Informação nº035-DP.Sect

Do (posto/graduação) (nome completo)

Ao Sr Diretor de Assistência ao Pessoal

Assunto: Necessidades Educativas Especiais

1. Requerimento em que o (posto/graduação) (nome completo), servindo nesta OM, requer a V Ex^a a assistência para o atendimento de (nome completo), seu(ua) filho(a), portador(a) de (citar a deficiência), de acordo com o parecer exarado pelo (citar o nome e CRM do profissional de saúde), anexo. (2)

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do requerente

Tal solicitação encontra amparo no(a) (citar o dispositivo da legislação) das Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais, aprovadas pela Port nº _____ - DGP, de ____/____/_____/ (IR _____) (3)

b. Estudo fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

- a) identidade:
- b) Prec e CP:
- c) CPF:
- d) situação militar:
- e) estado civil:
- f) nº de dependentes:
- g) endereço:
- h) dependente beneficiado:
 - (1) nome:
 - (2) condição de dependência:.....; e

(3) Prec e CP:

2) Apreciação

O requerente pleiteia a assistência para a sua filha (nome completo), havendo coerência entre o que solicita e os dispositivos citados como amparo.

3. PARECER

(4)

4. O presente requerimento permaneceu ___dia(s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

(nome completo) – (posto/graduação)
(função e OM)

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO

a. Orientações no texto do modelo

(1) Adaptar e completar o cabeçalho conforme a OM do requerente.

(2) Adaptar conforme o posto ou a graduação e a situação do requerente.

(3) Adaptar o amparo.

(4) Conforme os tipos de pareceres previstos na subalínea c) da alínea 2) do subitem b. do item 19 do Anexo A às Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

b. Observar e cumprir as demais observações e instruções de preenchimento previstas no modelo de informação constante das Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

PORTARIA Nº 142-DGP, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução da Evacuação e do Traslado de Corpos (IR 30-51).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004 e de acordo com o art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Execução da Evacuação e do Traslado de Corpos (IR 30-51), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 008-DGS, de 16 de fevereiro de 1997; nº 13-DGS, de 19 de julho de 1997; nº 021-DGS, de 13 de junho de 1997; nº 026-DGS, de 28 de julho de 1997 e nº 054-DGS, de 30 de novembro de 1997.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA EXECUÇÃO DA EVACUAÇÃO E DO TRASLADO DE CORPOS (IR 30-51)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º/3º
CAPÍTULO II - DA EVACUAÇÃO	4º/8º
CAPÍTULO III - DO TRASLADO DE CORPOS	9º/14
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	15/19
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20/25

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA EXECUÇÃO DA EVACUAÇÃO E DO TRASLADO DE CORPOS (IR 30-51)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular a execução da evacuação e do traslado de corpos, no âmbito do Exército.

Art. 2º Legislação básica:

I - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares (E-1);

II - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 - dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;

III - Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 - estabelece normas, condições e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes;

IV - Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 - regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

V - Portaria Cmt Ex nº 191, de 20 de abril de 2004 - Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156);

VI - Portaria Ministerial nº 174, de 10 de abril de 2001 - Regulamento da Diretoria de Assistência Social (R-5);

VII - Portaria nº 147-DGP, de 12 de setembro de 2005 - Aprova as Normas para Encaminhamento de Beneficiários dos Sistemas SAMMED-AMHB e SAMMED-AMHS-FUSEx para Unidade de Atendimento, Organização Civil de Saúde ou Profissional de Saúde Autônomo de outra Região Militar ou de outra Guarnição da mesma Região Militar;

VIII - Portaria nº 172-DGP, de 04 de agosto de 2006 - Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro; e

IX - Portaria nº 041-DGP, de 1º de março de 2007 - Altera a Portaria nº 172-DGP, de 4 de agosto de 2006.

Art. 3º Para os efeitos destas IR, define-se:

I - evacuação - é a atividade de transferência do paciente, por razões de ordem médica, para uma organização de saúde, ou desta para outra, localizada em outro município, estado ou país;

II - corpo - é o cadáver humano, não sendo considerados partes ou membros sem vida de seres humanos vivos;

III - preparo do corpo - é o processo utilizado para preservar e conservar o cadáver, visando ao transporte a grandes distâncias e por espaço de tempo prolongado, compreendendo as seguintes técnicas:

a) formolização: conservação por um prazo de até 3 (três) dias; e

b) embalsamamento: conservação por um prazo de até 15 (quinze) dias.

IV - traslado de corpo - é a atividade de transporte do corpo, da localidade de ocorrência do óbito ou da localidade em que se encontrar o corpo para outra, onde será realizado o sepultamento ou cremação; e

V - urna especial - é o caixão de madeira com forro de zinco, utilizado para o traslado de corpo, conforme os padrões exigidos pelos Órgãos de Saúde Pública ou outra imposição legal, nacional ou internacional.

CAPÍTULO II DA EVACUAÇÃO

Art. 4º A atividade de evacuação custeará as despesas com o transporte, em razão de prescrição médica, para a localidade da organização de saúde de destino, bem como o de retorno para a localidade de origem, de militares na ativa, de inativos e de seus dependentes, devidamente autorizados a se deslocarem, conforme o art. 5º destas IR.

Parágrafo único. Caso seja necessário acompanhante para os militares na ativa, inativos e dependentes de militar, em razão de prescrição médica competente, este terá, também, direito ao transporte pessoal por conta da União.

Art. 5º A execução da evacuação depende de:

I - parecer escrito, exarado por médico (militar ou credenciado pelo Exército) que assiste o paciente;

II - autorização do Comandante da Região Militar (Cmt RM), na área sob sua jurisdição;

III - autorização do Diretor de Assistência ao Pessoal, ouvindo, se for o caso, o Diretor de Saúde, para evacuações entre Regiões Militares; e

IV - autorização do Comandante do Exército (Cmt Ex), após o parecer do DGP, ouvidas a Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP) e a Diretoria de Saúde (DSau), no caso de tratamento no exterior.

Parágrafo único. Para as autorizações das evacuações dos incisos II e III, deverá ser observado o previsto na Portaria nº 147-DGP, de 12 de setembro de 2005.

Art. 6º O custeio, pela União, da evacuação para os militares na ativa, na inatividade e seus dependentes, está previsto nos incisos IV e V e § 3º do art. 28 e no art. 31 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

Art. 7º Para a escolha do meio de transporte, serão observadas as prescrições do art. 36 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

Art. 8º As despesas decorrentes da evacuação, em caráter de emergência e(ou) urgência comprovadas, pagas pelo interessado, poderão ser ressarcidas mediante requerimento dirigido ao Cmt RM de vinculação do interessado, encaminhado por meio do canal de comando e instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - atestado de urgência e(ou) emergência assinado por médico militar; e

II - bilhetes das passagens utilizadas na evacuação.

Parágrafo único. O militar, residente em localidade onde não exista Organização Militar (OM), Organização Civil de Saúde (OCS) ou Profissional de Saúde Autônomo (PSA), contratados ou conveniados, deverá solicitar a um médico civil o atestado de urgência ou emergência, que deverá ser homologado por médico de Organização Militar de Saúde (OMS) da guarnição para a qual o paciente foi evacuado.

CAPÍTULO III DO TRASLADO DE CORPOS

Art. 9º O traslado de corpos destina-se a custear despesas com:

I - preparo do corpo;

II - aquisição de urna especial; e

III - transporte do corpo.

§ 1º O transporte do corpo compreende todos os deslocamentos, desde o local do óbito ou onde se encontra o corpo até o local do sepultamento ou cremação.

§ 2º Não serão custeadas despesas referentes a traslado de cinzas provenientes de cremação.

Art. 10. Quando na guarnição não houver OMS ou, havendo, esta não apresentar condições técnicas para preparação de corpo visando ao traslado, caberá à RM a celebração de contratos ou convênios com instituições especializadas na atividade.

Art. 11. O traslado de corpo de militar falecido na ativa será realizado para a localidade, dentro do território nacional, solicitada pela família.

Parágrafo único. O militar inativo e o dependente de militar somente terão direito ao traslado quando o falecimento ocorrer em organização hospitalar, situada fora da localidade onde residia, para a qual tenha sido removido por determinação médica competente da Força.

Art. 12. Caberá à União, com recursos financeiros específicos, custear as despesas com o traslado de corpo do militar na ativa, inativo ou dependente de militar, de acordo com o prescrito nos art. 34 e 35 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

Art. 13. A autorização para utilização de serviço de táxi aéreo poderá ser concedida, de acordo com a situação, pelo Cmt RM, quando solicitada pela autoridade militar da guarnição onde se encontra o corpo.

Art. 14. As providências relativas ao traslado caberão à RM em cuja jurisdição estiver o corpo, desde que acionada.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Do DGP:

I - encaminhar ao Cmt Ex as propostas de evacuação de militares e(ou) seus dependentes, residentes no Brasil, para realização de tratamento no exterior, observando as normas que tratam do assunto;

II - encaminhar ao Cmt Ex as propostas de evacuação de militares e(ou) de seus dependentes, que tenham sido hospitalizados no exterior mediante prescrição médica, para prosseguir o tratamento no Brasil;

III - encaminhar ao Cmt Ex as propostas de traslado de corpos de militares e(ou) de seus dependentes, que tenham falecido no exterior, observando as prescrições destas IR;

IV - realizar o repasse de recursos financeiros, por intermédio da DAP, de acordo com a atividade e sub-atividade, destinados à evacuação e ao traslado de corpos de que tratam estas IR; e

V - solucionar os casos omissos.

Art. 16. Da DSau:

I - emitir parecer técnico sobre solicitação de tratamento médico no exterior;

II - designar médico militar, especialista para o caso considerado, para acompanhamento de paciente, inclusive ao exterior, quando houver absoluta necessidade deste procedimento; e

III - emitir parecer técnico sobre a necessidade de evacuação de militares e(ou) seus dependentes, para OCS altamente especializados, quando solicitado.

Art. 17. Da DAP:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades decorrentes da aplicação destas IR;

II - elaborar os atos administrativos que julgar convenientes para a execução das presentes IR;

III - emitir parecer, no que se refere aos aspectos econômico-financeiros, sobre a necessidade de evacuações de militares e(ou) seus dependentes, para OCS altamente especializadas;

IV - autorizar as evacuações entre Regiões Militares; e

V - solicitar ao Ch DGP a descentralização dos recursos financeiros para a atividade, disponibilizá-lo no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO) e informar à RM que irá executá-la.

Art. 18. Da RM:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à evacuação e ao traslado de corpos, previstas nestas IR, na área sob sua jurisdição;

II - executar as medidas administrativas referentes ao traslado de corpos, previstas nestas IR;

III - autorizar evacuações dentro da área regional e submeter à apreciação da DAP os demais casos;

IV - elaborar o processo de ressarcimento de evacuação, de acordo com o previsto no art. 8º destas IR, que, depois de analisado pelo Chefe da Seção de Saúde Regional, para homologação do atestado de urgência e(ou) emergência, deverá conter a decisão do Cmt RM;

V - implantar as guias de traslado e evacuação no Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE) do DGP, e auditá-las, a fim de receber os recursos financeiros correspondentes;

VI - celebrar convênios ou contratos julgados necessários, para viabilizar a execução destas IR; e

VII - prestar apoio à família do falecido em todas as fases dos procedimentos previstos nestas IR.

Art. 19. Da OM:

I - solicitar, à autoridade competente, providências administrativas necessárias, visando à execução das presentes IR;

II - tomar providências, quando for o caso, para cumprimento do que prescreve o art. 11 destas IR, além de outras julgadas cabíveis, tais como ligações com a RM e com a família do falecido; e

III - se OMS, caso possua recursos técnicos, executar os procedimentos previstos no art. 9º destas IR, e providenciar a evacuação e(ou) retorno de pacientes sob sua responsabilidade, orientando as OM sobre as rotinas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os recursos orçamentários serão descentralizados pelo DGP que, por proposta da DAP, os distribuirá às RM.

Art. 21. Os dependentes de militar, para efeito destas IR, são os previstos nos §§ 2º e 3º do art. 50 do Estatuto dos Militares (E-1).

Art. 22. Os custos da evacuação e do traslado de corpos, previstos nestas IR, não serão indenizados pelo militar e(ou) seus dependentes.

Art. 23. Os recursos financeiros, destinados a custear a evacuação e o traslado de corpos tratados nestas IR, serão provenientes:

I - de dotações orçamentárias; e

II - excepcionalmente, de receitas provenientes do FUSEx, nos casos de:

a) evacuação aeromédica de paciente beneficiário do FUSEx, em caráter de urgência e(ou) emergência;

b) evacuação de pensionistas e(ou) seus dependentes, desde que beneficiários do FUSEx; e

c) outros, a critério do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 24. A evacuação de pensionistas e(ou) seus dependentes, desde que beneficiários do FUSEx, será definida em regulamentação específica.

Art. 25. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Ch DGP, por proposta da DAP.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 004-CPO, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Fixa os limites quantitativos de antigüidade e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos Quadros de Acesso por Escolha (QAE), referentes às promoções de 25 de novembro de 2007.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XI e XIII do art. 58 do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, modificado pelos Decretos nº 5.200 e nº 5.335, de 30 de agosto de 2004 e de 12 de janeiro de 2005, respectivamente, combinado, ainda, com o que prescreve o Anexo “A” às Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 665, de 29 de setembro de 2004, modificada pela Portaria do Comandante do Exército nº 709-A, de 30 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antigüidade para a organização dos Quadros de Acesso por Escolha (QAE), referentes às promoções de oficiais-generais e coronéis, de 25 de novembro de 2007, tomando por base o Almanaque de Oficiais/2007, na forma que segue:

I – OFICIAIS-GERAIS:

- a) Gen Div Cmb: até o Gen Div TÚLIO CHEREM;
- b) Gen Bda Cmb: até o Gen Bda GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS;
- c) Gen Bda Int: todos;
- d) Gen Bda Eng Mil: todos; e
- e) Gen Bda Med: todos.

II – CORONÉIS DAS ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS:

- a) Arma de Infantaria: até o Cel ALMIR TEODORO DOS SANTOS;
- b) Arma de Cavalaria: até o Cel GERSON SILVA;
- c) Arma de Artilharia: até o Cel AMAURI FERNANDES JUNIOR;
- d) Arma de Engenharia: até o Cel SADON PEREIRA PINTO;
- e) Arma de Comunicações: até o Cel ROBSON NOVAES HUREN;
- f) Quadro de Material Bélico: até o Cel GILBERTO JOSÉ SCHNEIDER;
- g) Serviço de Intendência: até o Cel SOLEMAR LISBOA DO CARMO;
- h) Quadro de Engenheiros Militares: até o Cel ALBERTO TAVARES DA SILVA; e
- i) Serviço de Saúde (Médicos): até o Cel ALCIONE FONTES DE ALMEIDA.

Art. 2º Determinar às organizações militares (OM) que possuírem oficiais abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, que dêem entrada na Secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais – Sect CPO (QGEx – bloco “D” – 2º pavimento – SMU – CEP 70.630-901 – Brasília – DF), conforme os prazos e as condições a seguir especificados, dos seguintes documentos:

I - para os oficiais-generais, até **31 de agosto**: cópia da Ata de Inspeção de Saúde (Portaria nº 095/DGP, de 28 Jun 04);

II – para os coronéis, até **31 de agosto**:

a) 01 (uma) foto 3 x 4 cm recente, identificada no verso, colorida, de fundo claro, no posto atual, com o uniforme 3º A, sem cobertura e de frente;

b) 01 (uma) foto 5 x 7 cm recente, identificada no verso, colorida, de fundo claro, no posto atual, com o uniforme 5º A, na posição de descansar, de corpo inteiro e de perfil, com o perfil direito voltado para o fotógrafo;

c) 01 (uma) cópia da(s) folha(s) do Boletim Interno da OM que publicou o Relatório do Exame das Fichas Individuais (Anexo “C” às Normas para Exame das Fichas Individuais dos Militares de Carreira, aprovadas pela Portaria nº 044/DGP, de 16 Ago 00); e

d) 01 (uma) cópia da Ata de Inspeção de Saúde (Portaria nº 095/DGP, de 28 Jun 04).

§ 1º Para os coronéis abrangidos por aqueles limites, o encerramento das alterações ocorre em **10 de agosto de 2007**, conforme previsto no Anexo “A” às IG 10-12.

§ 2º Estão dispensadas de remeter as fotografias as OM que já o fizeram nos processos de organização de QAE anteriores. Estão também dispensadas de remeter as Atas de Inspeção de Saúde as OM que já as enviaram anteriormente, desde que satisfaçam, na data da promoção, o prazo de validade de 12 (doze) meses, estabelecido nas Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 Mar 04.

Art. 3º Determinar, também, que as OM que possuírem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria informem, **com urgência**, à D A Prom, a eventual incidência dos mesmos em **alterações que venham a ocorrer até a data da promoção**, tais como: pedido de transferência para a reserva; incapacidade física definitiva e/ou reforma; cancelamento e/ou anulação de punições disciplinares; punições disciplinares; falecimentos; entrada em LTIP e LTSPF; passagem à situação de **sub judice** (ou a liberação da mesma); condenação, absolvição ou reabilitação judicial; e outras passíveis de provocar reflexo no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (arts. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA - e parágrafo único do art. 3º das IG 10-12).

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 44-DEP, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (IRCAM/CFO/QC) – IR 60-29.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o art.10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (IRCAM/CFO/QC) – IR 60-29 – que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 53-DEP, de 12 de junho de 2006.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR (IRCAM/CFO/QC) – IR 60-29

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I – Da finalidade.....	1º
Seção II – Da aplicação.....	2º
Seção III – Da legislação de referência.....	3º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I – Dos requisitos exigidos.....	4º
Seção II – Do processamento da inscrição.....	5º/23
Seção III – Da taxa de inscrição.....	24/28
Seção IV – Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do curso e da carreira militar.....	29/32
CAPÍTULO III – DAS ETAPAS E ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Das etapas do processo seletivo.....	33/35
Seção II – Dos aspectos gerais do processo seletivo.....	36/41
Seção III – Dos critérios de desempate.....	42
Seção IV – Da publicação dos editais.....	43/44
CAPÍTULO IV – DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I – Da constituição do exame intelectual.....	45/54
Seção II – Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, datas e horários das provas.....	55/62
Seção III – Da identificação do candidato.....	63/64
Seção IV – Do material de uso permitido nos locais de provas.....	65/69
Seção V – Da aplicação das provas.....	70/75
Seção VI – Da reprovação no EI e eliminação do concurso.....	76

Seção VII – Dos gabaritos e dos pedidos de revisão.....	77/83
Seção VIII – Da correção e do resultado final.....	84/91
Seção IX – Da divulgação do resultado do concurso de admissão.....	92/97
CAPÍTULO V – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I – Da convocação para a inspeção de saúde.....	98/99
Seção II – Da legislação sobre inspeção de saúde.....	100/101
Seção III – Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato.....	102
Seção IV – Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos.....	103/112
CAPÍTULO VI – DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	
Seção I – Da convocação para o exame de aptidão física.....	113/114
Seção II – Das condições de execução do exame e da avaliação.....	115/120
CAPÍTULO VII – DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA.....	
CAPÍTULO VIII – DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA	
Seção I – Das vagas destinadas aos candidatos.....	123/124
Seção II – Da convocação para a revisão médica.....	125/126
Seção III – Da comprovação dos requisitos pelo candidato.....	127/128
Seção IV – Da efetivação da matrícula.....	129/132
Seção V – Dos candidatos inabilitados à matrícula.....	133/135
Seção VI – Da desistência do processo seletivo.....	136/138
Seção VII – Do adiamento da matrícula.....	139/143
CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Das atribuições peculiares ao Sistema de Ensino do Exército.....	144/146
Seção II – Das atribuições de outros órgãos.....	147/151
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I – Da validade do concurso público de admissão e demais ações do processo seletivo.....	152/155
Seção II – Das despesas para a realização do processo seletivo.....	156/158
Seção III – Das prescrições finais.....	159/161

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR
(IRCAM/CFO/QC) – IR 60-29**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I
Da finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo destinado à matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC), da Escola de Administração do Exército (EsAEx), a se realizar em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração dos respectivos editais.

Parágrafo único. O processo seletivo abrange o concurso de admissão e outras etapas eliminatórias.

Seção II

Da aplicação

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I – aos candidatos à matrícula no CFO/QC, tanto civis como militares;

II – aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

Seção III

Da legislação de referência

Art. 3º Legislação de referência para as ações do processo seletivo destinado à matrícula no CFO/QC.

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 Out 88. (DOU 05 Out 88)

II - Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 – Lei do Serviço Militar. (DOU 06 Set 64)

III - Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 – Estatuto dos Militares. (BE 02/81)

IV - Lei nº 7.144, de 23 Nov 83 – Dispõe sobre incineração de provas. (DOU 225/83)

V - Lei nº 7.831, de 02 Out 89 – Criação do Quadro Complementar de Oficiais. (DOU 189/1989)

VI - Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 – Lei do Ensino no Exército. (BE 07/99)

VII - Decreto nº 57.654, de 21 Jan 66 – Regulamento da Lei do Serviço Militar. (DOU 31 Jan 66)

VIII - Decreto nº 98.314, de 19 Out 89 – Regulamento do Quadro Complementar de Oficiais (R-41). (DOU 189/89)

IX - Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/99)

X - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01 – Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. (DOU 168/01)

XI - Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 06 Set 06 – Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. (BE 38/06)

XII - Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 06 Out 00 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 42/00)

XIII - Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 Maio 01 – Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). (BE 22/01)

XIV - Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 Set 01 – Instruções Gerais de Segurança da Informação. (BE 39/01)

XV - Portaria do Comandante do Exército nº 397, de 12 Ago 02 – Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152). (BE 34/02)

XVI - Portaria do Comandante do Exército nº 057, de 12 Fev 03 – Regulamento da Escola de Administração do Exército (R-48). (BE 08/03)

XVII - Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 Mar 04 – Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11). (BE 15/04)

XVIII - Portaria nº 009-EME, de 09 Fev 96 – Instruções Provisórias Ramo Contra-Inteligência (IP-30-3). (BE 09/96)

XIX - Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99 – Normas para as Comissões de Exame Intelectual. (BE 47/99)

XX - Portaria nº 99-DEP, de 18 Out 04 – Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI). (BE 46/04)

XXI - Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05 – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. (BE 20/05)

XXII - Portaria nº 101-DEP, de 23 Set 05 – Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos Cursos e Estágios Gerais a cargo do DEP, nos Estb Ens subordinados e vinculados. (BE 39/05)

XXIII - Portaria nº 135-DEP, de 31 Out 06 – Aprova as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37). (BE 46/06)

XXIV - Portaria nº 148-DEP, de 21 Nov 06 – Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). (BE 48/06)

XXV - Portaria nº 42-DGP, de 12 Abr 04 – Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33). (BE 16/04)

XXVI - Portaria nº 172-DGP, de 04 Ago 06 – Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro. (BE 33/06)

XXVII - Portaria nº 041-DGP, de 01 Mar 07 – Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172–DGP, de 4 de agosto de 2006. (BE 10/07)

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I

Dos requisitos exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC), de ambos os sexos, deverá satisfazer aos seguintes requisitos, a serem comprovados até a data da matrícula à qual se referir o respectivo processo seletivo.

§ 1º Para qualquer que seja a formação profissional, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos comuns a todas as áreas e subáreas objetos do concurso:

I - ser brasileiro nato;

II - ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação em área ou subárea de atividade objeto do concurso, que o habilite ao exercício da profissão, e seja reconhecido por órgão criado por lei federal, controlador do exercício profissional; para a comprovação deste requisito, por ocasião da matrícula, será exigido o original do diploma de conclusão de curso; o curso e a instituição de ensino superior devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal que regula a matéria;

III - não vir a completar, até 1º de março do ano da matrícula, inclusive, 37 (trinta e sete) anos de idade, ou mais, de acordo com o inciso I do art. 37 e o inciso X do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, combinados com os art. 10 e 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares;

IV - se praça da ativa de Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

V - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

VI - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

VII - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

VIII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

IX - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

X - ter pago a taxa de inscrição;

XI - não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (**sub judice**) perante a justiça criminal, comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual;

XII - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

XIII - possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

XIV - se do sexo feminino, não se apresentar grávida para a realização do exame de aptidão física, a ser aplicado no concurso de admissão, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos naquela etapa do concurso;

§ 2º Para as áreas de atividades profissionais especificadas a seguir, o candidato deverá atender, também, a um dos seguintes requisitos particulares, de acordo com a área em que solicitar sua inscrição:

I - Administração – possuir o diploma de graduação em Bacharel em Administração, Bacharel em Administração de Recursos Humanos, Bacharel em Administração de Empresas ou Bacharel em Administração Pública;

II - Informática – possuir diploma de graduação em Bacharel em Ciências da Computação, Bacharel em Engenharia da Computação, Bacharel em Informática, Bacharel em Sistemas de Informação, Bacharel em Análise de Sistemas, Tecnólogo em Processamento de Dados ou Tecnólogo em Informática;

III - Magistério – possuir o diploma de licenciatura plena, obtido por conclusão de curso correspondente à subárea (disciplina) para a qual estiver concorrendo; e

IV - Psicologia – possuir o diploma de graduação em curso de Formação de Psicólogo.

Seção II

Do processamento da inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento do candidato, civil ou militar, dirigido ao Comandante da EsAEx e remetido diretamente àquela Escola, somente por intermédio do **site** da EsAEx disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, o qual será publicado juntamente com portaria específica do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e o edital de abertura do concurso.

Art. 6º O Manual do candidato e o requerimento de inscrição, que obedecerá ao modelo padronizado e elaborado pela EsAEx, estarão disponibilizados no **site** da EsAEx na rede mundial de computadores (Internet), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>. Deverão constar do requerimento:

I - as informações pessoais do candidato;

II - a opção correspondente à sua área e, se for o caso, subárea de atividade profissional;

III - a sua opção relativa ao Idioma Estrangeiro – Língua Inglesa ou Espanhola – objeto do Exame Intelectual (EI), integrante da prova de Conhecimentos Gerais;

IV - a sua opção quanto à guarnição de exame e à Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas no edital do concurso, onde deseja realizar o Exame Intelectual (EI), a Inspeção de Saúde (IS) e o Exame de Aptidão Física (EAF); na guarnição de exame em que existir mais de uma OMSE, o candidato deverá optar, também, por aquela que melhor lhe convier; e

V - a sua opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do processo seletivo e às exigências do curso pretendido e da carreira militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção IV do CAPÍTULO II, destas Instruções.

Art. 7º Os candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsAEx, e encaminhado por intermédio dos Correios, via SEDEX, a mudança da guarnição de exame e OMSE, em prazo não inferior a quinze dias da data prevista para a realização dos exames ou da IS. Para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art. 8º Após a realização da inscrição não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de mudança de guarnição de exame e OMSE, exceto no caso de candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso. Além disso, não serão aceitos pedidos de mudança das opções feitas pelo candidato, civil ou militar, quanto à área ou subárea de atividade profissional e ao idioma estrangeiro escolhido para ser avaliado no EI.

Art. 9º Os dispositivos dos artigos 7º e 8º aplicam-se também aos candidatos que forem dependentes de militares da ativa, caso estes sejam movimentados no decorrer do concurso.

Art. 10. O candidato, após preencher o requerimento de inscrição, deverá confirmar os seus dados, enviá-los eletronicamente, imprimir o boleto bancário e realizar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 11. O requerimento de inscrição ficará disponível para preenchimento e remessa eletrônica dos dados até a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, para processamento das inscrições.

Art. 12. O requerimento de inscrição só será deferido após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 13. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando o mesmo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), emitido pela Receita Federal.

Art. 14. Após o deferimento da inscrição, a EsAEx emitirá um Cartão de Confirmação de Inscrição, que conterá informações importantes para o candidato quanto aos locais, datas e horários do exame intelectual e demais etapas do processo seletivo, conforme estas Instruções.

I - O Cartão de Confirmação de Inscrição ficará disponível para impressão, pelo candidato, no endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>, durante o período estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo.

II - O candidato deverá imprimir o seu Cartão de Confirmação de Inscrição.

Art. 15. A Comissão de Aplicação e Fiscalização realizará a aposição da impressão digital do candidato num cartão de autógrafos, nos dias das respectivas provas do Exame Intelectual (EI).

Art. 16. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este aspirante-a-oficial, guarda-marinha, oficial, praça ou reservista; e

II - candidato militar: o militar incluído no serviço ativo de Força Armada (inclusive o Atirador de Tiro-de-Guerra, equiparado à praça), Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 17. O candidato militar deverá informar oficialmente a seu comandante, chefe ou diretor sobre o fato de estar inscrito no concurso, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com suas próprias normas.

Art. 18. Competirá ao Comandante da EsAEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. A Escola informará essa decisão em seu **site** na Internet (endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>), que deverá ser consultado pelo candidato.

Art. 19. O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do concurso, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 20. A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o concurso, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso no edital.

Art. 21. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter o seu Requerimento de Inscrição por outro meio, senão por intermédio do site <http://www.esaex.ensino.eb.br> e após a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 4º, destas Instruções;

III - ter o pagamento da taxa de inscrição não compensado, por qualquer motivo, até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 22. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula – constantes do art. 4º, destas Instruções – será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado da EsAEx, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 23. O candidato deverá providenciar novo documento de identificação quando:

I - a fotografia do documento for muito antiga ou danificada, não permitindo identificar claramente o seu portador;

II - a assinatura do documento diferente da atualmente utilizada pelo candidato;

III - o documento estiver adulterado, rasurado, danificado ou com prazo de validade expirado.

Seção III **Da taxa de inscrição**

Art. 24. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DEP na mesma portaria que regulará o Calendário Anual do Processo Seletivo, e destina-se a cobrir as despesas com a realização do processo seletivo.

Art. 25. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, em caixas eletrônicas ou pela internet até a data do vencimento expressa no boleto bancário.

Art. 26. Não haverá restituição da taxa de inscrição, em hipótese alguma.

Art. 27. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 28. A taxa de inscrição terá validade somente para o processo seletivo ao qual se referir.

Seção IV **Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do curso e da carreira militar**

Art. 29. Ao solicitar sua inscrição, o candidato estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do processo seletivo, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do processo ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares, e a apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); e

III - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o curso da EsAEx com aproveitamento e seja declarado oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer organização militar, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Art. 30. Ao ser inscrito, e caso seja aprovado no processo seletivo e matriculado, o candidato deverá estar ciente de que sua movimentação por término do curso da EsAEx será feita nas seguintes condições:

I - decorrerá de escolha individual do futuro aluno, em estrita observância ao critério do “mérito intelectual” (por ordem de classificação na turma), independentemente do seu estado civil ao término do curso;

II - se o concludente for cônjuge de outro militar do Exército, e este estiver residindo em localidade diferente daquela para a qual for feita a movimentação (o que caracterizaria a separação dos mesmos), o cônjuge não-concludente poderá requerer sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

III - no caso de classificação de cônjuges, ambos concludentes, em localidades diferentes, um deles poderá requerer, após um ano de efetivo pronto nas guarnições ou sedes de destino, sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

IV - a movimentação do militar, concludente do curso ou não, após a observância dos incisos I, II ou III anteriores, estará condicionada à existência de cargo vago correspondente a seu posto/graduação, em organização militar da guarnição desejada; não havendo vagas e, após um ano de efetivo pronto do concludente na guarnição ou sede para a qual este for movimentado, outra opção será ofertada a um dos cônjuges, para transferência, por interesse próprio, visando a conciliar os interesses do serviço e do casal.

Art. 31. O candidato deverá, ainda, estar ciente de que, se for aprovado, classificado no concurso e matriculado no CFO/QC, vindo a ser declarado oficial do Quadro Complementar do Exército Brasileiro, estará sujeito às prescrições dos artigos 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

Art. 32. Para que o oficial do Quadro Complementar possa ser promovido ao posto de major, é obrigatória a realização do Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), ministrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO). É condição para a matrícula na EsAO que o militar tenha atingido o subnível Básico II do Curso de Idioma à Distância (CID) do Centro de Estudos de Pessoal do Exército.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das etapas do processo seletivo

Art. 33. O processo seletivo para a matrícula abrange um concurso de admissão, em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, e a verificação dos requisitos biográficos, de saúde e físicos exigidos aos candidatos para a matrícula.

Art. 34. O concurso de admissão (CA), como parte do processo seletivo, será unificado para cada uma das áreas e subáreas do CFO/QC, e visa à seleção intelectual e classificação dos candidatos, sendo realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todas as regiões do território nacional. Tem por objetivo selecionar os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais, que lhes possibilitem acompanhar os estudos durante a realização do curso da EsAEx.

Art. 35. O processo seletivo para matrícula no CFO/QC compõe-se das seguintes etapas:

I - concurso de admissão (constituído de um exame intelectual);

II - inspeção de saúde (IS);

III - exame de aptidão física (EAF), e

IV - revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos exigidos aos candidatos.

Seção II

Dos aspectos gerais do processo seletivo

Art. 36. O CA, a IS e o EAF serão executados sob a responsabilidade das guarnições de exame e de organizações militares sedes de exame (OMSE), designadas pelo DEP no documento relativo ao Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 37. O candidato realizará, obrigatoriamente, o exame intelectual (EI), a IS e o EAF nos locais determinados pela guarnição de exame e OMSE escolhidas no ato da inscrição, e desde que tenham sido confirmadas em seu Cartão de Confirmação de Inscrição ou, quando for o caso, em local para isso designado, e informado previamente ao candidato.

Art. 38. Caberá à EsAEx a elaboração e divulgação da listagem dos aprovados no concurso, especificando os classificados dentro do número de vagas para o curso e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Tal listagem deverá ser disponibilizada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>, juntamente com o aviso de convocação dos candidatos selecionados para se apresentarem às demais etapas do processo seletivo.

Art. 39. Os candidatos aprovados no concurso de admissão (exame intelectual) e classificados dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área ou subárea de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração, serão convocados por sua guarnição de exame para a realização da IS e, caso aprovados nessa etapa, realizarão o EAF. Os Comandos das guarnições de exame lhes orientarão acerca dos locais e horários para a execução dessas etapas.

Art. 40. A majoração, quando existir, será estabelecida pela EsAEx com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contra-indicações) dos processos seletivos realizados nos últimos anos, e destina-se a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados dentro das vagas estabelecidas por área ou subárea. A chamada de candidatos para recompletamento de vagas eventualmente abertas somente poderá ocorrer até a data de encerramento do processo seletivo, prevista no respectivo calendário.

Art. 41. A classificação do concurso de admissão será expressa com base nas notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada área ou subárea objeto do processo seletivo.

Seção III

Dos critérios de desempate

Art. 42. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

II - maior nota no conjunto dos itens de Língua Portuguesa, da prova de Conhecimentos Gerais;

III - maior nota no conjunto dos itens de História do Brasil, da prova de Conhecimentos Gerais; ou

IV - maior nota no conjunto dos itens de Geografia do Brasil, da prova de Conhecimentos Gerais.

Parágrafo único – Caso persista o empate, após utilizados os critérios dos incisos de I a IV deste artigo, será melhor classificado o candidato que possuir maior idade.

Seção IV **Da publicação dos editais**

Art. 43. A EsAEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU):

I - do edital de abertura, contendo todas as informações do processo seletivo ao qual se referir, com base nestas Instruções;

II - do edital de divulgação do resultado do concurso de admissão (exame intelectual); e

III - do edital de homologação do resultado final do processo seletivo.

Art. 44. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I **Da constituição do exame intelectual**

Art. 45. O exame intelectual (EI) do concurso de admissão será composto de provas escritas, a serem realizadas nos dias e horários previstos no Calendário Anual do Processo Seletivo e aplicadas a todos os candidatos inscritos. Versará sobre as matérias e assuntos aprovados pelo DEP, constantes do edital de abertura do processo seletivo e do Manual do Candidato. O EI será composto das seguintes provas:

I - 1º dia – Prova de Conhecimentos Gerais – comum a todos os candidatos e com duração total de quatro horas, abrangendo as disciplinas Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Idioma Estrangeiro (Língua Inglesa ou Espanhola, de acordo com a opção informada pelo candidato no seu requerimento de inscrição), composta por duas questões de respostas selecionadas pelo candidato, a saber:

a) a primeira questão, com um valor total de 10,000 (dez) pontos, distribuídos em quarenta itens de múltipla escolha, divididos da seguinte forma entre as disciplinas: 16 (dezesesseis) itens de Língua Portuguesa, 12 (doze) itens de História do Brasil e 12 (doze) itens de Geografia do Brasil; e

b) a segunda questão, composta de dez itens de múltipla escolha sobre a disciplina Idioma Estrangeiro (Língua Inglesa ou Espanhola); a esta questão da prova não será atribuída pontuação (nota), sendo a mesma avaliada apenas pelas menções “SUFICIENTE”, se o candidato obtiver cinquenta por cento ou mais de acertos, ou “NÃO-SUFICIENTE”, se obtiver menos de cinquenta por cento de acertos.

II - 2º dia – Prova de Conhecimentos Específicos – por área ou subárea a que se destina o candidato, com duração total de quatro horas, e composta por uma questão de respostas selecionadas pelo candidato, com um valor total de 9,000 (nove) pontos, distribuídos em cinquenta itens de múltipla escolha, e uma questão de respostas construídas pelo candidato, com um valor total de 1,000 (um) ponto, distribuído em um item dissertativo.

Art. 46. As provas serão de caráter eliminatório e classificatório, exceto no que se refere à segunda questão da prova de Conhecimentos Gerais, referente à disciplina Idioma Estrangeiro (Língua Inglesa ou Espanhola, conforme a opção do candidato contida no seu requerimento de inscrição), que será apenas de caráter eliminatório, não sendo o seu resultado computado para fins de composição da Nota Final do EI e conseqüente classificação final.

Art. 47. Não será permitida a realização da prova de Conhecimentos Específicos pelo candidato que faltar ao primeiro dia de provas.

Art. 48. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI constarão do edital de abertura do processo seletivo, a ser publicado no DOU, constituindo-se na base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens, bem como para argumentação dos pedidos de revisão de prova.

Art. 49. O candidato deverá transcrever suas respostas às questões objetivas nos cartões de respostas e, no caso das questões discursivas da prova de conhecimentos específicos, nos cadernos de respostas especificamente destinadas a estas, que serão os únicos documentos válidos para a correção. Para preencher os cartões de respostas, o candidato somente deverá marcar as respostas utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 50. Os prejuízos advindos de marcações incorretas nos cartões de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas instruções e com os modelos dos cartões de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela conseqüente pontuação 0,000 (zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 51. Na realização da questão discursiva, não será aceita a utilização de lápis, sendo consideradas para correção apenas as respostas redigidas nas folhas de redação, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 52. As questões das provas deverão ser formuladas de modo a se verificar a capacidade do candidato de elaborar raciocínios, evitando-se, em princípio, a simples memorização.

Art. 53. Durante a realização das provas, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 54. No caso de algum candidato identificar alguma folha do caderno de resposta ou o cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, a respectiva prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

Seção II

Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, datas e horários das provas

Art. 55. A aplicação do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, nas datas e horários estabelecidos na portaria de aprovação do Calendário Anual do Processo Seletivo (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 56. Os locais previstos para a realização das provas constarão do edital de abertura do processo seletivo e do Manual do Candidato, e poderão ser alterados pela EsAEx, em função de suas capacidades e do número de candidatos inscritos nas guarnições de exame e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização das provas constará dos Cartões de Confirmação de Inscrição dos candidatos interessados.

Art. 57. A EsAEx informará às guarnições de exame e OMSE a quantidade de candidatos inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 58. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova – de acordo com o preenchimento que fez em seu requerimento de inscrição e com a leitura que deverá fazer dos dados que constarão de seu Cartão de Confirmação de Inscrição – e o seu comparecimento ao local de realização do EI, nas datas e horários determinados no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 59. O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização das provas do EI em cada uma das datas previstas, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo condições para que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas pontualmente nos horários previstos pelo Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 60. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início das provas, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo e no edital, considerando o horário oficial de Brasília, momento este a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos para realizarem a prova.

Art. 61. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do exame com trajes compatíveis com a atividade, não sendo permitido o uso de gorros, chapéus, bonés, viseiras, lenços de cabelo, cachecóis e outros, devendo os cabelos e as orelhas do candidato estarem sempre visíveis.

Art. 62. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas. O não comparecimento, por qualquer motivo, para a sua realização implicará a eliminação automática do candidato.

Seção III

Da identificação do candidato

Art. 63. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, de candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975; ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia.

Art. 64. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Caso o candidato não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 63, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Seção IV

Do material de uso permitido nos locais de provas

Art. 65. Para a realização das provas, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápiz (apenas para rascunho), borracha, régua, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e canetas esferográficas de tinta preta e azul. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Art. 66. Não será permitido ao candidato adentrar aos locais de provas portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, **walkman**, aparelhos rádio-transmissores, **palmtops**, **pagers**, receptores de mensagens, gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 67. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 68. Não será permitido, durante a realização das provas, o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos.

Art. 69. Os encarregados da aplicação das provas não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de provas.

Seção V

Da aplicação das provas

Art. 70. A aplicação das provas será conduzida por Comissões de Aplicação e Fiscalização, constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999, e nomeadas pelos respectivos comandantes das guarnições de exame.

Art. 71. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsAEx, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 72. Os candidatos somente poderão sair do local do EI após transcorridos dois terços do tempo total destinado à realização de cada prova.

Art. 73. Durante o processo de correção e apuração da nota final do EI, as provas serão identificadas apenas por números-códigos. Somente depois de apurados os resultados é que os números-códigos serão associados aos nomes dos candidatos.

Art. 74. Nos dias de prova do EI, não será permitido(a):

I - a realização das provas fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso ao local de prova de candidata lactante conduzindo o bebê;

III - o acesso ao local de prova de candidatos portadores de moléstias infecto-contagiosas, declaradas ou não; e

IV - qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização da prova, mesmo no caso de o candidato se encontrar impossibilitado de escrever.

Art. 75. A partir do término do tempo total das provas de cada dia do EI, os candidatos poderão ficar de posse dos cadernos de questões, conduzindo-os ao saírem dos locais de provas. Aqueles que terminarem as provas antes do término do tempo previsto, poderão apanhá-los nas OMSE até o término do prazo para os pedidos de revisão. Ao candidato interessado será entregue qualquer exemplar do caderno de questões relativas à prova, não sendo necessariamente o que tiver sido utilizado por ele.

Seção VI

Da reprovação no EI e eliminação do concurso

Art. 76. Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso, o candidato que for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens relativos a cada uma das disciplinas (Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Idioma Estrangeiro) que compõem a Prova de Conhecimentos Gerais;

II - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens de múltipla escolha, que compõem a 1ª questão da Prova de Conhecimentos Específicos;

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução das provas (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

IV - fazer rasuras ou marcações em prova, cartão ou caderno de respostas, seja com o intuito de identificá-los para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora dos locais para isto destinados nesses documentos;

V - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

VI - faltar a qualquer uma das provas ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização das provas de cada dia do EI), ainda que por motivo de força maior;

VII - Não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar a ficha de identificação do caderno de resposta e o cartão de respostas, no local reservado para isto;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando o cartão ou caderno de respostas distribuído pela CAF;

X - preencher incorretamente, no cartão de resposta, o seu número de identificação ou nome da prova, nos campos para isso destinados, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;

XI - identificar nominalmente ou preencher incorretamente seu número de identificação no caderno de respostas da prova de Conhecimentos Específicos, no campo para isso destinado;

XII - deixar de apresentar, por ocasião da realização das provas, o original do seu documento de identidade, de acordo com um dos tipos previstos no art. 63, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações.

XIII - não permitir a retirada de sua impressão digital e aposição desta em seu cartão de autógrafos;

Seção VII

Dos gabaritos e dos pedidos de revisão

Art. 77. O gabarito de cada prova do EI será divulgado pela EsAEx por meio da Internet, no endereço eletrônico (<http://www.esaex.ensino.eb.br>), a partir de 72 (setenta e duas) horas após o seu término.

Art. 78. Os gabaritos ficarão à disposição dos candidatos na Internet – no mesmo endereço citado no art. 77, anterior – até o término da correção das provas e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações nos gabaritos, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, as versões atualizadas dos gabaritos substituirão as que sofrerem alterações, ficando disponibilizadas até o encerramento do concurso de admissão.

Art. 79. O candidato terá assegurado o direito de solicitar revisão da correção efetuada nas questões de cada uma das provas que realizar, por meio de um “Pedido de Revisão”. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>), do gabarito da prova à qual se referir o pedido. Somente será aceito o pedido se encaminhado diretamente ao Comandante da EsAEx, por via postal, utilizando SEDEX, sendo considerada, para fins de comprovação do cumprimento do prazo, a data constante do carimbo de postagem. O candidato deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante do Manual do Candidato.

Art. 80. Serão indeferidos os pedidos de revisão sem assinatura do requerente e que forem inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos, do tipo “solicito rever a correção”. Também não serão aceitos pedidos encaminhados via fax ou correio eletrônico (**e-mail**), que não estejam redigidos com base na bibliografia indicada no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 81. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos os candidatos serão novamente corrigidos, de acordo com o gabarito retificado, a ser divulgado no endereço da EsAEx na Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>). Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das partes das provas sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões de cada parte.

Art. 82. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes destas Instruções e do edital. Os demais pedidos de revisão, que estiverem em desacordo com estas Instruções ou com o edital do concurso, serão indeferidos e não serão respondidos. A informação das soluções aos pedidos de revisão julgados procedentes ou improcedentes será divulgada, por intermédio da internet no **site** <http://www.esaex.ensino.eb.br>, juntamente com os novos gabaritos, quando for o caso.

Art. 83. Não é facultado ao candidato interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII **Da correção e do resultado final**

Art. 84. A correção das provas realizar-se-á sem identificação nominal dos candidatos.

Art. 85. Todos os candidatos terão as questões objetivas de suas provas corrigidas por meio de processamento ótico-eletrônico.

Art. 86. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados (e, portanto, não computados como acertos), quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o candidato assinalar mais de uma opção;

III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras;

V - a marcação das opções de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 87. Será atribuída pontuação 0,000 (zero) aos itens dissertativos que:

- I - não se ativerem à situação ou ao problema proposto;
- II - forem respondidos a lápis, em parte ou na sua totalidade; ou
- III - apresentarem texto incompreensível ou letra ilegível.

Art. 88. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de milésimos.

Art. 89. Não serão corrigidas as questões que compõem a prova de Conhecimentos Específicos do candidato que não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada disciplina da prova de Conhecimentos Gerais.

Art. 90. Não será corrigido o item dissertativo (caderno de respostas) da prova de Conhecimentos Específicos do candidato que não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos nos itens de múltipla escolha dessa mesma prova.

Art. 91. A Nota Final do EI (NF/EI) de cada candidato será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de milésimos, obtido pela média ponderada entre a nota da prova de Conhecimentos Gerais (CG), com peso 1 (um), e a nota da prova de Conhecimentos Específicos (CE), com peso 3 (três). Para esse cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF/EI = \frac{(CG \times 1) + (CE \times 3)}{4}$$

Seção IX

Da divulgação do resultado do concurso de admissão

Art. 92. A EsAEx divulgará o resultado do concurso pela Internet no endereço <http://www.esaex.ensino.eb.br>, apresentando a relação dos candidatos aprovados, por áreas e subáreas objetos do processo seletivo, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das notas finais do exame intelectual (NF/EI). Nessa relação, serão indicados os que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula e os incluídos na majoração (lista de reservas). Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos no art. 42, destas Instruções.

Art. 93. O candidato não será notificado diretamente pela EsAEx sobre o resultado do concurso, devendo consultar a página da Escola na Internet, no endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>, para obter informações a respeito.

Art. 94. O candidato, após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsAEx, deverá ligar-se com o Comando da Guarnição de Exame onde realizou as provas para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do processo seletivo.

Art. 95. Após apurados os resultados, a EsAEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), para fins de homologação, da relação dos candidatos aprovados no concurso, em ordem classificatória. Essa relação será encaminhada ao DEP, por intermédio da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), e aos Comandos das Guarnições de Exame, e divulgada no **site** daquela Escola na Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>), especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; os aprovados e não classificados, incluídos na lista de reservas, constituindo a majoração; e os demais aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.

Art. 96. Não serão divulgados os resultados dos candidatos reprovados no exame intelectual.

Art. 97. Não serão concedidas vistas às provas do EI para os candidatos.

CAPÍTULO V DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da convocação para a inspeção de saúde

Art. 98. Serão submetidos à IS os candidatos relacionados como aprovados no concurso de admissão e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), bem como os aprovados e relacionados na majoração.

Art. 99. Os candidatos convocados realizarão a IS em locais designados pelas guarnições de exame, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Seção II

Da legislação sobre inspeção de saúde

Art. 100. A IS será executada pelas Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE), constituídas em cada guarnição de exame, conforme determinam as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 de março de 2004, e as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 042-DGP, de 12 de abril de 2004.

Art. 101. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas, aprovadas pela Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 06 Set 06, e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica Portaria nº 41-DEP, de 17 de maio de 2005. Tais causas de incapacidade, bem como a relação dos exames a serem realizados, constarão do Manual do Candidato.

Seção III

Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato

Art. 102. Por ocasião da IS o candidato convocado deverá comparecer aos locais determinados portando o seu documento de identificação e carteira de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Serão aceitos os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para a realização da IS:

- I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- II - sorologia para Lues e HIV;
- III - reação de Machado-Guerreiro;
- IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;
- V - parasitologia de fezes;
- VI - sumário de urina;

- VII - eletrocardiograma em repouso;
- VIII - eletroencefalograma;
- IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;
- X - audiometria;
- XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
- XII - exame oftalmológico;
- XIII - glicemia em jejum;
- XIV - uréia e creatinina;
- XV - radiografia da coluna vertebral (cervical, dorsal e lombo-sacra), com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, quando for o caso, e escanometria dos membros inferiores; e
- XVI - teste de gravidez BHCG sanguíneo (para candidatos do sexo feminino).
- XVII - colpocitologia oncótica (para candidatos do sexo feminino).

Seção IV

Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos

Art. 103. O candidato com deficiência visual deverá se apresentar para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 104. A JISE poderá solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 105. O candidato considerado “contra-indicado” pela JISE na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, será orientado pelo Comando da guarnição de exame ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 106. Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde, nem para a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 107. O candidato será considerado desistente e eliminado do processo seletivo se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à inspeção de saúde, ou à inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso;

II - não apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas Instruções como os que porventura tenham sido solicitados pela junta de inspeção de saúde, por ocasião da IS ou ISGR; ou

III - não concluir a inspeção de saúde, ou a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 108. As atas de inspeção de saúde de todos os candidatos, sejam eles aptos (aprovados) ou contra-indicados (reprovados), serão remetidas para a EsAEx, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo do Comando da guarnição de exame.

Art. 109. As juntas de inspeção de saúde deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas.

Art. 110. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - “apto para efetivação da matrícula no CFO/QC, no ano de ...(ano da matrícula)...”; ou

II - “contra-indicado à matrícula no CFO/QC, no ano de ...(ano da matrícula)...”.

Art. 111. Serão contra-indicados à matrícula os candidatos que possuírem em seu corpo uma ou mais tatuagens, que:

I - afete(m) a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas (conforme art. 28 do Estatuto dos Militares), tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; idéias ou atos libidinosos; idéias ou atos ofensivos às Forças Armadas etc.;

II - caso esteja(m) aplicada(s) em extensa área do corpo, possa(m) vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares; ou

III - estejam localizadas no rosto.

Art. 112. Em quaisquer dos casos citados no art. 111, destas Instruções, a JISE ou JISR deverá encaminhar relatório consubstanciado ao Comando da EsAEx, com fotos anexadas da(s) tatuagem(ns) constatada(s), para apreciação e decisão final.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da convocação para o exame de aptidão física

Art. 113. Apenas os candidatos aprovados na IS (ou em ISGR, se for o caso), inclusive os que forem militares, submeter-se-ão ao exame de aptidão física, nos locais designados por suas respectivas guarnições de exame, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Art. 114. O candidato convocado para o EAF deverá se apresentar no local designado, no início dessa etapa, portando seu documento de identificação e conduzindo, numa bolsa, traje esportivo – camiseta, calção ou bermuda e tênis – dentro do prazo previsto para a primeira chamada. O cumprimento desse prazo é necessário para que a comissão encarregada da aplicação do referido exame disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, dentro prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato, por motivo de força maior, no primeiro dia do período destinado à realização do EAF, não implicará a sua eliminação sumária pela comissão de aplicação. Contudo, a apresentação do candidato nesta situação deverá ocorrer, impreterivelmente, até o antepenúltimo dia do período previsto para essa etapa, de modo que a comissão tenha tempo suficiente para aplicar as tarefas previstas, de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo e as condições definidas na Seção II do Capítulo VII, destas Instruções.

Seção II

Das condições de execução do exame e da avaliação

Art. 115. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo candidato (com seu próprio traje esportivo), em movimentos seqüenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - para o sexo masculino

a) flexões de braços

- posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo.

- execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra

- posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa).

- o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

c) corrida de 12 (doze) minutos

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

II - para o sexo feminino

a) flexões de braços, com apoio dos joelhos

- posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, a candidata deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés e os joelhos unidos e apoiados sobre o solo.

- execução: a candidata deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidata deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra

- posição inicial: a candidata deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhais próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa).

- o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da candidata.

c) corrida de 12 min (doze minutos)

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidata deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar a candidata durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

Art. 116. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os candidatos:

I - para o sexo masculino:

1º dia		2º dia
número de flexões de braços	número de abdominais	corrida de 12 min
10 (dez)	20 (vinte)	1.800 (mil e oitocentos) metros

II – para o sexo feminino:

1º dia		2º dia
número de flexões de braços	número de abdominais	corrida de 12 min
06 (seis)	14 (quatorze)	1.600 (mil e seiscentos) metros

Art. 117. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. Se houver recurso interposto por algum candidato quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria Comissão de Aplicação, podendo o candidato reprovado na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para a primeira chamada do EAF, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido no quadro contido no art. 118, destas Instruções, e de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo. Essa nova oportunidade para o exame (segunda chamada) será realizada por completo, isto é, com as 3 (três) tarefas previstas, nas mesmas condições de execução em que o candidato realizou a primeira chamada. O candidato reprovado, seja na 1ª ou na 2ª chamada, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 118. O EAF será desenvolvido de acordo com o quadro a seguir e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do Calendário Anual do Processo Seletivo, desde que o candidato seja aprovado na IS:

EAF	Período do Exame	Dias de aplicação	Tarefas	Observações
1ª chamada	Conforme o previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo (a)	1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); e - corrida.	
		3º dia	- corrida (b).	
2ª chamada (c)		1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	(b) 2ª tentativa, se for o caso.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); e - corrida.	(c) Somente para o candidato que for reprovado na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		3º dia	- corrida (b).	

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de os candidatos solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso (segunda chamada), as Comissões de Aplicação do EAF deverão planejar a execução desta etapa, distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias do período estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme os prazos constantes do quadro acima, possibilitando que todos os candidatos previstos o realizem e o prazo final seja cumprido.

Art. 119. O candidato que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo – isto é, que não realizar as três tarefas previstas – mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso, que corresponderá à 2ª chamada prevista no quadro do art. 118, somente dentro do prazo estipulado nesse quadro.

Art. 120. As guarnições de exame, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsAEx as atas contendo os resultados do EAF de todos os candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Art. 121. Os candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixado, por área e subárea de atividade profissional, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), que tiverem sido aprovados na IS (ou ISGR, quando for o caso) e no EAF, deverão remeter à EsAEx, por intermédio dos Correios, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, cópias dos documentos a seguir relacionados, para fins de análise preliminar dos requisitos exigidos para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar:

I - diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior, conforme a área ou subárea a que se destina o candidato, comprovando a sua habilitação para o exercício da profissão, com reconhecimento dos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional; o curso e a instituição de ensino superior devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal que regula a matéria; e

II - certidão de nascimento ou de casamento.

Art. 122. Os originais dos documentos citados no art. 127, destas Instruções, deverão ser apresentados à EsAEx pelos candidatos, obrigatória e impreterivelmente, até a data prevista para a efetivação da matrícula.

CAPÍTULO VIII

DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I

Das vagas destinadas aos candidatos

Art. 123. O EME fixa anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, em funcionamento na EsAEx.

Art. 124. Não haverá vagas destinadas exclusivamente para militares, sendo constituído apenas um grande universo de seleção.

Seção II

Da convocação para a revisão médica

Art. 125. Os candidatos convocados para a revisão médica deverão se apresentar na EsAEx, portando os resultados e laudos dos exames complementares, previstos no art. 102, realizados por ocasião da IS na guarnição de exame.

Art. 126. A revisão médica será realizada sob a responsabilidade do Médico Perito da EsAEx, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde dos candidatos convocados após a inspeção realizada pelas JISE das guarnições de exame. Caso seja constatada alteração em algum candidato, este será encaminhado à JISE designada pelo Comando Militar do Nordeste para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O candidato poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, conforme as condições previstas no Cap. V – “DA INSPEÇÃO DE SAÚDE”, destas Instruções. Os candidatos serão submetidos, após a revisão médica, a um teste inicial de verificação de condição física, nos mesmos moldes do EAF.

Seção III

Da comprovação dos requisitos pelo candidato

Art. 127. Na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para seu comparecimento na EsAEx, o candidato convocado, aprovado no EI, classificado dentro do número de vagas e aprovado em todas as etapas, mesmo que tiver sido inicialmente incluído na majoração – deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos citados abaixo, para comprovar seu atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 4º e exigidos para a matrícula:

I - toda a documentação listada no art. 121;

II - carteira de identidade civil;

III - carteira de identidade militar, para aqueles que a possuam;

IV - cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

V - título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data da matrícula no CFO/QC, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral; o comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

VI - se candidato civil, do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar;

VII - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VIII - se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período de Serviço Militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento e exclusão; ou declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

IX - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

X - se militar da ativa de Força Armada ou integrante de Força Auxiliar, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento; e

XI - documentos relativos à movimentação de pessoal, para os candidatos militares.

Art. 128. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de ofícios dos respectivos Comandantes, em documento único de cada OM para a EsAEx. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade dos referidos candidatos, os quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Seção IV

Da efetivação da matrícula

Art. 129. De posse dos resultados do processo seletivo – concurso de admissão, inspeção de saúde, exame de aptidão física, revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos – a EsAEx efetivará a matrícula, considerando a classificação do EI e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, por áreas e subáreas de atividade profissional objetos do respectivo processo seletivo. Serão incluídos os candidatos anteriormente constantes da lista de reservas (majoração) que tiverem sido chamados para recompletar vagas, abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do processo seletivo.

Art. 130. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula das candidatas que apresentarem gravidez. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, conforme o prescrito na Seção VII, do CAPÍTULO VIII, destas Instruções.

Art. 131. A matrícula será atribuição do Comandante da EsAEx, e somente será efetivada para os candidatos habilitados à matrícula – aprovados em todas as etapas do processo seletivo, classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 4º, destas Instruções.

Art. 132. A efetivação da matrícula de candidato incluído na lista de reservas (majoração) e convocado pela EsAEx ocorrerá após a sua apresentação na Escola, dentro do prazo estabelecido por esta e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

Seção V

Dos candidatos inabilitados à matrícula

Art. 133. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do processo seletivo e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do processo seletivo; neste caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado pela OM envolvida (Comando da Guarnição de Exame ou OMSE), diretamente ao Comando da EsAEx e permanecer arquivado junto à documentação do processo seletivo.

III - for considerado “contra-indicado” em nova inspeção de saúde, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo VIII, destas Instruções; neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o candidato fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VII, do Capítulo VIII, destas Instruções.

Art. 134. Ao final do período de apresentação dos documentos dos candidatos convocados, a EsAEx publicará em BI a relação dos candidatos inabilitados à matrícula.

Art. 135. Os candidatos inabilitados poderão solicitar à EsAEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do processo seletivo, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do processo seletivo.

Seção VI

Da desistência do processo seletivo

Art. 136. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I - convocado para a última etapa de seleção (inclusive no caso de estar relacionado na majoração), não se apresentar na EsAEx na data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsAEx e divulgado no Manual do Candidato, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do processo seletivo; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no Comando da guarnição de exame ou OMSE, e remetido diretamente àquela Escola, ou apresentado na própria EsAEx, no caso de a desistência ocorrer na última etapa.

III - tendo sido convocado e se apresentado na EsAEx para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquela Escola por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 137. A desistência da matrícula deverá ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsAEx, a fim de agilizar a convocação dos candidatos reservas, quando for o caso.

Art. 138. A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em boletim interno da EsAEx.

Seção VII

Do adiamento da matrícula

Art. 139. O candidato habilitado terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da EsAEx, de acordo com que prescreve o regulamento daquele estabelecimento de ensino.

Art. 140. O adiamento de matrícula poderá ser concedido em caráter excepcional, pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do candidato, desde que comprovada por meio de sindicância;

IV - gravidez constatada na data da matrícula; e

V - necessidade particular do candidato considerada justa pelo Comandante da EsAEx.

Art. 141. O candidato habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I - no início do ano letivo imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados nas mesmas datas previstas no calendário anual do processo seletivo do ano subsequente; e

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do processo seletivo para o qual se inscrevera anteriormente, com base nestas Instruções; haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual haverá tolerância caso o candidato tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

Art. 142. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na EsAEx até a data estabelecida no Calendário Anual do processo seletivo, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso.

Art. 143. O candidato que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula mediante requerimento encaminhado ao Comandante da EsAEx, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento. Sendo o requerimento deferido, o candidato será matriculado no referido curso independentemente das vagas oferecidas para o ano seguinte.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO
SELETIVO

Seção I

Das atribuições peculiares ao Sistema de Ensino do Exército

Art. 144. Atribuições do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP)

I - Aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CFO/QC, determinando medidas para a sua execução.

II - Aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do Processo Seletivo e a relação das guarnições de exames e organizações militares sedes de exames (OMSE).

III - Encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos militares habilitados à matrícula, organizada pela EsAEx.

Art. 145. Atribuições da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE)

I - Propor ao DEP:

a) alterações das IRCAM/CFO/QC, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual Processo Seletivo e a relação das guarnições de exames e OMSE.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções.

III - Aprovar o edital de abertura do processo seletivo e o Manual do Candidato, elaborados pela EsAEx com base nestas Instruções.

IV - Incumbir-se da supervisão direta do concurso na Guarnição do Rio de Janeiro.

V - Informar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DEP, a designação das OMSE, para fins de nomeação das juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) e juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), e a indicação dos locais para a realização do EAF em cada uma das sedes das guarnições de exame.

VI - Informar à EsAEx, de acordo com prazo estabelecido pelo DEP, a designação das guarnições de exame, OMSE e locais previstos para realização da IS e do EAF em cada uma das guarnições de exame.

VII - Encaminhar ao DEP a relação final dos candidatos matriculados, bem como o relatório final do processo seletivo.

Art. 146. Atribuições da Escola de Administração do Exército (EsAEx)

I - Nomear as seguintes comissões, coordenando seus trabalhos: Comissão de Exame Intelectual, conforme o previsto nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999; e uma comissão para aplicação do EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, pelo menos um oficial com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

II - Elaborar o edital de abertura do processo seletivo e submetê-lo à aprovação da DEE, em conformidade com as presentes Instruções e com o documento do DEP versando sobre o respectivo calendário anual.

III - Providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) edital de abertura do processo seletivo, baseado nestas Instruções, contendo a quantidade de vagas por área e subárea de atividade, conforme portaria do EME, o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação de assuntos e bibliografia para o concurso;

b) edital de divulgação do resultado do concurso de admissão (exame intelectual); e

c) edital de homologação do resultado final do processo seletivo, contendo as relações finais dos candidatos matriculados, dos inabilitados, com os respectivos motivos, e dos desistentes.

IV - Elaborar o Manual do Candidato e submetê-lo à aprovação da DEE. Esse documento deverá conter um extrato destas Instruções, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, as causas de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos nos EAF e o Calendário Anual do Processo Seletivo, bem como outras informações julgadas importantes para o candidato.

V - Designar, para cada candidato que tiver sua inscrição deferida, a sua OMSE, por intermédio do Cartão de Confirmação de Inscrição.

VI - Processar as inscrições para o processo seletivo, conforme previsto nestas Instruções, emitindo o competente despacho nos requerimentos dos interessados.

VII - Remeter o material de divulgação do processo seletivo aos C Mil A, comandos de Regiões Militares (RM), guarnições de exame e OMSE.

VIII - Elaborar, imprimir e remeter, às OMSE, as provas do EI e as instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após a sua aplicação, recebê-las de volta e conferir a remessa, encaminhada por via postal, dos respectivos cartões de respostas e cadernos de respostas, e dos relatórios de aplicação.

IX - Divulgar os gabaritos das provas, via Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no Calendário Anual do Processo Seletivo; se possível, divulgá-lo por intermédio da imprensa escrita.

X - Repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI.

XI - Enviar oficiais representantes da EsAEx às guarnições de exame e/ou OMSE que julgar necessário, a fim de acompanhar os procedimentos das CAF durante a aplicação e fiscalização das provas do EI.

XII - Elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas Instruções.

XIII - Corrigir as provas do EI.

XIV - Receber dos candidatos os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à Comissão de Correção de Provas (CCP), para análise e emissão de parecer, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>).

XV - Organizar e remeter à DEE e às guarnições de exame a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, por área e subárea de atividade, bem como os candidatos incluídos na majoração. A relação a ser enviada às guarnições de exame deverá conter, obrigatoriamente, os dados completos de identificação dos candidatos e respectivos endereços, a fim de possibilitar a convocação com vistas à realização da IS e do EAF.

XVI - Receber das guarnições de exame os resultados da IS e do EAF.

XVII - Elaborar e remeter à DEE a relação dos candidatos matriculados, o relatório final do processo seletivo e propostas de alterações destas Instruções, do calendário anual, do valor da taxa de inscrição e da relação das guarnições de exame e OMSE.

XVIII - Elaborar e remeter ao DGP a relação dos candidatos militares habilitados à matrícula.

XIX - Quando da apresentação dos candidatos convocados para a última etapa do processo seletivo, providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento, pelos candidatos, dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

b) a realização da revisão médica em todos os candidatos;

c) o encaminhamento para a realização de IS, dos candidatos que apresentarem alguma alteração por ocasião da revisão médica; e

d) a aplicação de um teste inicial de verificação de condição física, somente nos candidatos que não apresentarem qualquer tipo de alteração na revisão médica.

XX - Matricular, mediante publicação em BI e no DOU, os candidatos habilitados e remeter sua relação à DEE.

XXI - Publicar em BI e arquivar as declarações dos candidatos que tiverem desistido da matrícula, providenciadas conforme o previsto na Seção VI, do CAPÍTULO VIII, destas Instruções.

XXII - Arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do processo seletivo, os cartões e cadernos de respostas, e os requerimentos de inscrição de todos os candidatos, bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001.

XXIII - Estabelecer contatos preliminares com as guarnições de exame a fim de solicitar a indicação das OMSE e locais para a realização das provas do EI, da IS e do EAF para o processo seletivo a ser iniciado no ano seguinte e informar à DEE.

Seção II

Das atribuições de outros órgãos

Art. 147. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) deverá publicar, em seu boletim, a relação nominal dos candidatos militares do Exército aprovados e convocados para se apresentarem na EsAEx para a matrícula, autorizando seus deslocamentos para a Guarnição de Salvador-BA.

Art. 148. O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEEx) deverá realizar anualmente a divulgação, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, do processo seletivo e dos procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas Instruções.

Art. 149. Atribuições dos Comandos Militares de Área (C Mil A)

I - Apoiar as guarnições de exame e OMSE localizadas em suas respectivas áreas.

II - Divulgar o material informativo do processo seletivo do CFO/QC nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição (faculdades e escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes).

III - Nomear as juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) necessárias para atender às necessidades das OMSE, bem como as juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), se for o caso.

IV - Designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a realização do concurso.

V - Informar a designação das guarnições de exame, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF, aos Grandes Comandos e unidades envolvidos no processo seletivo, localizados em sua área de responsabilidade.

Art. 150. O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) deverá realizar anualmente a divulgação, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, do processo seletivo e dos procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas Instruções

Art. 151. Atribuições dos Comandos das Guarnições de Exame

I - Divulgar o processo seletivo em sua área de responsabilidade, utilizando-se do material informativo recebido da EsAEx.

II - Realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (SIEEx), de todos os componentes da Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas (CAF).

III - De acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99, nomear uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas); esses militares serão indicados pelas organizações militares sediadas na guarnição.

§ 1º A CAF deverá ser a mesma encarregada de aplicar as provas do concurso de admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares (EIA/QCM), caso haja candidatos inscritos para esse outro concurso em OMSE da guarnição de exame considerada, conforme as respectivas Instruções Reguladoras baixadas pelo DEP.

§ 2º Na guarnição de exame de Salvador, caberá à EsAEx a nomeação da respectiva CAF, com integrantes daquele estabelecimento de ensino.

IV - Informar à EsAEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF de sua jurisdição.

V - Realizar, caso necessário em caráter excepcional, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do exame intelectual, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DEP, via canal de comando.

VI - Recomendar à CAF para que tome conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos.

VII - Nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEEx). Esta comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os candidatos da guarnição de exame, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados. Na guarnição de exame de Salvador, caberá à EsAEx esta incumbência.

VIII - Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, à IS e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE, CAF, JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, conforme normas e prazos constantes do “CAPÍTULO V - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE” e do “CAPÍTULO VI - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA”, destas Instruções, e o Calendário Anual do Processo Seletivo e instruções complementares recebidas da EsAEx.

IX - Executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do concurso, particularmente as provas.

X - Realizar a coleta da impressão digital dos candidatos quando da realização do EI, por intermédio da CAF.

XI - Apoiar o oficial observador da EsAEx, designado para o acompanhamento das atividades da CAF, com alimentação, transporte e alojamento, quando for o caso.

XII - Aplicar o EI, por intermédio da CAF, nas datas e horários previstos no calendário anual, informando diretamente à EsAEx qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola.

XIII - Divulgar os resultados do concurso.

XIV - Notificar e orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), de acordo com a relação recebida da EsAEx, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF. As OM a que pertencerem os candidatos militares também deverão ser informadas a esse respeito.

XV - Determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação dos candidatos para essas etapas, realizem rigoroso confronto dos dados cadastrais dos mesmos com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando diretamente à EsAEx quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato.

XVI - Para a realização do EAF, particularmente quanto à prova de corrida, deverão ser tomadas todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do candidato.

XVII - Remeter diretamente à EsAEx as atas com os resultados da IS e do EAF (e, se for o caso, os resultados de recursos referentes a essas etapas), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo (informando os faltosos), bem como as declarações dos candidatos que tiverem desistido do processo seletivo, providenciadas conforme o previsto no inciso II do art. 136, destas Instruções.

XVIII - Orientar os candidatos selecionados e convocados para realizarem a última etapa do processo seletivo quanto ao seu embarque para Salvador-BA e apresentação na EsAEx, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário anual. Para tanto, o Comando da guarnição de exame receberá, diretamente da EsAEx, a relação desses candidatos, incluindo os classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e os da majoração necessários – aprovados no EI, na IS e no EAF – os quais deverão conduzir seus documentos pessoais, visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, conforme o previsto nestas Instruções e no edital de abertura.

Art. 152. Atribuições das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE)

I - Divulgar o concurso de admissão ao CFO/QC da EsAEx, junto às OM e organizações civis localizadas em sua guarnição ou próximas (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes), informando aos interessados os procedimentos para obterem o Manual do Candidato e realizarem a inscrição.

II - Caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsAEx e ao Comando da guarnição de exame.

III - Tomar as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e as instruções complementares da EsAEx, particularmente no que tange à preparação do local do EI (mobiliário, sanitários, etc.).

IV - Manter à disposição dos candidatos os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo.

V - Auxiliar o Comando da Guarnição de Exame a divulgar os resultados do concurso.

VI - Encaminhar diretamente à EsAEx as declarações dos candidatos que tiverem desistido do processo seletivo, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto no inciso II do art. 136, destas Instruções.

VII - Informar diretamente à EsAEx, e de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual, o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala e em condições de uso.

Art. 153. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro

I - Divulgar o processo seletivo do CFO/QC no âmbito de sua sede e localidades próximas.

II - Informar, diretamente à EsAEx, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao Processo Seletivo) no tocante aos candidatos sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da validade do concurso público de admissão e demais ações do processo seletivo

Art. 154. O concurso de admissão ao CFO/QC (exame intelectual), regulado por estas Instruções, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura do concurso e encerrando-se na data de publicação do edital do resultado final (homologação), ressalvados os casos de adiamento de matrícula.

Art. 155. As demais ações do processo seletivo regulado por estas Instruções – inclusive as etapas de inspeção de saúde, exame de aptidão física e comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos – terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada processo seletivo, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 156. As normas específicas de cada processo seletivo terão vigência a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura, encerrando-se na data de publicação do edital referente ao seu resultado final (datas de publicação em DOU).

Art. 157. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsAEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Seção II

Das despesas para a realização do processo seletivo

Art. 158. Os deslocamentos e a estada dos candidatos durante a realização do concurso de admissão, da IS e do EAF, deverão ser realizados por sua conta, sem ônus para a União.

Art. 159. As despesas das OMSE relacionadas ao concurso de admissão – incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI – serão cobertas mediante repasse, pela EsAEx, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição.

Parágrafo único – Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao processo seletivo será remetida pela EsAEx via disquete, CD ou em impressos; da mesma forma, não haverá repasse de recursos para a manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e, muito menos, para o pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 160. As despesas com alimentação serão cobertas por meio de solicitação de etapas, abrangendo apenas os militares diretamente envolvidos na organização do processo seletivo (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem).

Seção III **Das prescrições finais**

Art. 161. As ações gerais do processo seletivo e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo, a ser publicado em portaria específica do DEP e no edital de abertura.

Art. 162. Observadas discrepâncias entre os resultados obtidos na IS e/ou no EAF, e as condições físicas dos candidatos durante sua apresentação para matrícula, a EsAEx informará o DEP a respeito, via canal de comando, para que seja solicitada a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes, junto às guarnições de exame e os respectivos C Mil A.

Art. 163. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsAEx, pelo Diretor de Especialização e Extensão ou pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, de acordo com o grau crescente de complexidade.

PORTARIA Nº 45-DEP, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar em 2008.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar em 2008, de acordo com o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 54-DEP, de 12 de junho de 2006.

TAXA DE INSCRIÇÃO, O CALENDÁRIO ANUAL E A RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR EM 2008.

(documento aprovado pela Portaria nº 45-DEP, de 22 Jun 07)

1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo público de admissão no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, destinado à matrícula em 2008.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 032-EME, de 09 Abr 07 – fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2008.

b. Portaria nº 44-DEP, de 22 Jun 07 – Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Administração do Exército (IRCAM/EsAEx – IR 60-29).

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

Valor da taxa de inscrição: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)

4. VAGAS PARA O CONCURSO

De acordo com a Portaria nº 032-EME, de 09 Abr 07, que fixa as vagas dos cursos e estágios gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2008.

5. CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO

CONCURSO DE 2007 – MATRÍCULA EM 2008

Nº	Responsável	Evento	Prazo
1	EsAEx	Remessa da proposta do edital de abertura do processo seletivo para apreciação e aprovação pela DEE.	Até 27 Jun 07
2	DEE	Análise e aprovação da proposta do edital de abertura, à luz das IRCAM/CFO/QC, e informação à EsAEx.	Até 28 Jun 07
3	EsAEx	Envio do edital de abertura do processo seletivo para publicação no Diário Oficial da União (DOU).	Até 29 Jun 07
4	C Mil A	Informação às Gu de Exame subordinadas dos locais previstos para a realização da IS, do EAF e a constituição das JISE e JISR, para o processo seletivo de 2007-08.	Até 29 Jun 07
5	CCOMSEx	Divulgação do concurso através da mídia impressa, Internet e emissoras de rádio e televisão.	De 29 Jun a 09 Ago 07
6	EsAEx	Elaboração e disponibilização do Manual do Candidato no site da EsAEx na Internet (http://www.esaex.ensino.eb.br).	Até 29 Jun 07
7	EsAEx	Elaboração, impressão e remessa do material de divulgação do concurso aos C Mil A, RM, Gu de Exame, OMSE, Instituições de Ensino Superior e outros órgãos de interesse da EsAEx.	Até 29 Jun 07
8	-C Mil A -RM -Gu de Exame	-Realizar a divulgação do processo seletivo junto às organizações militares subordinadas e em suas respectivas sedes. -Dentro de suas possibilidades, divulgar o concurso, junto à imprensa, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis.	De 29 Jun a 09 Ago 07

Nº	Responsável	Evento	Prazo
9	OMSE	Informar à EsAEx o total de salas disponibilizadas no local de realização do EI, dentro da prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes e em condições de uso em cada sala.	Até 06 Jul 07
10	-Candidato -EsAEx	Processamento das inscrições.	De 13 Jul a 10 Ago 07
11	Gu de Exame	Nomeação das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) do EI e informação dos dados dos respectivos presidentes à EsAEx.	Até 03 Ago 07
12	EsAEx	Remessa, às Gu de Exame, das Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização do EI (ICAF/EI) e da informação relativa a quantidade de candidatos inscritos nas OMSE, por área/subárea e sexo.	Até 20 Ago 07
13	Candidato	Imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição, por intermédio da Internet, no endereço eletrônico http://www.esaex.ensino.eb.br .	De 01 a 16 Set 07
14	EsAEx	Elaboração, impressão e remessa às Gu de Exame, das provas e demais materiais necessários à aplicação do EI.	Até 10 Set 07
15	-Candidato -Gu de Exame -OMSE	1º dia do EI – Prova de Conhecimentos Gerais: - entrada dos candidatos nos locais de prova até 08:00 horas (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; - horário de realização da prova de 09:00 às 13:00 horas.	15 Set 07
		2º dia do EI – Prova de Conhecimentos Específicos: - entrada dos candidatos nos locais de prova até 08:00 horas (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; - horário de realização da prova de 09:00 às 13:00 horas.	16 Set 07
16	Gu de Exame	Remessa, diretamente à EsAEx, de toda a documentação relacionada nas ICAF/EI (cartões e cadernos de respostas, fichas de identificação dos cadernos de respostas, atas das provas, fichas dos aplicadores e outros), para análise e correção.	17 Set 07
17	EsAEx	Divulgação dos gabaritos pela Internet.	A partir de 19 Set 07
18	Candidato	Término do prazo para a postagem, nas agências dos Correios, dos pedidos de reconsideração dos gabaritos de respostas.	21 Set 07
19	EsAEx	- Correção das provas do EI e análise dos pedidos de revisão de correção de provas. - Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados. - Remessa à DEE da relação dos candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas, dos aprovados, não classificados e incluídos na lista de reservas (majoração), e dos aprovados, não classificados e não incluídos na lista de reservas (majoração).	Até 23 Nov 07
20	DEE	Informação ao DEP da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, de acordo com as áreas, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército.	Até 30 Nov 07
21	EsAEx	Divulgação, no site da Escola na Internet, do resultado do concurso (candidatos aprovados no EI), e providências para a sua publicação no DOU.	Até 30 Nov 07
22	EsAEx	Remessa às Gu de Exame da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e subárea, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), contendo os endereços e os telefones de contato fornecidos pelos mesmos, a fim de possibilitar a convocação destes para a realização da IS e do EAF.	Até 03 Dez 07
23	Gu de Exame	Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e subárea, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF.	Até 10 Dez 07
24	Candidatos	Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade.	Até 14 Dez 07

Nº	Responsável	Evento	Prazo
25	-Gu de Exame -Candidatos	-Realização da IS e ISGR (esta quando for o caso). -Realização do EAF, para os aptos na IS ou ISGR	De 17 Dez 07 a 11 Jan 08
26	Gu de Exame	Remessa dos originais das atas da IS e do EAF, para a EsAEx com os respectivos resultados, devendo, ainda, informar a relação dos faltosos.	Até 14 Jan 08
27	Candidatos	Remessa, à EsAEx, de cópias dos documentos necessários para análise preliminar dos requisitos exigidos para a matrícula no CFO/QC, conforme previsto nas IRCAM/CFO/QC.	Até 14 Jan 08
28	EsAEx	Análise preliminar dos documentos dos candidatos e dos requisitos exigidos para a matrícula no CFO/QC.	Até 28 Jan 08
29		-Remessa, à DEE e às Gu de Exame, da relação dos candidatos convocados para a última etapa do processo seletivo, na EsAEx. -Remessa ao DGP da relação dos <u>candidatos militares do Exército</u> convocados para última etapa do processo seletivo na	Até 01 Fev 08
30	Gu de Exame	Convocação dos candidatos para a para a última etapa do processo seletivo na EsAEx, obedecendo-se aos limites de vagas das áreas/subáreas.	Até 08 Fev 08
31	Gu de Exame	Conclusão das medidas administrativas necessárias para a realização dos deslocamentos dos candidatos habilitados à matrícula para a EsAEx.	Até 15 Fev 08
32	-Candidatos -EsAEx	Apresentação dos candidatos convocados na EsAEx para a última etapa do processo seletivo.	25 Fev 08
33	-Candidatos -EsAEx	Revisão médica e análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula no CFO/QC dos candidatos convocados.	De 25 Fev 08 a 05 Mar 08
34	Candidatos Habilitados	Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula.	Até 05 Mar 08
35	EsAEx	Encerramento do processo seletivo	Até 05 Mar 08
36	EsAEx	Publicação no DOU da homologação do PS/2007-08 e, quando for o caso, das matrículas no CFO/QC devidas a adiamento anterior e/ou de segundas matrículas (por motivo de trancamento).	Até 07 Mar 08
37	EsAEx	Matrícula e início do ano letivo.	10 Mar 08
38	EsAEx	Remessa à DEE do relatório do processo seletivo.	Até 31 Mar 08
39	DEE	Análise e remessa ao DEP do relatório do processo seletivo.	Até 11 Abr 08

LEGENDA:

-CCOMSEx: Centro de Comunicação Social do-Exército
-EAF: Exame de Aptidão Física

-C Mil A: Comando Militar de Área

-DEE: Diretoria de Especialização e Extensão

-DEP: Departamento de Ensino e Pesquisa

-DGP: Departamento-Geral do Pessoal

-EsAEx: Escola de Administração do Exército

-IS: Inspeção de Saúde

-ISGR: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso

-JISE: Junta de Inspeção de Saúde Especial

-JISR: Junta de Inspeção de Saúde de Recursos

-OM: Organização Militar

-OMSE: Organização Militar Sede de Exame

6. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME

Observações:

a. Os endereços dos locais de prova serão informados no edital de abertura do processo seletivo e no Manual do Candidato.

b. As organizações militares assinaladas com asterisco (*) acumulam as funções de Gu de Exame e OMSE.

Nº	Comando da Guarnição de Exame	OMSE
ARACAJU – SE		
1	28º BATALHÃO DE CAÇADORES * Rua Tenente Jansen Melo, s/nº, 18 do Forte CEP: 49.072-350 – Aracaju – SE Tel: (79) 4009-1203 / 1205 Fax: (79) 4009-1222 / 1206	
BELÉM – PA		
2	COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR E 8ª DIVISÃO DE EXÉRCITO * Rua João Diogo, nº 458 – Centro CEP: 66.015-160 – Belém – PA Tel: (91) 3211-3619 / 3600 / 3620 Fax: (91) 3211-3618	
BELO HORIZONTE – MG		
3	COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR E 4ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Avenida Raja Gabaglia, nº 450 – Bairro Gutierrez CEP: 30.380-090 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 3290 – 9593 Fax: (31) 3290-9511 e (31) 3290-9618	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA E COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE Av. Mal Espiridião Rosas, nº 400 - São Francisco CEP: 31.255-000 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 3448-4910 / 4922 / 4921 Fax: (31) 3441-5511
BOA VISTA – RR		
4	COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Av. Marquês de Pombal, s/nº - Setor Militar Mal Rondon – CEP: 69.308-481 – Boa Vista – RR Tel/Fax: (95) 3623-7907	10º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DE SELVA Av. Marquês de Pombal, s/nº - Setor Militar Mal Rondon – CEP: 69.308-481 – Boa Vista – RR Tel: (95) 3621-2208 – Fax: (95) 3623-4121
BRASÍLIA – DF		
5	COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR * Ed. Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Bloco “O”, 3ª Seção, 5º andar CEP: 70.052-900 – Brasília – DF Tel: (61) 3317-3123 / 3132 Fax (61) 3317-3401	
CAMPINAS		
6	COMANDO DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (GLO) * Av. Soldado Passarinho, s/nº - Fazenda Chapadão CEP: 13.066-715 – Campinas – SP Tel: (19) 3241-6755 – Fax: (19) 3241-6343	
CAMPO GRANDE – MS		
7	COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR Avenida Duque de Caxias, nº 1628 – Amambaí CEP: 79.100-900 Campo Grande – MS Tel: (67) 3368-4955 / 4066 Fax: (67) 368-4075	9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO Rua General Nepomuceno Costa, n.º 219 – Amambaí CEP: 79.100-010 Campo Grande – MS Tel: (67) 3368-4252 / 4929 Fax: (67) 3368-4269 / 4285

Nº	Comando da Guarnição de Exame	OMSE
CUIABÁ – MT		
8	COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Avenida Rubens de Mendonça, nº 5001 – Bairro CPA – CEP: 78.055-940 – Cuiabá – MT Tel: (65) 3644-1101 – Ramal: 2203 Fax: (65) 3644-3267	44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Av. Lava-pés, nº 177 - Duque de Caxias CEP: 78.045-045 – Cuiabá – MT Tel: (65) 3622-1735
CURITIBA – PR		
9	COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR E 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO * Rua 31 de Março, s/nº - Pinheirinho CEP: 81.150-290 – Curitiba – PR Tel: (41) 3316-4867 / 4813 / 4800 Fax: (41) 3316-4867 / 4803	
FLORIANÓPOLIS – SC		
10	COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Rua Bocaiúva, nº 1858 – Centro CEP: 88.015-530 – Florianópolis – SC Tel: (48) 3225-9196 e (48) 3224-9477 Fax: (48)3225-9196 e (48) 3224-8409	63º BATALHÃO DE INFANTARIA Rua General Gaspar Dutra, nº 831 – Estreito CEP: 88.075-001 – Florianópolis – SC Tel: (48) 3248-1965 Fax: (48) 3244-1956
FORTALEZA – CE		
11	COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR Avenida Alberto Nepomuceno, s/nº - Centro CEP: 60.055-000 – Fortaleza-CE Tel: (85) 3255-1646 – Fax: (85) 3255-1644 / 1729	COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA Av. Santos Dumont, s/nº - Aldeota CEP: 60.150-160 – Fortaleza – CE Tel: (85) 3455-4626 – Fax: (85) 3252-5390 / 4637
GOIÂNIA – GO		
12	BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS Av. Contorno, s/nº - Jardim Guanabara CEP: 74675-240 – Goiânia – GO Tel: (62) 3239-4413 / 4415 – Fax: (62) 3207-1911	BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DA BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS Av. Contorno, s/nº - Jardim Guanabara CEP: 74675-240 – Goiânia – GO Tel: (62) 3239-4514 / 4534 – Fax: (62) 3239-4400
JOÃO PESSOA – PB		
13	COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA * Av. Epitácio Pessoa, nº 2205 – Tambauzinho CEP: 58.031-001 – João Pessoa – PB Tel: (83) 2106-1600 / 1615 / 1632 Fax (83) 2106-1632	
JUIZ DE FORA – MG		
14	COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Rua Mariano Procópio, nº 970 - Bairro Mariano Procópio – CEP: 36035-780 – Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3215-8040 – Ramal: 4631 e 4632 Fax: (32) 3212-9997	COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA Rua Juscelino Kubitscheck, nº 5200 - Nova Era CEP: 36.087 – 000 – Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3222-5515 / 2763 Fax: (32) 3222-6090
MACAPÁ – AP		
15	COMANDO DE FRONTEIRA DO AMAPÁ/34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA * Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 4301 – Alvorada – CEP: 68.906-740 – Macapá - AP Tel: (96) 3225-5505 e (96) 3225-5509 Fax (96) 3225-5508	

Nº	Comando da Guarnição de Exame	OMSE
MACEIÓ – AL		
16	59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO * Av. Fernandes Lima , nº 1970 – Farol CEP: 57.055-000 – Maceió – AL Tel: (82) 3338-1077 Fax (82) 3338-1384 e (82) 3241-2375	
MANAUS – AM		
17	COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR * Av. dos Expedicionários, nº 6155 - Ponta Negra CEP: 69037-480 – Manaus-AM Tel (92) 3659-1213 e (92) 3659-1201	
NATAL – RN		
18	COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Avenida Hermes da Fonseca, nº 1435 – Tirol CEP: 59.015-001 – Natal – RN Tel: (84) 3092-6123 / 6119 – Fax: (84) 3211-1749	7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE Rua Djalma Maranhão, nº 641- Nova Descoberta CEP: 59.075-290 – Natal-RN Tel: (84) 3206-2888 / 3021 – Fax: (84) 3206-2771
PALMAS – TO		
19	22º BATALHÃO DE INFANTARIA * Fazenda Brejo Comprido, Área 1 - Caixa Postal 61 CEP: 77.054-970 – Palmas – TO Tel: (63) 3214-1660 – Fax: (63) 3214-2062	
PORTO ALEGRE – RS		
20	COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR Rua dos Andradas, nº 562 – Centro CEP: 90.029-002 – Porto Alegre - RS Tel: (51) 3220-6255 – Fax: (51) 3220-6255	COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE Av. José Bonifácio, nº 363 - Bom Fim CEP: 90.040-130 – Porto Alegre - RS Tel: (51) 3219-3613 – Fax: (51) 3226-4809
PORTO VELHO – RO		
21	COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA * Rua Duque de Caxias, nº 935 – Caiari CEP: 78.900 – 040 – Porto Velho – RO Tel: (69) 3216-2400 / 2455 / 2428	
RECIFE – PE		
22	COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Engenho do Meio – CEP: 50.730-120 – Recife – PE Tel: (81) 2129-6232 / 6271	COLÉGIO MILITAR DE RECIFE Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Engenho do Meio – CEP: 50.730-120 – Recife – PE Tel: (81) 2129-6346 e (81) 3453-3866
RIO BRANCO – AC		
23	7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO * Av. Nações Unidas, nº 2100 - Estação Experimental CEP: 69.912-600 – Rio Branco - AC Tel: (68) 3227-1121 – Fax: (68) 3226-2102	
RIO DE JANEIRO – RJ		
24	COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, nº 25 – Centro CEP: 20.221-260 – Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2519-5000 – Fax: (21) 2519-5481 / 5478	COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO Rua São Francisco Xavier, nº 267 – Maracanã CEP: 22.0550 – 010 – Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2568– 9222 / 2567 / 5668 e (21) 2569-4096 – Fax: (21) 2569-3183

Nº	Comando da Guarnição de Exame	OMSE
25	COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, nº 25 – Centro CEP: 20.221-260 – Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2519-5000 – Fax: (21) 2519-5481 / 5478	ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA Rua Mal Abreu Lima, nº 450 – Realengo CEP: 21.735-240 – Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 3337-2442 ramais: 2041/2048/2016/2018 Fax: (21) 3331-5355
SALVADOR – BA		
26	COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, s/nº - Bairro Mouraria CEP: 40.040-110 – Salvador – BA Tel: (71) 3320-1985 – Fax: (71) 3320-1814	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO E COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR Rua Território do Amapá, nº 455 – Pituba CEP: 41.830-540 – Salvador – BA Tel: (71) 3205-8805 e (71) 3240-6163
SANTA MARIA – RS		
27	COMANDO DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua Dr. Bozano, nº 15 – Centro CEP: 97.015-001 – Santa Maria – RS Tel: (55) 3222-5250 – Ramal: 4341 e 4353 Fax: (55) 3222-5250 – Ramal: 4388	COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA Rua Radialista Osvaldo Nobre, nº 1130 - Juscelino Kubitscheck – CEP: 97.035-000 – Santa Maria – RS Tel: (55) 3212-2500 – Fax: (55) 3212-4660
SÃO LUÍS – MA		
28	24º BATALHÃO DE CAÇADORES * Av. João Pessoa, s/nº - João Paulo CEP: 65.040-000 – São Luís – MA Tel: (98) 3243-1155 – Ramais: 310 e 295 Fax: (98) 3243-1422	
SÃO PAULO – SP		
29	COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR Av. Sargento Mário Kozel Filho, nº 222 – Paraíso CEP: 04.005-903 – São Paulo – SP Tel: (11) 3888-5550 – Fax: (11) 3888-5454	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO Rua Alfredo Pujol, nº 681 – Santana CEP: 02.017-011 – São Paulo – SP Tel: (11) 6977-1732 e (11) 6973-5272
TAUBATÉ – SP		
30	COMANDO DA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO * Estrada dos Remédios, nº 2135 – Itaim CEP: 12.086-000 – Taubaté – SP Tel: (12) 2123-7668 / 7352 Fax: (12) 2123-7662	
TERESINA – PI		
31	25º BATALHÃO DE CAÇADORES * Praça Mal Floriano Peixoto, s/nº - Centro CEP: 64.000-410 Teresina – PI Tel: (86) 3221-1041	
UBERLÂNDIA – MG		
32	36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO * Avenida Aspirante Mega, nº 731 – Jaraguá CEP: 38.412-018 – Uberlândia – MG Tel: (34) 3238-1377 – Fax: (34) 3238-2310	
VILA VELHA – ES		
33	38º BATALHÃO DE INFANTARIA * Praia de Piratininga, s/nº - Prainha CEP: 29.100-901 – Vila Velha – ES Tel: (27) 3229-3838 – Fax: (27) 3329-9170	

PORTARIA Nº 46-DEP, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (IRCAM/EIA/QCM) – IR 60-13.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (IRCAM/EIA/QCM – IR 60-13), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 110-DEP, de 14 de agosto de 2006.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA INGRESSO NO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES (IRCAM/EIA/QCM) – IR 60-13

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I – Da finalidade	1º
Seção II – Da aplicação	2º
Seção III – Da legislação de referência	3º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I – Dos requisitos exigidos	4º
Seção II – Do processamento da inscrição	5º/23
Seção III – Da taxa de inscrição	24/28
Seção IV – Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do estágio e da carreira militar	29/30
CAPÍTULO III – DAS ETAPAS E ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Das etapas do processo seletivo.....	31/33
Seção II – Dos aspectos gerais do processo seletivo.....	34/39
Seção III – Dos critérios de desempate.....	40
Seção IV – Da publicação dos editais.....	41/42
CAPÍTULO IV – DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I – Da constituição do exame intelectual.....	43/51
Seção II – Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, datas e horários da prova	52/59
Seção III – Da identificação do candidato.....	60/61
Seção IV – Do material de uso permitido nos locais de prova.....	62/66
Seção V – Da aplicação da prova.....	67/72
Seção VI – Da reprovação no EI e eliminação do concurso.....	73
Seção VII – Dos gabaritos e dos pedidos de revisão.....	74/80
Seção VIII – Da correção e do resultado final.....	81/87
Seção IX – Da divulgação do resultado do concurso de admissão.....	88/93

CAPÍTULO V – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I – Da convocação para a inspeção de saúde.....	94/95
Seção II – Da legislação sobre inspeção de saúde.....	96/97
Seção III – Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato.....	98
Seção IV – Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos.....	99/108
CAPÍTULO VI – DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	
Seção I – Da convocação para o exame de aptidão física.....	109/110
Seção II – Das condições de execução do exame e da avaliação.....	111/116
CAPÍTULO VII – DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA.....	117/118
CAPÍTULO VIII – DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA	
Seção I – Das vagas destinadas aos candidatos.....	119/120
Seção II – Da convocação para a revisão médica.....	121/122
Seção III – Da comprovação dos requisitos pelo candidato.....	123/124
Seção IV – Da efetivação da matrícula.....	125/127
Seção V – Dos candidatos inabilitados à matrícula.....	128/130
Seção VI – Da desistência do processo seletivo.....	131/133
Seção VII – Do adiamento da matrícula.....	134/138
CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Das atribuições peculiares ao Sistema de Ensino do Exército.....	139/142
Seção II – Das atribuições de outros órgãos.....	143/148
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I – Da validade do concurso público de admissão e demais ações do processo seletivo.....	149/152
Seção II – Das despesas para a realização do processo seletivo	153/155
Seção III – Das prescrições finais.....	156/158

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA INGRESSO NO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES (IRCAM/EIA/QCM) – IR 60-13

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I
Da finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo destinado à matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (EIA/QCM), em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração dos respectivos editais.

§ 1º O processo seletivo abrange o concurso de admissão (CA) e outras etapas eliminatórias.

§ 2º De acordo com a diretriz aprovada pela Portaria nº 50-EME, de 3 de julho de 2002, o EIA/QCM é desenvolvido em três períodos, sendo o primeiro desses na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), estabelecimento de ensino responsável pela matrícula.

§ 3º Tendo em vista o que prescreve a Portaria nº 228-EME, de 13 de dezembro de 2006, o processo seletivo para o EIA/QCM será conduzido pela Escola de Administração do Exército (EsAEx).

Seção II

Da aplicação

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I – aos candidatos à matrícula no EIA/QCM, tanto civis como militares;

II – aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

Seção III

Da legislação de referência

Art. 3º Legislação de referência para as ações do processo seletivo destinado à matrícula no EIA/QCM.

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 Out 88. (DOU 05 Out 88)

II - Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 – Lei do Serviço Militar. (DOU 06 Set 64)

III - Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 – Estatuto dos Militares. (DOU 11 Dez 80)

IV - Lei nº 6.923, de 29 Jun 81 – Cria o Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas (SARFA). (DOU 30 Jun 81)

V - Lei nº 7.144, de 23 Nov 83 – Dispõe sobre incineração de provas. (DOU 225/83)

VI - Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 – Lei do Ensino no Exército. (DOU 09 Fev 99)

VII - Decreto nº 57.654, de 21 Jan 66 – Regulamento da Lei do Serviço Militar. (DOU 31 Jan 66)

VIII - Decreto nº 2.040, de 21 Out 96 – Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). (DOU 22 Out 96)

IX - Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/99)

X - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01 – Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. (DOU 168/01)

XI - Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 06 Set 06 – Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. (BE 38/06)

XII - Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 06 Out 00 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 42/00)

XIII - Portaria do Comandante do Exército nº 211, de 03 maio 01 – Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (IG - 10-50). (BE 19/01)

- XIV - Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 maio 01 – Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). (BE 22/01)
- XV - Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 Set 01 – Instruções Gerais de Segurança da Informação. (BE 39/01)
- XVI - Portaria do Comandante do Exército nº 101, de 26 Mar 02 – Altera as Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (IG 10-50). (BE 14/02)
- XVII - Portaria do Comandante do Exército nº 397, de 12 Ago 02 – Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152). (BE 34/02)
- XVIII - Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 Mar 04 – Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11). (BE 15/04)
- XIX - Portaria nº 009-EME, de 09 Fev 96 – Instruções Provisórias Ramo Contra-Inteligência (IP-30-3). (BE 09/96)
- XX - Portaria nº 50-EME, de 03 Jul 02 – Diretriz para a Realização do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares. (BE 28/02)
- XXI - Portaria nº 228-EME, de 13 Dez 06 – Normatiza o Estágio de Instrução e de Adaptação para Capelães Militares no âmbito do Exército. (BE 01/07)
- XXII - Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99 – Normas para as Comissões de Exame Intelectual. (BE 47/99)
- XXIII - Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05 – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. (BE 20/05)
- XXIV - Portaria nº 101-DEP, de 23 Set 05 – Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos Cursos e Estágios Gerais a cargo do DEP, nos Estb Ens subordinados e vinculados. (BE 39/05)
- XXV - Portaria nº 148-DEP, de 21 Nov 06 – Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). (BE 48/06)
- XXVI - Portaria nº 88-DGP, de 26 Nov 85 – Normas para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa no Exército. (BE 48/85)
- XXVII - Portaria nº 42-DGP, de 12 Abr 04 – Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33). (BE 16/04)
- XXVIII - Portaria nº 172-DGP, de 04 Ago 06 – Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro. (BE 33/06)
- XXIX - Portaria nº 041-DGP, de 01 Mar 07 – Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 4 de agosto de 2006. (BE 10/07)

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos requisitos exigidos

Art. 4º Poderá candidatar-se à inscrição no concurso público de admissão no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (EIA/QCM) o sacerdote católico romano ou o pastor evangélico que satisfaça aos seguintes requisitos biográficos, a serem comprovados até a data da matrícula à qual se referir o respectivo processo seletivo.

I - ser brasileiro nato;

II - completar, até 31 de dezembro do ano da matrícula, no mínimo, 30 (trinta) anos e, no máximo, 40 (quarenta) anos de idade (de acordo com o inciso I do artigo 37 e o inciso X do parágrafo 3º do art. 142 da Constituição Federal, combinado com os artigos 10 e 11 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 1980 - Estatuto dos Militares - e com o inciso III do artigo 18 da Lei nº 6.923, de 29 Jun 1981);

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação teológica regular, de nível superior, conforme documento expedido por instituição de ensino e reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião;

IV - ter sido ordenado sacerdote católico romano ou consagrado como pastor evangélico;

V - possuir pelo menos 3 (três) anos de atividades pastorais, como padre ou pastor, após a ordenação ou consagração, comprovadas por documento expedido pela autoridade eclesiástica do candidato;

VI - ter o consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião para exercer atividade pastoral no Exército Brasileiro;

VII - ter sua conduta abonada pela autoridade eclesiástica da respectiva religião;

VIII - se praça da ativa de Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

IX - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

X - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

XI - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

XII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

XIII - não ter sido reprovado em EIA/QCM anteriores, por insuficiência de grau, de conceito ou por haver incorrido em falta disciplinar incompatível com o oficialato;

XIV - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

XV - ter pago a taxa de inscrição;

XVI - não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (**sub judice**) perante a justiça criminal, comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual;

XVII - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura;

XVIII - possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); e

XIX - não ser ex-integrante do Quadro de Capelães Militares.

Seção II

Do processamento da inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento do candidato, civil ou militar, dirigido ao Comandante da EsAEx e remetido diretamente àquela Escola, somente por intermédio do **site** da EsAEx disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, o qual será publicado juntamente com portaria específica do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e o edital de abertura do concurso.

Art 6º O Manual do candidato e o requerimento de inscrição, que obedecerá ao modelo padronizado e elaborado pela EsAEx, estarão disponibilizados no **site** da EsAEx na rede mundial de computadores (Internet), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>. Deverão constar do requerimento:

I - as informações pessoais do candidato;

II - a opção correspondente ao seu credo religioso;

III - a sua opção quanto à guarnição de exame e à Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas no edital do concurso, onde deseja realizar o Exame Intelectual (EI), a Inspeção de Saúde (IS) e o Exame de Aptidão Física (EAF); na guarnição de exame em que existir mais de uma OMSE, o candidato deverá optar, também, por aquela que melhor lhe convier; e

IV - a sua opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do concurso e às exigências do curso pretendido e da carreira militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção IV do CAPÍTULO II, destas Instruções.

Art 7º Os candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsAEx, e encaminhado por intermédio dos Correios, via SEDEX, a mudança da guarnição de exame e OMSE, em prazo não inferior a quinze dias da data prevista para a realização dos exames ou da IS. Para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art 8º Após a realização da inscrição não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de mudança de guarnição de exame e OMSE, exceto no caso de candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso.

Art. 9º Os dispositivos dos artigos 7º e 8º aplicam-se também aos candidatos que forem dependentes de militares da ativa, caso estes sejam movimentados no decorrer do concurso.

Art. 10. O candidato, após preencher o requerimento de inscrição, deverá confirmar os seus dados, enviá-los eletronicamente, imprimir o boleto bancário e realizar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 11. O requerimento de inscrição ficará disponível para preenchimento e remessa eletrônica dos dados até a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, para processamento das inscrições.

Art. 12. O requerimento de inscrição só será deferido após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 13. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando o mesmo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), emitido pela Receita Federal.

Art. 14. Após o deferimento da inscrição, a EsAEx emitirá um Cartão de Confirmação de Inscrição, que conterá informações importantes para o candidato quanto aos locais, datas e horários do exame intelectual e demais etapas do processo seletivo, conforme estas Instruções.

I - O Cartão de Confirmação de Inscrição ficará disponível para impressão, pelo candidato, no endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>, durante o período estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo.

II - O candidato deverá imprimir o seu Cartão de Confirmação de Inscrição.

Art. 15. A Comissão de Aplicação e Fiscalização realizará a aposição da impressão digital do candidato num cartão de autógrafos, no dia da prova do Exame Intelectual (EI).

Art. 16. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este aspirante-a-oficial, guarda-marinha, oficial, praça ou reservista; e

II - candidato militar: o militar incluído no serviço ativo de Força Armada (inclusive o Atirador de Tiro-de-Guerra, equiparado à praça), Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 17. O candidato militar deverá informar oficialmente a seu comandante, chefe ou diretor sobre o fato de estar inscrito no concurso, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com suas próprias normas.

Art. 18. Competirá ao Comandante da EsAEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. A Escola informará essa decisão em seu **site** na Internet (endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>), que deverá ser consultado pelo candidato.

Art. 19. O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do concurso, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 20. A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o concurso, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso no edital.

Art. 21. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter o seu Requerimento de Inscrição por outro meio, senão por intermédio do **site** <http://www.esaex.ensino.eb.br> e após a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 4º, destas Instruções;

III - ter o pagamento da taxa de inscrição não compensado, por qualquer motivo, até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 22. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula – constantes do art. 4º, destas Instruções – será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado da EIA/QCM, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 23. O candidato deverá providenciar novo documento de identificação quando:

I - fotografia do documento muito antiga ou danificada, não permitindo identificar claramente o seu portador;

II - assinatura do documento diferente da atualmente utilizada pelo candidato;

III - o documento estiver adulterado, rasurado, danificado ou com prazo de validade expirado.

Seção III **Da taxa de inscrição**

Art. 24. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DEP na mesma portaria que regulará o Calendário Anual do Processo Seletivo, e destina-se a cobrir as despesas com a realização do processo seletivo.

Art. 25. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, em caixas eletrônicos ou pela internet até a data do vencimento expressa no boleto bancário.

Art. 26. Não haverá restituição da taxa de inscrição, em hipótese alguma.

Art. 27. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 28. A taxa de inscrição terá validade somente para o processo seletivo ao qual se referir.

Seção IV **Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do curso e da carreira militar**

Art. 29. Ao solicitar sua inscrição, o candidato estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do processo seletivo, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do processo ou não aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do estágio pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares; e

III - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o EIA/QCM com aproveitamento e seja declarado oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer organização militar, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Art. 30. O candidato deverá, ainda, estar ciente de que, se for aprovado, classificado no concurso e matriculado no EIA/QCM, vindo a ser declarado oficial Capelão Militar do Exército Brasileiro, estará sujeito às prescrições dos artigos 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das etapas do processo seletivo

Art. 31. O processo seletivo para a matrícula abrange um concurso de admissão, em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, e a verificação dos requisitos biográficos, de saúde e físicos exigidos aos candidatos para a matrícula.

Art. 32. O concurso de admissão (CA), como parte do processo seletivo, será unificado para todos os credos religiosos abrangidos e realizado simultaneamente em diversas guarnições de exame e organizações militares sedes de exame (OMSE), distribuídas por todas as regiões do território nacional, conforme portaria específica do DEP. Tem por objetivo selecionar e classificar os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais que lhes possibilitem acompanhar os estudos durante a realização do EIA/QCM.

Art. 33. O processo seletivo para matrícula no EIA/QCM compõe-se das seguintes etapas:

I - concurso de admissão (constituído de um exame intelectual);

II - inspeção de saúde (IS);

III - exame de aptidão física (EAF), e

IV - revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos exigidos aos candidatos.

Seção II

Dos aspectos gerais do processo seletivo

Art. 34. O CA, a IS e o EAF serão executados sob a responsabilidade das guarnições de exame e de organizações militares sedes de exame (OMSE), designadas pelo DEP no documento relativo ao Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 35. O candidato realizará, obrigatoriamente, o CA, a IS e o EAF nos locais determinados pela guarnição de exame e OMSE escolhidas no ato da inscrição, e desde que tenham sido confirmadas em seu Cartão de Confirmação de Inscrição ou, quando for o caso, em local para isso designado, e informado previamente ao candidato.

Art. 36. Caberá à EsAEx a elaboração e divulgação da listagem dos aprovados no concurso, especificando os classificados dentro do número de vagas para os credos religiosos, e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Tal listagem deverá ser disponibilizada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>, juntamente com o aviso de convocação dos candidatos selecionados para se apresentarem às demais etapas do processo seletivo.

Art. 37. Os candidatos aprovados no concurso de admissão (exame intelectual) e classificados dentro do número de vagas fixado pelo EME, de acordo com a sua distribuição pelos credos religiosos, bem como os incluídos na majoração, serão convocados por sua guarnição de exame para a realização da IS e, caso aprovados nessa etapa, realizarão o EAF. Os Comandos das guarnições de exame lhes orientarão acerca dos locais e horários para a execução destas etapas.

Art. 38. A majoração, quando existir, será estabelecida pela EsAEx com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contra-indicações) dos processos seletivos realizados nos últimos anos, e destina-se a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados dentro das vagas estabelecidas por religião. A chamada de candidatos para recompletamento de vagas eventualmente abertas somente poderá ocorrer até a data de encerramento do processo seletivo, prevista no respectivo calendário.

Art. 39. A classificação do concurso de admissão será expressa com base nas notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada religião objeto do processo seletivo.

Seção III **Dos critérios de desempate**

Art. 40. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

- I - maior nota na 1ª parte da prova (Teologia);
- II - maior nota na 3ª parte da prova (Português – redação);
- III - maior nota na 2ª parte da prova (Português – questões objetivas); e

Parágrafo único – Caso persista o empate, após utilizados os critérios dos incisos de I a III deste artigo, será melhor classificado o candidato que possuir maior idade.

Seção IV **Da publicação dos editais**

Art. 41. A EsAEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU):

- I - do edital de abertura, contendo todas as informações do processo seletivo ao qual se referir, com base nestas Instruções;
- II - do edital de divulgação do resultado do concurso de admissão (exame intelectual); e
- III - do edital de homologação do resultado final do processo seletivo.

Art. 42. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV **DO CONCURSO DE ADMISSÃO**

Seção I **Da constituição do exame intelectual**

Art. 43. O exame intelectual (EI) constará de uma prova escrita, composta de 3 (três) partes, com duração de 4 (quatro) horas, a ser aplicada a todos os candidatos inscritos, no dia e horário previstos no Calendário Anual do Processo Seletivo. Versará sobre as disciplinas e assuntos constantes do edital de abertura do processo seletivo e do Manual do Candidato. As partes da prova serão as seguintes:

- I - 1ª parte: Teologia – composta por uma questão de respostas a serem selecionadas pelo candidato, versando sobre seu credo religioso, com um valor total de 10,000 (dez) pontos, distribuídos em 20 (vinte) itens de múltipla escolha;

II - 2ª parte: Língua Portuguesa (questão objetiva) – composta por uma questão de respostas a serem selecionadas pelo candidato, com um valor total de 10,000 (dez) pontos, distribuídos em 20 (vinte) itens de múltipla escolha; e

III - 3ª parte: Língua Portuguesa (redação) – composta por uma questão discursiva, para a qual o candidato deverá elaborar um texto, com um valor total de 10,000 (dez) pontos.

Art. 44. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI constarão do edital de abertura do processo seletivo, a ser publicado no DOU, constituindo-se na base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens, bem como para argumentação dos pedidos de revisão de prova.

Art. 45. O candidato deverá transcrever suas respostas às questões objetivas no cartão de respostas da prova, que será o único documento válido para a correção. Para preencher o cartão, o candidato deverá marcar as respostas utilizando apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta. O preenchimento do cartão será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as orientações específicas a serem dadas pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) da prova.

Art. 46. Os prejuízos advindos de marcações incorretas nos cartões de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas instruções e com o modelo do cartão de respostas, tais como: múltipla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras.

Art. 47. A redação terá o objetivo de avaliar a capacidade de expressão escrita e o uso das normas do registro formal da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, com base no tema indicado, uma redação com extensão mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) linhas. Será distribuída ao candidato uma folha de rascunho para que, caso assim deseje, possa fazer anotações, organizar suas idéias e/ou elaborar o esboço de sua redação, contudo, tal rascunho deverá ser passado a limpo na folha de redação. Somente o texto produzido na(s) folha(s) da prova destinada(s) à redação será corrigido.

Art. 48. Durante a realização da 3ª parte (Língua Portuguesa – redação), será permitido apenas o uso de caneta esferográfica de tinta preta ou azul. Em caso de utilização de caneta de outra cor ou lápis, a redação não será corrigida e será atribuída ao candidato a pontuação zero nessa parte da prova.

Art. 49. As questões da prova deverão ser formuladas de modo a se verificar a capacidade do candidato de elaborar raciocínios, evitando-se, em princípio, a simples memorização.

Art. 50. Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 51. No caso de algum candidato identificar alguma folha do caderno de resposta ou o cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, a respectiva prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

Seção II

Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, datas e horários das provas

Art. 52. A aplicação do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, nas datas e horários estabelecidos na portaria de aprovação do Calendário Anual do Processo Seletivo (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 53. Os locais previstos para a realização das provas constarão do edital de abertura do processo seletivo e do Manual do Candidato, e poderão ser alterados pela EsAEx, em função de suas capacidades e do número de candidatos inscritos nas guarnições de exame e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização das provas constará dos Cartões de Confirmação de Inscrição dos candidatos interessados.

Art. 54. A EsAEx informará às guarnições de exame e OMSE a quantidade de candidatos inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 55. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova – de acordo com o preenchimento que fez em seu requerimento de inscrição e com a leitura que deverá fazer dos dados que constarão de seu Cartão de Confirmação de Inscrição – e o seu comparecimento ao local de realização do EI, nas datas e horários determinados no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 56. O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização da prova do EI em cada na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo condições para que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem a prova pontualmente no horário previsto pelo Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 57. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início da prova, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo e no edital, considerando o horário oficial de Brasília, momento este a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos para realizarem a prova.

Art. 58. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do exame com trajes compatíveis com a atividade, não sendo permitido o uso de gorros, chapéus, bonés, viseiras, lenços de cabelo, cachecóis e outros, devendo os cabelos e as orelhas do candidato estarem sempre visíveis.

Art. 59. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento, por qualquer motivo, para a sua realização implicará a eliminação automática do candidato.

Seção III

Da identificação do candidato

Art. 60. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, de candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia.

Art. 61. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Caso o candidato não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 60, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Seção IV

Do material de uso permitido nos locais de provas

Art. 62. Para a realização da prova, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápiz (apenas para rascunho), borracha, régua, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e canetas esferográficas de tinta preta ou azul. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Art. 63. Não será permitido ao candidato adentrar aos locais de prova portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também não lhe será permitido portar aparelhos eletro-eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, **walkman**, aparelhos rádio-transmissores, **palmtops**, **pagers**, receptores de mensagens, gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 64. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidade de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 65. Não será permitido, durante a realização da prova, o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato ou entre candidatos.

Art. 66. Os encarregados da aplicação da prova não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de prova.

Seção V

Da aplicação da prova

Art. 67. A aplicação das provas será conduzida por Comissões de Aplicação e Fiscalização, constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999, e nomeadas pelos respectivos comandantes das guarnições de exame.

Art. 68. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsAEx, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 69. Os candidatos somente poderão sair do local do EI após transcorridos dois terços do tempo total destinado à realização da prova.

Art. 70. Durante o processo de correção e apuração da nota final do EI, as provas serão identificadas apenas por números-códigos. Somente depois de apurados os resultados é que os números-códigos serão associados aos nomes dos candidatos.

Art. 71. Por ocasião do EI, não será permitido(a):

I - a realização da prova fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso ao local de prova de candidatos portadores de moléstias infecto-contagiosas, declaradas ou não; e

III - qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização da prova, mesmo no caso do candidato se encontrar impossibilitado de escrever.

Art. 72. A partir do término do tempo total da prova do EI, os candidatos poderão ficar de posse dos cadernos de questões, conduzindo-os ao saírem dos locais de provas. Aqueles que terminarem a prova antes do término do tempo previsto poderão apanhá-lo nas OMSE até o término do prazo para os pedidos de revisão. Ao candidato interessado será entregue qualquer exemplar do caderno de questões relativas à prova, não sendo necessariamente o que tiver sido utilizado por ele.

Seção VI

Da reprovação no EI e eliminação do concurso

Art. 73. Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso, o candidato que for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens relativos a cada uma das partes que compõem a prova (Teologia, Língua Portuguesa – questão objetiva e Língua Portuguesa – redação);

II - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução das provas (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

III - fazer rasuras ou marcações em prova, cartão ou caderno de respostas, seja com o intuito de identificá-los para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora dos locais para isto destinados nesses documentos;

IV - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

V - faltar à prova ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização da prova do EI), ainda que por motivo de força maior;

VI - Não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VII - não assinar a ficha de identificação do caderno de resposta e o cartão de respostas, no local reservado para isto;

VIII - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando o cartão ou caderno de respostas distribuído pela CAF;

IX - preencher incorretamente, no cartão de resposta, o seu número de identificação ou nome da prova, nos campos para isso destinados, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;

X - identificar nominalmente ou preencher incorretamente seu número de identificação no caderno de respostas da 3ª parte (Língua Portuguesa – redação), no campo para isso destinado; e

XI - deixar de apresentar, por ocasião da realização da prova, o original do seu documento de identidade, de acordo com um dos tipos previstos no art. 60, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações.

XII - não permitir a retirada de sua impressão digital e aposição desta em seu cartão de autógrafos;

Seção VII

Dos gabaritos e dos pedidos de revisão

Art. 74. O gabarito de cada prova do EI será divulgado pela EsAEx por meio da Internet, no endereço eletrônico (<http://www.esaex.ensino.eb.br>), a partir de 72 (setenta e duas) horas após o seu término.

Art. 75. Os gabaritos ficarão à disposição dos candidatos na Internet – no mesmo endereço citado no art. 74, anterior – até o término da correção das provas e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações nos gabaritos, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, as versões atualizadas dos gabaritos substituirão as que sofrerem alterações, ficando disponibilizadas até o encerramento do concurso de admissão.

Art. 76. O candidato terá assegurado o direito de solicitar revisão da correção efetuada nas questões da prova por meio de um “Pedido de Revisão”. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>), do gabarito da prova à qual se referir o pedido. Somente será aceito o pedido se encaminhado diretamente ao Comandante da EsAEx, por via postal, utilizando SEDEX, sendo considerada, para fins de comprovação do cumprimento do prazo, a data constante do carimbo de postagem. O candidato deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante do Manual do Candidato.

Art. 77. Serão indeferidos os pedidos de revisão sem assinatura do requerente e que forem inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos, do tipo “solicito rever a correção”. Também não serão aceitos pedidos encaminhados via fax ou correio eletrônico (**e-mail**), que não estejam redigidos com base na bibliografia indicada no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 78. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos os candidatos serão novamente corrigidos, de acordo com o gabarito retificado, a ser divulgado no endereço da EsAEx na Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>). Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das partes das provas sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões de cada parte.

Art. 79. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes destas Instruções e do edital. Os demais pedidos de revisão, que estiverem em desacordo com estas Instruções ou com o edital do concurso, serão indeferidos e não serão respondidos. A informação das soluções aos pedidos de revisão julgados procedentes ou improcedentes será divulgada, por intermédio da internet no **site** <http://www.esaex.ensino.eb.br>, juntamente com os novos gabaritos, quando for o caso.

Art. 80. Não é facultado ao candidato interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII

Da correção e do resultado final

Art. 81. A correção das provas realizar-se-á sem identificação nominal dos candidatos.

Art. 82. Todos os candidatos terão as questões objetivas de suas provas corrigidas por meio de processamento ótico-eletrônico.

Art. 83. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados (e, portanto, não computados como certos), quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o candidato assinalar mais de uma opção;

III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras;

V - a marcação das opções de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 84. Será atribuída pontuação 0,000 (zero) à 3ª parte da prova (Língua Portuguesa – redação) que apresentar texto com uma ou mais das seguintes características:

I - fuga total ao tema proposto;

II - modalidade textual diferente da pedida;

III - ilegível;

IV - linguagem e/ou texto incompreensível;

V - em forma de poema ou outra que não em prosa;

VI - com menos de 20 (vinte) ou mais de 30 (trinta) linhas;

VII - com marcas ou rasuras na folha de redação que possam identificar o candidato; ou

VIII - não utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 85. O resultado da correção de cada parte da prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de milésimos.

Art. 86. Não será corrigida a 3ª parte da prova (Língua Portuguesa – redação), do candidato que não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos nos itens de múltipla escolha de cada uma das partes restantes: 1ª parte (Teologia) e 2ª parte (Língua Portuguesa – questão objetiva).

Art. 87. A Nota Final do EI (NF/EI) do candidato será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de milésimos, obtido pela média ponderada das notas da 1ª parte – Teologia (N_{Teo}), com peso 3 (três), da 2ª parte – Língua Portuguesa – questão objetiva (NLPO), com peso 1 (um), e da 3ª parte - Língua Portuguesa – redação (NLPR), com peso 1 (um). Para esse cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF/EI = \frac{(N_{Teo} \times 3) + (NLPO \times 1) + (NLPR \times 1)}{5}$$

Seção IX

Da divulgação do resultado do concurso de admissão

Art. 88. A EsAEx divulgará o resultado do concurso pela Internet no endereço <http://www.esaex.ensino.eb.br>, apresentando a relação dos candidatos aprovados, por credo religioso objeto do processo seletivo, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das notas finais do exame intelectual (NF/EI). Nessa relação, serão indicados os que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula e os incluídos na majoração (lista de reservas). Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos no art. 40, destas Instruções.

Art. 89. O candidato não será notificado diretamente pela EsAEx sobre o resultado do concurso, devendo consultar a página da Escola na Internet, no endereço eletrônico <http://www.esaex.ensino.eb.br>, para obter informações a respeito.

Art. 90. O candidato, após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsAEx, deverá ligar-se com o Comando da Guarnição de Exame onde realizou as provas para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do processo seletivo.

Art. 91. Após apurados os resultados, a EsAEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), para fins de homologação, da relação dos candidatos aprovados no concurso, em ordem classificatória. Essa relação será encaminhada ao DEP, por intermédio da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE) e aos Comandos das Guarnições de Exame, e divulgada no **site** daquela Escola na Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>), especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; os aprovados e não classificados, incluídos na lista de reservas, constituindo a majoração; e os demais aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.

Art. 92. Não serão divulgados os resultados dos candidatos reprovados no concurso de admissão (exame intelectual).

Art. 93. Não serão concedidas vistas às provas do EI para os candidatos.

CAPÍTULO V DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da convocação para a inspeção de saúde

Art. 94. Serão submetidos à IS os candidatos relacionados como aprovados no concurso de admissão e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), bem como os aprovados e relacionados na majoração.

Art. 95. Os candidatos convocados realizarão a IS em locais designados pelas guarnições de exame, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Seção II

Da legislação sobre inspeção de saúde

Art. 96. A IS será executada pelas Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE), constituídas em cada guarnição de exame, conforme determinam as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 de março de 2004, e as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 042-DGP, de 12 de abril de 2004.

Art. 97. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas, aprovadas pela Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 06 Set 06, e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica Portaria nº 41-DEP, de 17 de maio de 2005. Tais causas de incapacidade, bem como a relação dos exames a serem realizados, constarão do Manual do Candidato.

Seção III

Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato

Art. 98. Por ocasião da IS o candidato convocado deverá comparecer aos locais determinados portando o seu documento de identificação e carteira de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Serão aceitos os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para a realização da IS:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

II - sorologia para Lues e HIV;

- III - reação de Machado-Guerreiro;
- IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;
- V - parasitologia de fezes;
- VI - sumário de urina;
- VII - eletrocardiograma em repouso;
- VIII - eletroencefalograma;
- IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;
- X - audiometria;
- XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
- XII - exame oftalmológico;
- XIII - glicemia em jejum;
- XIV - uréia e creatinina;
- XV - radiografia da coluna vertebral (cervical, dorsal e lombo-sacra), com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, quando for o caso, e escanometria dos membros inferiores.

Seção IV

Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos

Art. 99. O candidato com deficiência visual deverá se apresentar para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 100. A JISE poderá solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 101. O candidato considerado “contra-indicado” pela JISE na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, será orientado pelo Comando da guarnição de exame ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 102. Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde, nem para a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 103. O candidato será considerado desistente e eliminado do processo seletivo se, mesmo por motivo de força maior:

- I - faltar à inspeção de saúde, ou à inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso;
- II - não apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas Instruções como os que porventura tenham sido solicitados pela junta de inspeção de saúde, por ocasião da IS ou ISGR; ou
- III - não concluir a inspeção de saúde, ou a inspeção de saúde em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 104. As atas de inspeção de saúde de todos os candidatos, sejam eles aptos (aprovados) ou contra-indicados (reprovados), serão remetidas para a EsAEx, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo do Comando da guarnição de exame.

Art. 105. As juntas de inspeção de saúde deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas futuras.

Art. 106. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - “apto para efetivação da matrícula no EIA/QCM, no ano de ...(ano da matrícula)...”; ou

II - “contra-indicado à matrícula no EIA/QCM, no ano de ...(ano da matrícula)...”.

Art. 107. Serão contra-indicados à matrícula os candidatos que possuírem em seu corpo uma ou mais tatuagens, que:

I - afete(m) a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas (conforme art. 28 do Estatuto dos Militares), tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; idéias ou atos libidinosos; idéias ou atos ofensivos às Forças Armadas etc.;

II - caso esteja(m) aplicada(s) em extensa área do corpo, possa(m) vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares; ou

III - estejam localizadas no rosto.

Art. 108. Em quaisquer dos casos citados no art. 107, destas Instruções, a JISE ou JISR deverá encaminhar relatório consubstanciado ao Comando da EsAEx, com fotos anexadas da(s) tatuagem(ns) constatada(s), para apreciação e decisão final.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da convocação para o exame de aptidão física

Art. 109. Apenas os candidatos aprovados na IS (ou em ISGR, se for o caso), inclusive os que forem militares, submeter-se-ão ao exame de aptidão física, nos locais designados por suas respectivas guarnições de exame, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Art. 110. O candidato convocado para o EAF deverá se apresentar no local designado, no início dessa etapa, portando seu documento de identificação e conduzindo, numa bolsa, traje esportivo – camiseta, calção ou bermuda e tênis – dentro do prazo previsto para a primeira chamada. O cumprimento desse prazo é necessário para que a comissão encarregada da aplicação do referido exame disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, dentro prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato, por motivo de força maior, no primeiro dia do período destinado à realização do EAF, não implicará a sua eliminação sumária pela comissão de aplicação. Contudo, a apresentação do candidato nesta situação deverá ocorrer, impreterivelmente, até o antepenúltimo dia do período previsto para essa etapa, de modo que a comissão tenha tempo suficiente para aplicar as tarefas previstas, de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo e as condições definidas na Seção II do Capítulo VII, destas Instruções.

Seção II

Das condições de execução do exame e da avaliação

Art. 111. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo candidato (com seu próprio traje esportivo), em movimentos seqüenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - flexões de braços

- posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo.

- execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

II - abdominal supra

- posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhais próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa).

- o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

III - corrida de 12 min (doze minutos)

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

Art. 112. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os candidatos:

1º dia		2º dia
Número de flexões de braços	Número de abdominais	Corrida de 12 min
10 (dez)	20 (vinte)	1.800 (mil e oitocentos) metros

Art. 113. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. Se houver recurso interposto por algum candidato quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria Comissão de Aplicação, podendo o candidato reprovado na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para a primeira chamada do EAF, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido no quadro contido no art. 114, destas Instruções, e de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo. Essa nova oportunidade para o exame (segunda chamada) será realizada por completo, isto é, com as 3 (três) tarefas previstas, nas mesmas condições de execução em que o candidato realizou a primeira chamada. O candidato reprovado, seja na 1ª ou na 2ª chamada, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 114. O EAF será desenvolvido de acordo com o quadro a seguir e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do Calendário Anual do Processo Seletivo, desde que o candidato seja aprovado na IS:

EAF	Período do Exame	Dias de aplicação	Tarefas	Observações
1ª chamada	Conforme o previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo (a)	1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); e - corrida.	
		3º dia	corrida (b).	
2ª chamada (c)		1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	(b) 2ª tentativa, se for o caso. (c) Somente para o candidato que for reprovado na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); e - corrida.	
		3º dia	- corrida (b).	

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de os candidatos solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso (segunda chamada), as Comissões de Aplicação do EAF deverão planejar a execução desta etapa, distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias do período estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme os prazos constantes do quadro acima, possibilitando que todos os candidatos previstos o realizem e o prazo final seja cumprido.

Art. 115. O candidato que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo – isto é, que não realizar as três tarefas previstas – mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso, que corresponderá à segunda chamada prevista no quadro do art. 114, destas Instruções, somente dentro do prazo estipulado nesse quadro.

Art. 116. As guarnições de exame, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsAEx as atas contendo os resultados do EAF de todos os candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

Art. 117. Os candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixado, por credo religioso, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), que tiverem sido aprovados na IS (ou ISGR, quando for o caso) e no EAF, deverão remeter à Escola de Administração do Exército (EsAEx, localizada em Salvador-BA, conforme endereço informado em seu **site** na Internet), por intermédio dos Correios, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, cópias dos documentos a seguir relacionados, para fins de análise preliminar dos requisitos exigidos para a matrícula no EIA/QCM:

I - cópia de sua carteira de identidade civil (ou de sua carteira de identidade militar, para aqueles que a possuam); e

II - cópia de documento expedido pela autoridade eclesiástica à qual o candidato esteja vinculado, que comprove as exigências previstas nestas Instruções para inscrição e matrícula, conforme os incisos III, IV, V, VI e VII do art. 4º e elaborado segundo um dos modelos constante como anexo ao Manual do Candidato, nas seguintes condições:

a) para o candidato católico romano do:

1. clero secular – o documento, cujo modelo constará como anexo ao Manual do Candidato, deverá ser remetido em 2 (duas) vias, uma assinada pelo Bispado que ordenou o candidato, e a outra assinada pelo Bispo em cuja diocese o candidato estiver trabalhando;

2. clero religioso – o documento, cujo modelo constará como anexo ao Manual do Candidato, deverá ser remetido em 1 (uma) via, assinada pelo Superior Provincial do candidato;

b) para o candidato evangélico:

1. se o candidato for Pastor Auxiliar – o documento, cujo modelo constará como anexo ao Manual do Candidato, deverá ser remetido em 1 (uma) via assinada pelo Presidente da Igreja;

2. se o candidato for Pastor Presidente – o documento, cujo modelo constará como anexo ao Manual do Candidato, deverá ser remetido em 1 (uma) via assinada pelo superior da hierarquia eclesiástica (Coordenadoria, Junta, Sínodo, Convenção, Concílio, Conselho de Ministros, Ordem dos Ministros Evangélicos etc).

Art. 118. Os originais dos documentos citados no art. 123, destas Instruções, deverão ser apresentados à AMAN pelos candidatos, obrigatória e impreterivelmente, até a data prevista para a efetivação da matrícula.

CAPÍTULO VIII

DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I

Das vagas destinadas aos candidatos

Art. 119. O EME fixa anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas para o EIA/QCM, cuja distribuição por credos religiosos será fixada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Art. 120. Não haverá vagas destinadas exclusivamente para militares, sendo constituído apenas um grande universo de seleção.

Seção II

Da convocação para a revisão médica

Art. 121. Os candidatos convocados para a revisão médica deverão se apresentar na AMAN, portando os resultados e laudos dos mesmos exames complementares, previstos no art. 98, realizados por ocasião da IS na guarnição de exame.

Art. 122. A revisão médica será realizada sob a responsabilidade do Médico Perito da AMAN, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde dos candidatos convocados após a inspeção realizada pelas JISE das guarnições de exame. Caso seja constatada alteração em algum candidato, este será encaminhado à JISE designada pelo Comando Militar do Leste para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O candidato poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, conforme as condições previstas no Cap. V – “DA INSPEÇÃO DE SAÚDE”, destas Instruções. Os candidatos serão submetidos, após a revisão médica, a um teste inicial de verificação de condição física, nos mesmos moldes do EAF.

Seção III

Da comprovação dos requisitos pelo candidato

Art. 123. Na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para seu comparecimento na AMAN, o candidato convocado, aprovado no EI, classificado dentro do número de vagas e aprovado em todas as etapas, mesmo que tiver sido inicialmente incluído na majoração – deverá, obrigatoriamente, apresentar os originais dos documentos citados abaixo, para comprovar seu atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 4º e exigidos para a matrícula:

I - toda a documentação listada no art. 117;

II - cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

III - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for o caso (para pastor);

IV - título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data da matrícula no EIA/QCM, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral; o comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V - se candidato civil, comprovante de quitação com o Serviço Militar;

VI - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII - se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período de Serviço Militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento e exclusão; ou declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

VIII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

IX - se militar da ativa de Força Armada ou integrante de Força Auxiliar, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento; e

X - documentos relativos à movimentação de pessoal, para os candidatos militares.

Art. 124. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de oficiais dos respectivos Comandantes, em documento único de cada OM para a AMAN. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade dos referidos candidatos, os quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Seção IV

Da efetivação da matrícula

Art. 125. De posse dos resultados do processo seletivo – concurso de admissão, inspeção de saúde, exame de aptidão física, revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos – a AMAN efetivará a matrícula, considerando a classificação do EI e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, por credo religioso objeto do respectivo processo seletivo. Serão incluídos os candidatos anteriormente constantes da lista de reservas (majoração) que tiverem sido chamados para recompletar vagas abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do processo seletivo.

Art. 126. A matrícula será atribuição do Comandante da AMAN, e somente será efetivada para os candidatos habilitados à matrícula – aprovados em todas as etapas do processo seletivo, classificados dentro do número de vagas estabelecidas e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 4º, destas Instruções.

Art. 127. A efetivação da matrícula de candidato incluído na lista de reservas (majoração) e convocado ocorrerá após a sua apresentação na AMAN, dentro do prazo estabelecido e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

Seção V

Dos candidatos inabilitados à matrícula

Art. 128. É considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do processo seletivo e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do processo seletivo; neste caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado pela OM envolvida (Comando de guarnição de exame ou OMSE), diretamente ao Comando da EsAEx e permanecer arquivado junto à documentação do processo seletivo;

III - for considerado “contra-indicado” em nova inspeção de saúde, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo VIII, destas Instruções; neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o candidato fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VII, do Capítulo VIII, destas Instruções.

Art. 129. Ao final do período de apresentação dos documentos dos candidatos convocados, a AMAN publicará em BI a relação dos candidatos inabilitados à matrícula, devendo remetê-la à EsAEx, via fax, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista em Calendário Anual do Processo Seletivo para a matrícula.

Art. 130. Os candidatos inabilitados poderão solicitar à EsAEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do processo seletivo, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do processo seletivo.

Seção VI

Da desistência do processo seletivo

Art. 131. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I - convocado para a última etapa de seleção (inclusive no caso de estar relacionado na majoração), não se apresentar na AMAN na data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsAEx e divulgado no Manual do Candidato, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do processo seletivo; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no Comando da guarnição de exame ou OMSE, e remetido diretamente àquela Escola, ou apresentado na AMAN, no caso de a desistência ocorrer na última etapa.

III - tendo sido convocado e se apresentado na AMAN para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquele Estabelecimento de Ensino por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 132. A desistência da matrícula deve ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsAEx, a fim de agilizar a convocação dos candidatos reservas, quando for o caso.

Art. 133. A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em boletim interno da AMAN.

Seção VII

Do adiamento da matrícula

Art. 134. O candidato habilitado à matrícula tem direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da AMAN, de acordo com o que prescreve o regulamento daquele estabelecimento de ensino.

Art. 135. O adiamento de matrícula poderá ser concedido em caráter excepcional, pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do candidato, desde que comprovada por meio de sindicância;

IV - necessidade particular do candidato considerada justa pelo Comandante da AMAN.

Art. 136. O candidato habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I - no início do ano letivo imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados nos mesmos prazos da IS e do EAF, respectivamente, constantes do calendário do processo seletivo seguinte àquele para o qual foi inscrito; e

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do processo seletivo para o qual se inscrevera inicialmente, com base nestas Instruções; haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual haverá tolerância caso o candidato tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

Art. 137. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na AMAN até a data estabelecida no Calendário Anual do processo seletivo, juntamente com a documentação comprobatória, se for o caso.

Art. 138. O candidato que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula mediante requerimento encaminhado ao Comandante da AMAN, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento. Sendo o requerimento deferido, o candidato será matriculado no referido curso independentemente das vagas oferecidas para o ano seguinte.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das atribuições peculiares ao Sistema de Ensino do Exército

Art. 139. Atribuições do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP)

I - Aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/EIA/QCM, determinando medidas para a sua execução.

II - Aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do Processo Seletivo e a relação das guarnições de exames e organizações militares sedes de exames (OMSE).

III - Encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos militares habilitados à matrícula, organizada pela EsAEx.

Art. 140. Atribuições da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE)

I - Propor ao DEP:

a) alterações das IRCAM/EIA/QCM, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual Processo Seletivo e a relação das guarnições de exames e OMSE.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções.

III - Aprovar o edital de abertura do processo seletivo e o Manual do Candidato, elaborados pela EsAEx com base nestas Instruções.

IV - Incumbir-se da supervisão direta do concurso na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ.

V - Informar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DEP, a designação das OMSE, para fins de nomeação das juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) e juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), e a indicação dos locais para a realização do EAF em cada uma das sedes das guarnições de exame.

VI - Informar à EsAEx, de acordo com prazo estabelecido pelo DEP, a designação das guarnições de exame, OMSE e locais previstos para realização da IS e do EAF em cada uma das guarnições de exame.

VII - Encaminhar ao DEP a relação final dos candidatos matriculados, bem como o relatório final do processo seletivo.

Art. 141. Atribuições da Escola de Administração do Exército (EsAEx)

I - Nomear as seguintes comissões, coordenando seus trabalhos: Comissão de Exame Intelectual, conforme o previsto nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999; e uma comissão para aplicação do EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, pelo menos um oficial com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx).

II - Elaborar o edital de abertura do processo seletivo e submetê-lo à aprovação da DEE, em conformidade com as presentes Instruções e com o documento do DEP versando sobre o respectivo calendário anual.

III - Providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) edital de abertura do processo seletivo, baseado nestas Instruções, contendo a quantidade de vagas por religião, conforme portaria do EME, o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação de assuntos e a bibliografia para o concurso;

b) edital de divulgação do resultado do concurso de admissão (exame intelectual); e

c) edital de homologação do resultado final do processo seletivo, contendo as relações finais dos candidatos matriculados, dos inabilitados, com os respectivos motivos, e dos desistentes.

IV - Elaborar o Manual do Candidato e submetê-lo à aprovação da DEE. Esse documento deverá conter um extrato destas Instruções, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, as causas de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos no EAF e o Calendário Anual do Processo Seletivo, bem como outras informações julgadas importantes para o candidato.

V - Designar, para cada candidato que tiver sua inscrição deferida, a sua OMSE, por intermédio do Cartão de Confirmação de Inscrição.

VI - Processar as inscrições para o processo seletivo, conforme previsto nestas Instruções, emitindo o competente despacho nos requerimentos dos interessados.

VII - Remeter o material de divulgação do processo seletivo aos C Mil A, comandos de Regiões Militares (RM), guarnições de exame e OMSE.

VIII - Elaborar, imprimir e remeter, às OMSE, as provas do EI e as instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após a sua aplicação, recebê-las de volta e conferir a remessa, encaminhada por via postal, dos respectivos cartões de respostas e cadernos de respostas, e dos relatórios de aplicação.

IX - Divulgar os gabaritos das provas, via Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no Calendário Anual do Processo Seletivo; se possível, divulgá-lo por intermédio da imprensa escrita.

X - Repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI.

XI - Enviar oficiais representantes da EsAEx às guarnições de exame e/ou OMSE que julgar necessário, a fim de acompanhar os procedimentos das CAF durante a aplicação e fiscalização das provas do EI.

XII - Elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas Instruções.

XIII - Corrigir as provas do EI.

XIV - Receber dos candidatos os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à Comissão de Correção de Provas (CCP), para análise e emissão de parecer, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da Internet (<http://www.esaex.ensino.eb.br>).

XV - Organizar e remeter à DEE e às guarnições de exame a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, por religião, bem como os candidatos incluídos na majoração. A relação a ser enviada às guarnições de exame deverá conter, obrigatoriamente, os dados completos de identificação dos candidatos e respectivos endereços, a fim de possibilitar a convocação com vistas à realização da IS e do EAF.

XVI - Receber das guarnições de exame os resultados da IS e do EAF.

XVII - Elaborar e remeter à DEE a relação dos candidatos habilitados à matrícula, o relatório final do processo seletivo e propostas de alterações destas Instruções, do calendário anual, do valor da taxa de inscrição e da relação das guarnições de exame e OMSE.

XVIII - Elaborar e remeter ao DGP a relação dos candidatos militares habilitados à matrícula.

XIX - Arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do processo seletivo, os cartões e cadernos de respostas, e os requerimentos de inscrição de todos os candidatos, bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001.

XX - Estabelecer contatos preliminares com as guarnições de exame a fim de solicitar a indicação das OMSE e locais para a realização das provas do EI, da IS e do EAF para o processo seletivo a ser iniciado no ano seguinte e informar à DEE.

Art. 142. Atribuições da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)

I - Quando da apresentação dos candidatos convocados para a última etapa do processo seletivo, providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento, pelos candidatos, dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

b) a realização da revisão médica em todos os candidatos; e

c) o encaminhamento para a realização de IS, dos candidatos que apresentem alguma alteração por ocasião da revisão médica.

II - Matricular, mediante publicação em BI, os candidatos habilitados e remeter sua relação à EsAEx e à DFA.

III - Publicar em BI as desistências de matrícula, informá-las à EsAEx via fax e arquivar as declarações de desistência de matrícula, conforme o previsto na Seção VI, do CAPÍTULO VIII, destas Instruções.

IV - Informar, quando for o caso, à DFA e à EsAEx, via fax, os dados de candidato ao qual tenha sido concedido adiamento de matrícula, para a convocação de candidato reserva.

V - Informar, quando for o caso, à DFA e à EsAEx, via fax, os dados de candidato que, tendo obtido anteriormente adiamento de matrícula, tiver deferido seu requerimento de matrícula para o ano subsequente.

Seção II

Das atribuições de outros órgãos

Art. 143. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) deverá publicar, em seu boletim, a relação nominal dos candidatos militares do Exército Brasileiro aprovados e convocados para se apresentarem na AMAN para a matrícula, autorizando seus deslocamentos para a Guarnição de Resende-RJ.

Art. 144. O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) deverá realizar anualmente a divulgação, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, do processo seletivo e dos procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas Instruções.

Art. 145. Cabe aos Comandos Militares de Área:

I - apoiar as guarnições de exame e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - divulgar o material informativo do processo seletivo do EIA/QCM nas OM e entidades religiosas localizadas em sua área de jurisdição (instituições de ensino de teologia, dioceses, igrejas e outros órgãos julgados convenientes);

III - nomear as juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) necessárias para atender às necessidades das OMSE, bem como as juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), se for o caso.

IV - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a realização do concurso; e

V - informar a designação das guarnições de exame, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF, aos Grandes Comandos e unidades envolvidos no processo seletivo, localizados em sua área de responsabilidade.

Art. 146. Atribuições dos Comandos das Guarnições de Exame

I - Divulgar o processo seletivo em sua área de responsabilidade, utilizando-se do material informativo recebido da EsAEx, nas OM e entidades religiosas localizadas em sua área de jurisdição (instituições de ensino de teologia, dioceses, igrejas e outros órgãos julgados convenientes).

II - Realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), de todos os componentes da Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas (CAF).

III - De acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99, nomear uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas); esses militares serão indicados pelas organizações militares sediadas na guarnição.

§ 1º A CAF deverá ser a mesma encarregada de aplicar as provas do concurso de admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC), caso haja candidatos inscritos para esse outro concurso em OMSE da guarnição de exame considerada, conforme as respectivas Instruções Reguladoras baixadas pelo DEP.

§ 2º Na guarnição de exame de Salvador, caberá à EsAEx a nomeação da respectiva CAF, com integrantes daquele estabelecimento de ensino.

IV - Informar à EsAEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF das OMSE de sua jurisdição.

V - Realizar, caso necessário em caráter excepcional, pelo menos 30 (trinta) dias antes do exame intelectual, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DEP, via canal de comando.

VI - Recomendar à CAF para que tome conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos.

VII - Nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx). Esta comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os candidatos da guarnição de exame, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados. Na guarnição de exame de Salvador, caberá à EsAEx esta incumbência.

VIII - Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, à IS e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE, CAF, JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, conforme normas e prazos constantes do “CAPÍTULO V - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE” e do “CAPÍTULO VI - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA”, destas Instruções, e o Calendário Anual do Processo Seletivo e instruções complementares recebidas da EsAEx.

IX - Executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do concurso, particularmente as provas.

X - Realizar a coleta da impressão digital dos candidatos quando da realização do EI, da IS e do EAF, por intermédio das comissões nomeadas, e remeter os cartões de autógrafos à EsAEx.

XI - Apoiar o oficial observador da EsAEx, designado para o acompanhamento das atividades da CAF, com alimentação, transporte e alojamento, quando for o caso.

XII - Aplicar o EI, por intermédio da CAF, nas datas e horários previstos no calendário anual, informando diretamente à EsAEx qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola;

XIII - Divulgar os resultados do concurso.

XIV - Notificar e orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), de acordo com a relação recebida da EsAEx, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF. As OM a que pertencerem os candidatos militares também deverão ser informadas a esse respeito.

XV - Determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação dos candidatos para essas etapas, realizem rigoroso confronto dos dados cadastrais dos mesmos com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando diretamente à EsAEx quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato.

XVI - Para a realização do EAF, particularmente quanto à prova de corrida, deverão ser tomadas todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do candidato.

XVII - Remeter diretamente à EsAEx as atas com os resultados da IS e do EAF (e, se for o caso, os resultados de recursos referentes a essas etapas), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo (informando os faltosos), bem como as declarações dos candidatos que tiverem desistido do processo seletivo, providenciadas conforme o previsto no inciso II do art. 131, destas Instruções

XVIII - Orientar os candidatos selecionados e convocados para realizarem a última etapa do processo seletivo quanto ao seu embarque para Resende-RJ e apresentação na AMAN, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário anual. Para tanto, o Comando da guarnição de exame receberá, diretamente da EsAEx, a relação desses candidatos, incluindo os classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e os da majoração necessários – aprovados no EI, na IS e no EAF – os quais deverão conduzir seus documentos pessoais, visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, conforme o previsto nestas Instruções e no edital de abertura.

Art. 147. Atribuições das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE)

I - Divulgar o concurso de admissão ao EIA/QCM junto a entidades religiosas localizadas em sua guarnição (instituições de ensino de teologia, dioceses, igrejas e outros órgãos julgados convenientes), conforme orientação do Comando da respectiva Guarnição de Exame, informando aos interessados os procedimentos para obterem o Manual do Candidato e realizarem a inscrição.

II - Caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsAEx e ao Comando da Guarnição de Exame.

III - Tomar as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e as instruções complementares da EsAEx, particularmente no que tange à preparação do local do EI (mobiliário, sanitários, etc.).

IV - Manter à disposição dos candidatos os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo.

V - Auxiliar o Comando da Guarnição de Exame a divulgar os resultados do concurso.

VI - Encaminhar diretamente à EsAEx as declarações dos candidatos que tiverem desistido do processo seletivo, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto no inciso II do art. 131, destas Instruções.

VII - Informar diretamente à EsAEx, e de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual, o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala e em condições de uso.

Art. 148. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro

I - Divulgar o processo seletivo do EIA/QCM no âmbito de sua sede e localidades próximas.

II - Informar, diretamente à EsAEx, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao Processo Seletivo) no tocante aos candidatos sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da validade do concurso público de admissão e demais ações do processo seletivo

Art. 149. O concurso de admissão ao EIA/QCM (exame intelectual), regulado por estas Instruções, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura do concurso e encerrando-se na data de publicação do edital do resultado final (homologação), ressalvados os casos de adiamento de matrícula.

Art. 150. As demais ações do processo seletivo regulado por estas Instruções – inclusive as etapas de inspeção de saúde, exame de aptidão física e comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos – terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada processo seletivo, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 151. As normas específicas de cada processo seletivo terão vigência a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura, encerrando-se na data de publicação do edital referente ao seu resultado final (datas de publicação em DOU).

Art. 152. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsAEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Seção II

Das despesas para a realização do processo seletivo

Art. 153. Os deslocamentos e a estada dos candidatos durante a realização do concurso de admissão, da IS e do EAF, deverão ser realizados por sua conta, sem ônus para a União.

Art. 154. As despesas das OMSE relacionadas ao concurso de admissão – incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI – serão cobertas mediante repasse, pela EsAEx, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição.

Parágrafo único – Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao processo seletivo será remetida pela EsAEx via disquete, CD ou em impressos; da mesma forma, não haverá repasse de recursos para a manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e, muito menos, para o pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 155. As despesas com alimentação serão cobertas por meio de solicitação de etapas, abrangendo apenas os militares diretamente envolvidos na organização do processo seletivo (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem).

Seção III

Das prescrições finais

Art. 156. As ações gerais do processo seletivo e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo, a ser publicado em portaria específica do DEP e no edital de abertura.

Art. 157. Observadas discrepâncias entre os resultados obtidos na IS e/ou no EAF, e as condições físicas dos candidatos durante sua apresentação para matrícula, a AMAN informará o DEP a respeito, via canal de comando, para que seja solicitada a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes, junto às guarnições de exame e os respectivos C Mil A.

Art. 158. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsAEx, pelo Diretor de Especialização e Extensão ou pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, de acordo com o grau crescente de complexidade.

PORTARIA Nº 47-DEP, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo destinado à matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares em 2008.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo destinado à matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares em 2008, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 111-DEP, de 14 de agosto de 2006.

TAXA DE INSCRIÇÃO, O CALENDÁRIO ANUAL E A RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO DESTINADO À MATRÍCULA NO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA INGRESSO NO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES EM 2008.

(Aprovado pela Portaria nº 47-DEP, de 22 Jun 07)

1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao processo seletivo público de admissão no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (EIA/QCM), destinado à matrícula em 2008.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 032-EME, de 09 Abr 07 – fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2008.

b. Portaria nº 46-DEP, de 22 Jun 07 – Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (IRCAM/EIA/QCM) – IR 60-13.

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

O valor da taxa de inscrição é fixado em R\$ 80,00 (oitenta reais).

4. VAGAS PARA A MATRÍCULA EM 2008

São as constantes da Portaria nº 032-EME, de 09 Abr 07, que fixa as vagas dos cursos e estágios gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2008, com a seguinte distribuição feita pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

- 1) sacerdote católico romano – 03 (três) vagas;
- 2) pastor evangélico – 01 (uma) vaga.

5. CALENDÁRIO ANUAL

CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA NO EIA/QCM CONCURSO DE 2007 – MATRÍCULA EM 2008

Nº	Responsável	Evento	Prazo
01	EsAEx	Remessa da proposta do edital de abertura do processo seletivo para apreciação e aprovação pela DEE.	Até 27 Jun 07
02	DEE	Análise e aprovação da proposta de edital de abertura, à luz das IRCAM/EIA/QCM, e informação à EsAEx.	Até 28 Jun 07
03	EsAEx	Envio do edital de abertura do processo seletivo para publicação no Diário Oficial da União (DOU).	Até 29 Jun 07
04	C Mil A	Informação às Gu de Exame subordinadas dos locais previstos para a realização da IS, do EAF e a constituição das JISE e JISR, para o processo seletivo de 2007-08.	Até 29 Jun 07
05	CCOMSEx	Divulgação do concurso através da mídia impressa, Internet e emissoras de rádio e televisão.	De 29 Jun a 09 Ago 07
06	EsAEx	Elaboração e disponibilização do Manual do Candidato no site da EsAEx na Internet (http://www.esaex.ensino.eb.br).	Até 29 Jun 07
07	EsAEx	Elaboração, impressão e remessa do material de divulgação do concurso aos C Mil A, RM, Gu de Exame, OMSE, instituições religiosas civis, católicas e evangélicas, e outros órgãos de interesse para o processo seletivo.	Até 29 Jun 07
08	-C Mil A -RM -Gu de Exame	-Realizar a divulgação do processo seletivo junto às organizações militares subordinadas e entidades religiosas civis, católicas e evangélicas, localizadas em suas respectivas sedes. -Dentro de suas possibilidades, divulgar o processo seletivo junto à imprensa, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis.	De 29 Jun a 09 Ago 07
09	OMSE	Informar à EsAEx o total de salas disponibilizadas no local de realização do EI, dentro da prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes e em condições de uso em cada sala.	Até 06 Jul 07
10	- Candidato -EsAEx	Processamento das inscrições.	De 13 Jul a 10 Ago 07
11	Gu de Exame	Nomeação das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) do EI e informação dos dados dos respectivos presidentes à EsAEx.	Até 03 Ago 07
12	EsAEx	Remessa, às Gu de Exame, das Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização do EI (ICAF/EI) e da informação relativa à quantidade de candidatos inscritos nas OMSE, por religião.	Até 20 Ago 07
13	Candidato	Imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição, por intermédio da Internet, no endereço eletrônico http://www.esaex.ensino.eb.br .	De 01 a 16 Set 07
14	EsAEx	Elaboração, impressão e remessa às Gu de Exame, das provas e demais materiais necessários à aplicação do EI.	Até 10 Set 07
15	- Candidato -Gu de Exame -OMSE	Realização da prova do EI: entrada dos candidatos nos locais de prova até 08:00 horas (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; horário de realização da prova de 09:00 às 13:00 horas.	15 Set 07
16	Gu de Exame	Remessa, diretamente à EsAEx, de toda a documentação relacionada nas ICAF/EI (cartões e cadernos de respostas, fichas de identificação dos cadernos de respostas, atas das provas, fichas dos aplicadores e outros), para análise e correção.	17 Set 07
17	EsAEx	Divulgação dos gabaritos pela Internet.	A partir de 18 Set 07
18	Candidato	Término do prazo para a postagem, nas agências dos Correios, dos pedidos de revisão de correção de provas.	20 Set 07

Nº	Responsável	Evento	Prazo
19	EsAEx	- Correção das provas do EI e análise dos pedidos de revisão de provas. - Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados. - Remessa à DEE da relação dos candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas, dos aprovados, não classificados e incluídos na lista de reservas (majoração), e dos aprovados, não classificados e não incluídos na lista de reservas (majoração).	Até 23 Nov 07
20	DEE	Informação ao DEP da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, de acordo com os credos religiosos, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército.	Até 30 Nov 07
21	EsAEx	Divulgação, no site da Escola na Internet, do resultado do concurso (candidatos aprovados no EI) e providências para a sua publicação no DOU.	Até 30 Nov 07
22	EsAEx	Remessa às Gu de Exame da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, e conforme sua distribuição por religião, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), contendo os endereços e os telefones de contato fornecidos pelos mesmos, a fim de possibilitar a convocação destes para a realização da IS e do EAF.	Até 03 Dez 07
23	Gu de Exame	Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por religião, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF.	Até 10 Dez 07
24	Candidatos	Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade.	Até 14 Dez 07
25	Gu de Exame Candidatos	- Realização da IS e ISGR (esta quando for o caso). - Realização do EAF, para os aptos na IS ou ISGR.	De 17 Dez 07 a 11 Jan 08
26	Gu de Exame	Remessa dos originais das atas da IS e do EAF, para a EsAEx com os respectivos resultados, devendo, ainda, informar a relação dos faltosos.	Até 14 Jan 08
27	Candidatos	Remessa, à EsAEx, de cópias dos documentos necessários para análise preliminar dos requisitos exigidos para a matrícula no EIA/QCM, conforme previsto nas IRCAM/EIA/QCM.	Até 14 Jan 08
28	EsAEx	Análise preliminar dos documentos dos candidatos e dos requisitos exigidos para a matrícula no EIA/QCM.	Até 28 Jan 08
29	EsAEx	- Remessa, à DEE e às Gu de Exame, da relação dos candidatos convocados para a última etapa do processo seletivo, a se realizar na AMAN. - Remessa ao DGP da relação dos <u>candidatos militares do Exército</u> convocados para última etapa do processo seletivo.	Até 01 Fev 08
30	Gu de Exame	Convocação dos candidatos para apresentação na AMAN, obedecendo-se aos limites de vagas dos credos religiosos.	Até 08 Fev 08
31	Gu de Exame	Conclusão das medidas administrativas necessárias para a realização dos deslocamentos dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula para a AMAN.	Até 15 Fev 08
32	-Candidatos	Apresentação dos candidatos convocados na AMAN para a última etapa do processo seletivo.	10 Mar 08
33	-AMAN	Revisão médica e análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula no EIA/QCM.	De 10 a 14 Mar 08
34	Candidatos habilitados	Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula.	Até 18 Mar 08
35	EsAEx	Encerramento do processo seletivo.	Até 18 Mar 08
36	EsAEx	Publicação no DOU da homologação do PS/2007-08 e, quando for o caso, das matrículas no EIA/QCM devidas a adiamento anterior e/ou de segundas matrículas (por motivo de trancamento).	Até 20 Mar 08
37	AMAN	Matrícula e início do ano letivo.	24 Mar 08
38	EsAEx	Remessa à DEE do relatório do processo seletivo.	Até 11 Abr 08
39	DEE	Análise e remessa ao DEP do relatório do processo seletivo.	Até 25 Abr 08

LEGENDA:

- AMAN: Academia Militar das Agulhas Negras
- CCOMSEX: Centro de Comunicação Social do Exército
- C Mil A: Comando Militar de Área
- DEE: Diretoria de Especialização e Extensão
- DEP: Departamento de Ensino e Pesquisa
- DFA: Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento
- DGP: Departamento-Geral do Pessoal
- EsAEx: Escola de Administração do Exército
- EAF: Exame de Aptidão Física
- Gu de Exame: Guarnição de Exame
- IS: Inspeção de Saúde
- ISGR: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso
- JISE: Junta de Inspeção de Saúde Especial
- JISR: Junta de Inspeção de Saúde de Recursos
- OM: Organização Militar
- OMSE: Organização Militar Sede de Exame

6. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME

Observações:

- a. Os endereços dos locais de prova serão informados no edital de abertura do processo seletivo e no Manual do Candidato.
- b. As organizações militares assinaladas com asterisco (*) acumulam as funções de Gu de Exame e OMSE.

Nº	Comando da Guarnição de Exame	OMSE
ARACAJU – SE		
1	28º BATALHÃO DE CAÇADORES * Rua Tenente Jansen Melo, s/nº, 18 do Forte CEP: 49.072-350 – Aracaju – SE Tel: (79) 4009-1203 / 1205 Fax: (79) 4009-1222 / 1206	
BELÉM – PA		
2	COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR E 8ª DIVISÃO DE EXÉRCITO * Rua João Diogo, nº 458 – Centro CEP: 66.015-160 – Belém – PA Tel: (91) 3211-3619 / 3600 / 3620 Fax: (91) 3211-3618	
BELO HORIZONTE – MG		
3	COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR E 4ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Avenida Raja Gabaglia, nº 450 – Bairro Gutierrez CEP: 30.380-090 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 3290 – 9593 Fax: (31) 3290-9511 e (31) 3290-9618	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA E COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE Av. Mal Espiridião Rosas, nº 400 - São Francisco CEP: 31.255-000 – Belo Horizonte – MG Tel: (31) 3448-4910 / 4922 / 4921 Fax: (31) 3441-5511
BOA VISTA – RR		
4	COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Av. Marquês de Pombal, s/nº - Setor Militar Mal Rondon – CEP: 69.308-481 – Boa Vista – RR Tel/Fax: (95) 3623-7907	10º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DE SELVA Av. Marquês de Pombal, s/nº - Setor Militar Mal Rondon – CEP: 69.308-481 – Boa Vista – RR Tel: (95) 3621-2208 – Fax: (95) 3623-4121
BRASÍLIA – DF		
5	COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR * Ed. Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Bloco “O”, 3ª Seção, 5º andar CEP: 70.052-900 – Brasília – DF Tel: (61) 3317-3123 / 3132 Fax (61) 3317-3401	

Nº	Comando da Guarnição de Exame	OMSE
CAMPINAS		
6	<p>COMANDO DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (GLO) *</p> <p>Av. Soldado Passarinho, s/nº - Fazenda Chapadão</p> <p>CEP: 13.066-715 – Campinas – SP</p> <p>Tel: (19) 3241-6755 – Fax: (19) 3241-6343</p>	
CAMPO GRANDE – MS		
7	<p>COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR</p> <p>Avenida Duque de Caxias, nº 1628 – Amambaí</p> <p>CEP: 79.100-900</p> <p>Campo Grande – MS</p> <p>Tel: (67) 3368-4955 / 4066</p> <p>Fax: (67) 368-4075</p>	<p>9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO</p> <p>Rua General Nepomuceno Costa, n.º 219 – Amambaí</p> <p>CEP: 79.100-010</p> <p>Campo Grande – MS</p> <p>Tel: (67) 3368-4252 / 4929</p> <p>Fax: (67) 3368-4269 / 4285</p>
CUIABÁ – MT		
8	<p>COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA</p> <p>Avenida Rubens de Mendonça, nº 5001 – Bairro CPA –</p> <p>CEP: 78.055-940 – Cuiabá – MT</p> <p>Tel: (65) 3644-1101 – Ramal: 2203</p> <p>Fax: (65) 3644-3267</p>	<p>44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO</p> <p>Av. Lava-pés, nº 177 - Duque de Caxias</p> <p>CEP: 78.045-045 – Cuiabá – MT</p> <p>Tel: (65) 3622-1735</p>
CURITIBA – PR		
9	<p>COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR E 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO *</p> <p>Rua 31 de Março, s/nº - Pinheirinho</p> <p>CEP: 81.150-290 – Curitiba – PR</p> <p>Tel: (41) 3316-4867 / 4813 / 4800</p> <p>Fax: (41) 3316-4867 / 4803</p>	
FLORIANÓPOLIS – SC		
10	<p>COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA</p> <p>Rua Bocaiúva, nº 1858 – Centro</p> <p>CEP: 88.015-530 – Florianópolis – SC</p> <p>Tel: (48) 3225-9196 e (48) 3224-9477</p> <p>Fax: (48) 3225-9196 e (48) 3224-8409</p>	<p>63º BATALHÃO DE INFANTARIA</p> <p>Rua General Gaspar Dutra, nº 831 – Estreito</p> <p>CEP: 88.075-001 – Florianópolis – SC</p> <p>Tel: (48) 3248-1965</p> <p>Fax: (48) 3244-1956</p>
FORTALEZA – CE		
11	<p>COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR</p> <p>Avenida Alberto Nepomuceno, s/nº - Centro</p> <p>CEP: 60.055-000 – Fortaleza-CE</p> <p>Tel: (85) 3255-1646 – Fax: (85) 3255-1644 / 1729</p>	<p>COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA</p> <p>Av. Santos Dumont, s/nº - Aldeota</p> <p>CEP: 60.150-160 – Fortaleza – CE</p> <p>Tel: (85) 3455-4626 – Fax: (85) 3252-5390 / 4637</p>
GOIÂNIA – GO		
12	<p>BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</p> <p>Av. Contorno, s/nº - Jardim Guanabara</p> <p>CEP: 74675-240 – Goiânia – GO</p> <p>Tel: (62) 3239-4413 / 4415 – Fax: (62) 3207-1911</p>	<p>BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DA BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</p> <p>Av. Contorno, s/nº - Jardim Guanabara</p> <p>CEP: 74675-240 – Goiânia – GO</p> <p>Tel: (62) 3239-4514 / 4534 – Fax: (62) 3239-4400</p>
JOÃO PESSOA – PB		
13	<p>COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA *</p> <p>Av. Epitácio Pessoa, nº 2205 – Tambauzinho</p> <p>CEP: 58.031-001 – João Pessoa – PB</p> <p>Tel: (83) 2106-1600 / 1615 / 1632</p> <p>Fax (83) 2106-1632</p>	
JUIZ DE FORA – MG		
14	<p>COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA</p> <p>Rua Mariano Procópio, nº 970 - Bairro Mariano Procópio –</p> <p>CEP: 36035-780 – Juiz de Fora – MG</p> <p>Tel: (32) 3215-8040 – Ramal: 4631 e 4632</p> <p>Fax: (32) 3212-9997</p>	<p>COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA</p> <p>Rua Juscelino Kubitscheck, nº 5200 - Nova Era</p> <p>CEP: 36.087 – 000 – Juiz de Fora – MG</p> <p>Tel: (32) 3222-5515 / 2763</p> <p>Fax: (32) 3222-6090</p>

Nº	Comando da Guarnição de Exame	OMSE
15	MACAPÁ – AP	
	COMANDO DE FRONTEIRA DO AMAPÁ/34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA * Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 4301 – Alvorada – CEP: 68.906-740 – Macapá - AP Tel: (96) 3225-5505 e (96) 3225-5509 Fax (96) 3225-5508	
16	MACEIÓ – AL	
	59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO * Av. Fernandes Lima , nº 1970 – Farol CEP: 57.055-000 – Maceió – AL Tel: (82) 3338-1077 Fax (82) 3338-1384 e (82) 3241-2375	
17	MANAUS – AM	
	COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR * Av. dos Expedicionários, nº 6155 - Ponta Negra CEP: 69037-480 – Manaus-AM Tel (92) 3659-1213 e (92) 3659-1201	
18	NATAL – RN	
	COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Avenida Hermes da Fonseca, nº 1435 – Tirol CEP: 59.015-001 – Natal – RN Tel: (84) 3092-6123 / 6119 – Fax: (84) 3211-1749	7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE Rua Djalma Maranhão, nº 641- Nova Descoberta CEP: 59.075-290 – Natal-RN Tel: (84) 3206-2888 / 3021 – Fax: (84) 3206-2771
19	PALMAS – TO	
	22º BATALHÃO DE INFANTARIA * Fazenda Brejo Comprido, Área 1 - Caixa Postal 61 CEP: 77.054-970 – Palmas – TO Tel: (63) 3214-1660 – Fax: (63) 3214-2062	
20	PORTO ALEGRE – RS	
	COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR Rua dos Andradas, nº 562 – Centro CEP: 90.029-002 – Porto Alegre - RS Tel: (51) 3220-6255 – Fax: (51) 3220-6255	COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE Av. José Bonifácio, nº 363 - Bom Fim CEP: 90.040-130 – Porto Alegre - RS Tel: (51) 3219-3613 – Fax: (51) 3226-4809
21	PORTO VELHO – RO	
	COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA * Rua Duque de Caxias, nº 935 – Caiari CEP: 78.900 – 040 – Porto Velho – RO Tel: (69) 3216-2400 / 2455 / 2428	
22	RECIFE – PE	
	COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Engenho do Meio – CEP: 50.730-120 – Recife – PE Tel: (81) 2129-6232 / 6271	COLÉGIO MILITAR DE RECIFE Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Engenho do Meio – CEP: 50.730-120 – Recife – PE Tel: (81) 2129-6346 e (81) 3453-3866
23	RIO BRANCO – AC	
	7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO * Av. Nações Unidas, nº 2100 - Estação Experimental CEP: 69.912-600 – Rio Branco - AC Tel: (68) 3227-1121 – Fax: (68) 3226-2102	
24	RIO DE JANEIRO – RJ	
	COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, nº 25 – Centro CEP: 20.221-260 – Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2519-5000 – Fax: (21) 2519-5481 / 5478	COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO Rua São Francisco Xavier, nº 267 – Maracanã CEP: 22.0550 – 010 – Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2568– 9222 / 2567 / 5668 e (21) 2569-4096 – Fax: (21) 2569-3183

Nº	Comando da Guarnição de Exame	OMSE
25	COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, nº 25 – Centro CEP: 20.221-260 – Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 2519-5000 – Fax: (21) 2519-5481 / 5478	ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA Rua Mal Abreu Lima, nº 450 – Realengo CEP: 21.735-240 – Rio de Janeiro – RJ Tel: (21) 3337-2442 ramais: 2041/2048/2016/2018 Fax: (21) 3331-5355
SALVADOR – BA		
26	COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, s/nº - Bairro Mouraria CEP: 40.040-110 – Salvador – BA Tel: (71) 3320-1985 – Fax: (71) 3320-1814	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO E COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR Rua Território do Amapá, nº 455 – Pituba CEP: 41.830-540 – Salvador – BA Tel: (71) 3205-8805 e (71) 3240-6163
SANTA MARIA – RS		
27	COMANDO DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua Dr. Bozano, nº 15 – Centro CEP: 97.015-001 – Santa Maria – RS Tel: (55) 3222-5250 – Ramal: 4341 e 4353 Fax: (55) 3222-5250 – Ramal: 4388	COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA Rua Radialista Osvaldo Nobre, nº 1130 - Juscelino Kubitscheck – CEP: 97.035-000 – Santa Maria – RS Tel: (55) 3212-2500 – Fax: (55) 3212-4660
SÃO LUÍS – MA		
28	24º BATALHÃO DE CAÇADORES * Av. João Pessoa, s/nº - João Paulo CEP: 65.040-000 – São Luís – MA Tel: (98) 3243-1155 – Ramais: 310 e 295 Fax: (98) 3243-1422	
SÃO PAULO – SP		
29	COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR Av. Sargento Mário Kozel Filho, nº 222 – Paraíso CEP: 04.005-903 – São Paulo – SP Tel: (11) 3888-5550 – Fax: (11) 3888-5454	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO Rua Alfredo Pujol, nº 681 – Santana CEP: 02.017-011 – São Paulo – SP Tel: (11) 6977-1732 e (11) 6973-5272
TAUBATÉ – SP		
30	COMANDO DA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO * Estrada dos Remédios, nº 2135 – Itaim CEP: 12.086-000 – Taubaté – SP Tel: (12) 2123-7668 / 7352 Fax: (12) 2123-7662	
TERESINA – PI		
31	25º BATALHÃO DE CAÇADORES * Praça Mal Floriano Peixoto, s/nº - Centro CEP: 64.000-410 Teresina – PI Tel: (86) 3221-1041	
UBERLÂNDIA – MG		
32	36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO * Avenida Aspirante Mega, nº 731 – Jaraguá CEP: 38.412-018 – Uberlândia – MG Tel: (34) 3238-1377 – Fax: (34) 3238-2310	
VILA VELHA – ES		
33	38º BATALHÃO DE INFANTARIA * Praia de Piratininga, s/nº - Prainha CEP: 29.100-901 – Vila Velha – ES Tel: (27) 3229-3838 – Fax: (27) 3329-9170	

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2007.

Nomeação / exoneração de oficial-general

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Exército CARLOS ALBERTO PINTO SILVA, para exercer o cargo de Comandante de Operações Terrestres, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante Militar do Sul.

(Decreto publicado no Diário Oficial da União nº 132, de 11 de julho de 2007 - Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 914-MD, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Aprova seleção de militares para matrícula no Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), da Escola Superior de Guerra

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, de acordo com o art. 17 do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006 e nos termos do subitem 7.1 da Diretriz para o Processo de Indicação e Seleção dos Candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra, aprovada pela Portaria nº 937/SEC-MD, de 7 de julho de 2006, resolve

APROVAR A SELEÇÃO

procedida pelos Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e da Escola Superior de Guerra, dos militares a seguir mencionados, para matrícula no Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), da Escola Superior de Guerra, a ser realizado no Rio de Janeiro, no período de 30 de julho a 9 de novembro de 2007:

b) Do Comando do Exército

- Maj Eng CELSO JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
- Maj Cav OSWALDO UNGARETTI JÚNIOR
- Maj Cav LUIS FERNANDO BARBOSA RIBEIRO
- Maj Inf WILSON ROBERTO AGOSTINHO DO NASCIMENTO; e
- Maj Art JÚLIO CEZAR MASCARENHAS DA COSTA.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 6 de julho de 2007 - Seção 2).

PORTARIA Nº 930-MD, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Dispensa militares da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

DISPENSAR

os militares designados na Portaria nº 1841/MD, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU nº 246, de 26 de dezembro de 2006, da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), a contar de 14 de junho de 2007.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 11 de julho de 2007 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 411, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Praça à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea d), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Ministério Público Militar, a fim de exercer função de natureza civil, por um prazo máximo de 23 meses na Procuradoria-Geral da Justiça Militar (Rio de Janeiro – RJ), os seguintes militares:

- 3º Sgt QE JULIO CESAR DA SILVA; e
- 3º Sgt QE MARCOS ALBUQUERQUE DA SILVA.

PORTARIA Nº 412, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Agregação de oficial-general ao respectivo Quadro

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR

ao respectivo Quadro, por ter incidido no art. 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, combinado com o art. 39, letra a), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, modificado pela Lei nº 6.814, de 5 de agosto de 1980, o seguinte Oficial-General:

- General-de-Brigada Combatente LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA.

PORTARIA Nº 413, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Autorização para afastamento do País de servidor civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea b), do inciso I, do art. 1º, da Portaria do Ministro de Estado da Defesa nº 732, de 30 de julho de 2003, de acordo com os Decretos nºs 2.349, de 15 de outubro de 1997, e 3.025, de 12 de abril de 1999,

combinados com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o servidor civil JOSÉ DANIEL FIGUEROA VILLAR, matrícula SIAPE nº 0057018, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe Associado 1, lotado no Instituto Militar de Engenharia, a afastar-se do País no período de 30 de junho a 7 de julho de 2007, com a finalidade de ministrar palestra no “**II Iberoamerican NMR Meeting**” e apresentar trabalho científico na “**European NMR Conference EUROMAR 2007**”, a realizar-se na cidade de Tarragona, na Espanha. A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real) e com todas as despesas relativas às atividades custeadas pela Associação de Usuários de Ressonância Magnética Nuclear - AUREMN.

PORTARIA Nº 414, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Designação para participação em atividades de serviço

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nominados, todos do 1º B F Esp, para participar de atividades de serviço, a realizar-se na cidade Kinshasa, na República Democrática do Congo, com duração aproximada de 6 (seis) meses e início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2007:

- Cap Inf FABIO GLADZIK;
- Cap Inf HÉLIO FERREIRA LIMA;
- 1º Ten Cav MARCELO DIAS MONTEIRO;
- 1º Ten Inf ROGERIO MENEZES DE OLIVEIRA;
- 2º Sgt Inf ADRIANO DIAS DE MORAIS;
- 3º Sgt Com RODRIGO MOLINARES DOS SANTOS; e
- 3º Sgt Inf EDEVILSON BUTHENCOURTE DOS SANTOS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede e sem dependentes.

PORTARIA Nº 415, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Designação para participação em reunião técnica

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel QEM PEDRO RONALT VIEIRA, da DSG, para participar da Reunião de Peritos em Sistemas de Sensoriamento Remoto, a realizar-se na cidade de Bogotá, na Colômbia, no período de 10 a 14 de julho de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 416, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Designação para intercâmbio de informações doutrinárias

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

o Cad Eng TOMÁS MARTINS PEREIRA BASTOS e o Cad Cav DANIEL MOREIRA ROXO, ambos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército Chileno (Atv X 07/019), a realizar-se na cidade de Santiago, no Chile, no período de 16 a 20 de julho de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 417, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Designação para intercâmbio de informações doutrinárias

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

o Cad Inf ANDRÉ SILVA TORRES e o Cad Inf JEFFERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, ambos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército Equatoriano (Atv X 07/021), a realizar-se na cidade de Quito, no Equador, no período de 16 a 20 de julho de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 418, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Designação para intercâmbio de informações doutrinárias

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

o Cad Cav RICHARD CARVALHO SPINDOLA e o Cad Eng BRUNO MARCOS GIBSON, ambos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército Francês (Atv X 07/018), a realizar-se na cidade de Rennes, na França, no período de 16 a 22 de julho de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 419, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Designação para intercâmbio de informações doutrinárias

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

o Cad Cav LUCIANO ZAGO DA SILVA e o Cad Art FELIPE DANTAS DE SÁ CANDIDO, ambos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército Venezuelano (Atv X 07/020), a realizar-se na cidade de Caracas, na Venezuela, no período de 16 a 20 de julho de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 420, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Designação para intercâmbio de informações doutrinárias

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

o Cad Int THIAGO LAURINDO HORTA FERREIRA e o Cad Inf GUSTAVO ROCHA SOUTO, ambos da AMAN, para participar do Intercâmbio entre Cadetes do Exército Brasileiro e do Exército Peruano (Atv X 07/022), a realizar-se na cidade de Lima, no Peru, no período de 21 a 25 de julho de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 421, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Designação para realizar visita de intercâmbio

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nominados, todos do CIGS, para participar da Visita de Intercâmbio (Atv X 07/015), a realizar-se na cidade de Bogotá, na Colômbia, no período de 23 a 27 de julho de 2007:

- Maj Inf WELLINGTON VALONE BARBOSA;
- Cap Inf JORGE RAMOS DA SILVA;
- 1º Sgt Inf FRANCISCO SUDERLAN PEREIRA DOS SANTOS; e
- 2º Sgt Inf EDUARDO ROCHA DIAS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 422, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Designação para realizar visita de intercâmbio

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nominados, para participar do Intercâmbio de Cooperação de Especialistas sobre Logística Operacional – ICE Log (Atv X 07/029), a realizar-se no **Fort Lee**, Virgínia, nos Estados Unidos da América, no período de 23 a 27 de julho de 2007:

- Maj Int ANDRÉ BASTOS SILVA; do Gab Cmt Ex;
- Maj Int JOSÉ ROBERTO MEDELLA BRAGA, do EME; e
- Maj Int EUDIMAN HERINGER, da EsAO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 423, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Designação para representação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex CARLOS ALBERTO PINTO SILVA, Comandante Militar do Sul, para representá-lo nas Comemorações do CXCVII Aniversário da Independência Nacional do México, a realizar-se na cidade do México, no México, no período de 12 a 16 de setembro de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 424, DE 6 DE JULHO DE 2007.

Designação para participação em intercâmbio militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM GIUSEPPE HENRIQUES GOUVEIA DANTAS, da DOM, para participar do Intercâmbio entre Pessoal Militar dos Exércitos Brasileiro e Americano, em Vicksburg, Mississippi, nos Estados Unidos da América, por um período aproximado de doze meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 425, DE 6 DE JULHO DE 2007.

Dispensa e designação para a função de instrutor

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve

1 – DISPENSAR

da função de Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior, com sede em San Salvador, El Salvador, o Ten Cel Int AIRES DE MELO JUREMA, a partir de 1º de março de 2008.

2 – DESIGNAR

para a mesma função, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Maj Int JOSÉ ROBERTO MEDELLA BRAGA, a partir de 1º de março de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 426, DE 6 DE JULHO DE 2007.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na Nigéria.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na Nigéria, o 2º Ten QAO MARCOS ANTONIO ALVES GUERRA, a partir de 1º de abril de 2008.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Subten Com GILSON FERREIRA DOS SANTOS, a partir de 1º de abril de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 427, DE 6 DE JULHO DE 2007.

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil no Chile.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil no Chile, o Cel Inf FRANCISCO MANUEL MERCÊS DE OLIVEIRA, a partir de 25 de março de 2008.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Cav AUGUSTO CESAR DE BRITO NAYLOR, a partir de 25 de março de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 428, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Autorização para participar de visita de estudos

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Ten Cel Cav ÁTILA GONÇALVES TORRES JUNIOR, do EME, a participar da visita de estudos ao Centro Conjunto de Operações de Paz, a realizar-se na cidade de Santiago, no Chile, no período de 9 a 10 de julho de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 429, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Autorização para realizar estágio no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a autorização para o Maj Inf FLAVIO EUGENIO POLILLO, do EME, frequentar o Estágio de Direito Internacional dos Conflitos Armados, a realizar-se na cidade de Genebra, na Suíça, com duração aproximada de 2 (duas) semanas e início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2007, conforme a Portaria do Comandante do Exército nº 320, de 24 de maio de 2007, publicada no Boletim do Exército nº 22, de 1º de junho de 2007.

PORTARIA Nº 430, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Designação para participação em evento internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf FLAVIO EUGENIO POLILLO, do EME, para participar do “**Senior Workshop on International Rules Governing Military Operations – SWIRMO**” (Atv X 07/120), a realizar-se na cidade de Genebra, na Suíça, no período de 6 a 17 de agosto de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 431, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Eng RIYUZO IKEDA, do DEC, para freqüentar o Curso de Comando de Unidade/Subunidade de Engenharia em Operações de Paz, a realizar-se na cidade de Santiago, no Chile, no período de 20 a 31 de agosto de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 223-SGEx, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	062367134-4	CRISTINI PEREIRA BRUNACIO	28 Fev 07	CIAvEx
Cap QCO	112662714-8	LUIZ ANTONIO DE MATTOS LIMA	04 Jul 07	CMB
Cap QCO	062367664-0	SORAYA REIS DANTAS	28 Fev 07	CEP
1º Ten QCO	011462294-7	ALEXANDRE BATISTA DA SILVA	31 Jan 07	Cmdo 1ª DE
1º Ten Inf	101085224-0	ERICO LUTHIANE SOUSA DA SILVA	19 Fev 07	C Fron Acre/4º BIS
1º Ten Cav	013028764-2	FELIPE DOS SANTOS CAILLAVA	19 Fev 07	EsEqEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Inf	031854974-8	HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA	19 Fev 07	C Fron Roraima/7º BIS
1º Ten Art	013053244-3	RICARDO DIAS REIMANN	19 Fev 07	EASA
Subten Inf	067234273-0	HUMBERTO BATISTA SANTOS FILHO	30 Ago 95	4º BIL
1º Sgt Com	014760153-8	WILLIANS GOULART DIAS DE OLIVEIRA	26 Jan 94	Cia Cmdo CML
2º Sgt Cav	043461914-4	ALAN ROBERTO KOLLING	18 Fev 07	13ª CSM
2º Sgt Com	043415534-7	ALFRÂNIO DANTAS NOVAES	26 Jan 05	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Com	033231264-4	CLAUDEMIR DE JESUS TEIXEIRA	25 Jan 06	23ª Cia Com SI
2º Sgt Cav	011489814-1	EDSON MENEZES DE ANDRADE	15 Mar 06	ECEME
2º Sgt MB Mec Auto	013005544-5	FABIANO XAVIER COSTA	12 Maio 07	22º BI
2º Sgt Cav	043463124-8	HEVANDRO FERNANDES DA CUNHA	31 Jan 07	B Adm Ap/Ibirapuera
2º Sgt MB Mec Auto	011358244-9	IDELCIO BEZERRA SOARES	25 Jan 06	11ª D Sup
2º Sgt Inf	042013394-4	JOÃO LUIS CABRAL DOS SANTOS	28 Jan 02	17ª BIS
2º Sgt Com	041995364-1	JOSE BARBOZA INACIO	30 Jan 02	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Cav	043474584-0	LUCIANO MENDES MAINARDI	07 Mar 07	1º R C Mec
2º Sgt Art	043418054-3	LUIS AMAURY COELHO DA COSTA	26 Jan 05	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Art	043416384-6	REGIFRAN SANTOS XAVIER	26 Jan 05	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	043472074-4	ALEX GENUÍNO LEITE	22 Dez 06	C Fron Rio Negro/5º-BIS
3º Sgt Mus	113891704-0	ANGELO ROBERTO ANDRADE LUDUGERO DA SILVA	17 Maio 06	BPEB
3º Sgt Mus	011513324-1	ANTÔNIO PAULO NETO	15 Mar 06	BPEB
3º Sgt Inf	013036024-1	CARLOS EDUARDO GALDINO GOMES	12 Mar 07	C Fron Rio Negro/5º-BIS
3º Sgt MB Mec Auto	013068614-0	CHRISTIAN LOYOLLA BARROSO	26 Jul 06	44º BI Mtz
3º Sgt Mus	113857904-8	ERONILDO SILVA DOS SANTOS	26 Mar 05	1º RCG
3º Sgt MB Mec Auto	013085284-1	RAMON DE FREITAS SILVA	14 Mar 07	C Fron Rio Negro/5º-BIS
3º Sgt Int	013193844-1	RICARDO PATRÍCIO DE SOUSA	28 Fev 07	C Fron Rio Negro/5º-BIS
3º Sgt Inf	123977344-1	RUBEM CARVALHO DE SOUSA	04 Mar 06	17ª BIS
Cb	030994564-0	JOSE RENI DENIS VARGAS	02 Fev 00	1º R C Mec
Cb	033355054-9	MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA	07 Mar 07	19º BI Mtz
Cb	030938304-0	MILTON DA COSTA ROSANELLI	10 Fev 99	1º R C Mec
Cb	127598283-1	OCLÉBIO LIMA MARINHO	30 Jan 02	C Fron Roraima/7º BIS

PORTARIA Nº 224-SGEx, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Eng	011473813-1	HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA	22 Fev 07	CEP
Maj Inf	072289623-0	JOSÉ WEISBERG DE ALMEIDA LIMA	19 Mar 07	22º BI
Maj Inf	114210193-8	PAULO MARCIO CAMARGO	21 Fev 07	5º BIL
Maj Inf	019315523-1	SIDNEY SILVEIRA DIAS	17 Fev 07	CIE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Art	019316103-1	SUDÁRIO RIOS BRAGA	17 Fev 07	14º GAC
Cap Int	020289114-9	FABIO PERDONATI DA SILVA	10 Fev 07	CEP
Cap Cav	020290074-2	JOMANE CORDEIRO	10 Fev 07	1º RCG
Cap Cav	020290164-1	MARCO AURELIO BALDASSARRI	10 Fev 07	Cia Prec Pqdt
Cap Cav	020289584-3	SERGIO RICARDO CAVALCANTI SALES	27 Jan 07	Cmdo CMO
Subten Inf	047764673-1	LUIZ ANTONIO SCHIAVON CORDEIRO	03 Mar 05	Cia Cmdo 4ª RM/4ª-DE
Subten Inf	049762073-2	ROBSON TEIXEIRA CARDOSO	18 Jun 07	38º BI
1º Sgt Cav	030709044-9	ADRIANO NARCISO MÜCKE	27 Jan 07	1º RCC
1º Sgt Inf	049821493-1	ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO	05 Jul 07	GSI/PR
1º Sgt Com	047762413-4	CARLOS ANDRÉ GARCIA	30 Maio 07	37º BIL
1º Sgt Sau	118095263-0	DEOVANDO DIAVOLAS GUIMARÃES	01 Fev 06	C Fron Roraima/7º-BIS
1º Sgt Sau	118189833-7	EDILON FERREIRA DE SOUSA	28 Fev 07	H Ge Brasília
1º Sgt Cav	018455783-3	FRANCISCO GOMES DE CASTRO	06 Fev 05	EsEqEx
1º Sgt Eng	067398123-9	HUMBERTO SILVA GALVÃO	27 Jan 07	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Art	059135763-7	JOÃO MARCOS PANSOLIN	27 Jan 07	28º GAC
1º Sgt Inf	105177713-2	JORGE COSMO DE ANDRADE	26 Jun 07	CIE
1º Sgt Int	019252203-5	JORGE LUIZ CORREIA SILVA	10 Abr 07	Pq R Mnt/9ª RM
1º Sgt Inf	049761913-0	MARCELLO SILVA DE AZEVEDO	12 Fev 07	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Sau	019504383-1	MARCIO MONTEIRO LIMA	05 Fev 07	Dst Sau Pqdt
1º Sgt Cav	030546504-9	MAURO JAURI DOS SANTOS RODRIGUES	28 Jan 06	20º RCB
1º Sgt Com	056478933-7	NELSON DINIZ LOPEZ	29 Jan 07	26º GAC
1º Sgt Art	059058683-0	OLIVIR BUENO APOLIDORO JUNIOR	27 Fev 06	26º GAC
1º Sgt Inf	019344193-8	PAULO CEZAR ALMEIDA FERREIRA	04 Fev 07	CTEx
1º Sgt Art	018307293-3	PAULO HENRIQUE CRESTANE	24 Mar 07	25º GAC
1º Sgt Cav	039719642-9	PAULO RICARDO PRATES DORNELLES	05 Fev 04	1º RCG
1º Sgt Int	094451433-0	PAULO ROBERTO BLINI COSTA	31 Dez 06	13ª Cia Com Mec
1º Sgt Inf	059136373-4	SILAS DE OLIVEIRA BONFIM	09 Fev 07	EASA
1º Sgt Eng	099963943-8	VALMIR MORAES DA SILVA	27 Jan 07	GSI/PR
2º Sgt Inf	101012744-5	FRANCISCO DOUGLAS VERISSIMO DE ANDRADE	02 Jul 07	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	127527323-1	ADAIAS COELHO DE SOUZA	27 Jan 07	61º BIS
3º Sgt Mus	118232103-2	AGUINALDO LUIZ ARANHA	12 Maio 07	BPEB
3º Sgt QE	019258223-7	ALBERTO ALVES DE ASSUNÇÃO	27 Jan 07	PMZS
3º Sgt QE	099922133-6	AMARILDO ALVES DE FIGUEIREDO	01 Mar 07	Pq R Mnt/9ª RM
3º Sgt QE	014618343-9	AMARILDO PORTUGAL DE BRITO	28 Jan 03	23ª Cia Com SI
3º Sgt QE	018516203-9	ANIZIO GOMES FERREIRA	28 Jan 06	PMZS
3º Sgt QE	118167153-6	ANTÔNIO DONIZETE EVANGELISTA BRANDÃO	27 Jan 07	11º D Sup
3º Sgt QE	118189603-4	ARISTÓTELES SOCORRO CAVALCANTE DA SILVA	20 Fev 07	BPEB
3º Sgt QE	127514123-0	ERIVALDO FALCÃO LEITE	27 Jan 07	C Fron Roraima/7º-BIS
3º Sgt QE	030839034-3	GILSON ROSA DA SILVEIRA	27 Jan 07	AGGC
3º Sgt QE	019281233-7	HERBERT FERREIRA MATHEUS	28 Jan 07	PMZS
3º Sgt Mus	118061773-8	JENILDO MAIA ROMEIRO	23 Abr 06	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	127492413-1	JOSÉ AYRTON SOUZA DO NASCIMENTO	28 Jan 06	C Fron Roraima/7º-BIS
3º Sgt QE	118217533-9	JOSÉ DO NASCIMENTO PINTO	26 Fev 07	Gab Cmt Ex
3º Sgt QE	076195593-9	JOSEMAR RODRIGUES MARTINS	27 Jan 07	3ª DL
3º Sgt Mus	014747523-0	MARCELLO BOZZI	12 Ago 03	C Fron Acre/4º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	047732093-1	SAMUEL JOSE PIMENTA NETO	29 Jan 05	55º BI
3º Sgt QE	030849384-0	VOLMIR ANTONIO KLEIN	20 Fev 07	29º GAC AP
Cb	036980873-8	JOÃO BATISTA SOARES	29 Jan 05	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
Cb	030839124-2	JOSÉ LADIMIR DA ROSA	27 Jan 07	AGGC
Cb	019206713-0	LUIZ ALBERTO RODRIGUES MESQUITA	27 Jan 07	PMZS
Cb	127535263-9	MÁRIO LUIS DOS SANTOS MONTEIRO	30 Jun 07	6º BE Cnst

PORTARIA Nº 225-SGEx, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Inf	026804872-5	ANDRÉ LUÍS NOVAES MIRANDA	20 Fev 07	CI Op Paz
Ten Cel Cav	026806392-2	MAURIVERTH SPENA JUNIOR	11 Mar 07	Cmdo 5ª RM/5ª DE
2º Ten QAO	055479842-1	ANTONIO MIRANDA COSTA	12 Fev 07	3ª Cia/34º BI Mtz
2º Ten QAO	075791292-8	ARLINDO EDUARDO DE LIMA	24 Mar 07	DCEM
2º Ten QAO	116023422-3	JOÃO CÉLIO TIMBONI	22 Maio 07	DSG

PORTARIA Nº 226-SGEx, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	081604362-4	FERNANDO JORGE BORBA ALCANTARA	CCOMSEx
Maj QMB	019315533-0	WELLINGTON FAGUNDES VILA NOVA	22º D Sup
Cap Inf	011399044-4	ABIMAEAL ALVES PINTO JUNIOR	1º BPE
Cap Inf	112660544-1	FABRICIO LINO ROSA	17º BIS
Cap Med	013095774-9	MÔNICA DA SILVEIRA NUNES	Pol Mil Rio de Janeiro
Cap Com	014967153-9	RODOLFO TRISTÃO PINA	4ª Cia Com
1º Ten Inf	011341694-5	DOUGLAS DOS SANTOS LEITE	CI Pqdt GPB

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten OCT	124035924-8	GUILHERME NUNES GAMA	CECMA
1º Ten Inf	013053794-7	MARCELO AFONSO COSTA	3º BPE
1º Ten Art	013053594-1	RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU	6º GAC
Subten Mus	043739583-3	VALDÉCIO COSTA FONSECA	1º RCG
1º Sgt Cav	030709044-9	ADRIANO NARCISO MÜCKE	1º RCC
1º Sgt Mus	050884153-3	AFONSO CORDEIRO DA FONSECA	28º GAC
1º Sgt Inf	101427093-6	ANTONIO CLAUDIONOR DE OLIVEIRA ARAUJO	2ª Cia Inf
1º Sgt Inf	101432253-9	ANTONIO WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Sgt Com	033638293-2	AURI LUIZ WESZ	27º GAC
1º Sgt Art	059135763-7	JOÃO MARCOS PANSOLIN	28º GAC
1º Sgt Inf	042131483-2	JOSÉ MÁRCIO CANTARUTTI RODRIGUES	21º CT
1º Sgt Eng	041973294-6	KILDARE JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS	7º BE Cnst
1º Sgt Sau	011706263-8	LACINIO PINHEIRO VIANA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
1º Sgt Sau	019504383-1	MARCIO MONTEIRO LIMA	Dst Sau Pqdt
2º Sgt Com	031898434-1	ADENEI DE ALMEIDA MACHADO	1º B Com
2º Sgt Art	052133194-2	CLAUDENIR ROSA LUIZ	28º GAC
2º Sgt Inf	020361324-5	CLÓVIS MADERO	53º BIS
2º Sgt MB Mec Auto	011357284-6	DANIEL CERQUEIRA PINTO	Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	092559214-9	DIRCINAEU DA SILVA MELO	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt Com	042039494-2	EDEMILSON BEZERRA DA SILVA	6ª Cia Com
2º Sgt Eng	042020024-8	HUMBERTO ALVES DOS SANTOS	CRO/7ª RM
2º Sgt Com	118260723-2	IVANDRO ALVES RIBEIRO	6ª Cia Com
2º Sgt Inf	030923144-7	JAIR ANTÔNIO SAVIAN	54º BIS
2º Sgt Mus	112666604-7	JARDERSON DE ARAÚJO E SILVA	1º RCG
2º Sgt Mus	052087574-1	JOEL DE OLIVEIRA	28º GAC
2º Sgt Com	041995364-1	JOSÉ BARBOZA INACIO	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Com	041996754-2	JOSÉ MARIA MACHADO FERREIRA	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Inf	041996824-3	JULIO CESAR ROCHA MARTINS	1º BPE
2º Sgt Inf	052115434-4	PAULO CELIO DE SOUZA	53º BIS
2º Sgt MB Mec Auto	020404384-8	RANDSON DE SOUZA PINHEIRO	20º RCB
2º Sgt Com	043462434-2	RONE PINTO BARCELÓ	28º GAC
3º Sgt Com	043508594-9	ADÃO DOS SANTOS	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
3º Sgt Mus	013050634-8	ANDRÉ SIMÕES FERREIRA	1º BI Mtz
3º Sgt Eng	043534104-5	CECÍLIO PEREIRA DA SILVA NETO	7º BE Cnst
3º Sgt Sau	013198484-1	CLAUDIA MARIA FERREIRA DA COSTA	4º GAC
3º Sgt Com	040002825-4	FÁBIO VILA NOVA SANTOS	7º BE Cnst
3º Sgt MB Mnt Armt	010020065-8	JAIRO ANDRÉ DE SOUZA	10º GAC SI
3º Sgt Eng	043542194-6	JÚNIOR CÉSAR DE MEDEIROS	7º BE Cnst
3º Sgt Sau	010000095-9	LEANDRO MUZZI PIRES	6º BE Cnst
3º Sgt Eng	043542064-1	LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	5º BE Cnst
3º Sgt Eng	043533724-1	PEDRO LUCAS DE ARAÚJO OLIVEIRA	7º BE Cnst
3º Sgt Inf	043544454-2	THIAGO TAVARES SANTOS	54º BIS

PORTARIA Nº 227-SGEx, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico Com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten EIC	124045814-9	PHILIPPE RODRIGUES MENEZES	1º BIS
2º Ten QAO	018918622-4	CARLOS RUBENS MOURA DA SILVA	Cmdo 8ªRM/8ªDE
2º Sgt Inf	085871383-7	EDUARDO ROCHA DIAS	CIGS
2º Sgt Com	033150594-1	JULIANO SILVA TAMIOSSO	17ª Ba Log
2º Sgt Inf	019526553-3	PAULO HENRIQUE BIANCHI	C Fron Rio Negro/5º BIS
3º Sgt SCT	124023764-2	TULIO ROBERTO DOS SANTOS	7º BE Cnst

PORTARIA Nº 228-SGEx, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro ao militar abaixo relacionado, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Eng	049702043-8	CYRO MAIA DE CARVALHO NETO	7º BE Cnst
2º Sgt Inf	085873523-6	GENIVAL GONÇALVES DE SOUSA	22º B I
3º Sgt QE	127446323-9	EURICO MONTEIRO DA COSTA	7º BE Cnst
Cb	127525113-8	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	7º BE Cnst
Cb	036922453-0	JOSÉ DE ANDRADE	H Gu Cruz Alta
Cb	127565133-7	JOSÉ ORLANDO XIMENES MUNIZ	7º BE Cnst
Cb	122954814-2	REGI CARLOS DA SILVA WOLTER	7º BE Cnst
Cb	127583203-6	SEBASTIÃO CLÁUDIO MESSIAS DA SILVA	7º BE Cnst

PORTARIA Nº 229-SGEx, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

RETIFICAR

a data de término de decênio do 1º Sgt (018443523-8) OSÉAS BEZERRA DE ANDRADE, constante da Portaria nº 087-DGP/DCA, de 6 de agosto de 1998, publicada no BE nº 035, de 28 de agosto de 1998, de 28 de janeiro de 1998 para 21 de março de 1997.

PORTARIA Nº 230-SGEx, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Insubsistência de Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

o ato de Concessão de Medalha Militar de Bronze ao 3º Sgt Com (043422374-9) ITAMAR ALVES DE ALMEIDA, da 9ª Bia AAAe, constante da Portaria nº 155-SGEx, de 21 de maio de 2007, publicada no Boletim do Exército nº 021, de 25 de maio de 2007.

PORTARIA Nº 231-SGEx, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166 de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Cav	020136513-7	LUIS OLAVO BARBOSA	3º R C Mec
Maj Com	018433953-9	JOSÉ ROBERTO SILVEIRA	AMAN
Maj Int	023134393-0	LUIZ SÉRGIO LINHARES	2º B Log L
Maj Inf	018434163-4	MARIO GUSTAVO FREIRE DA SILVA CALDAS	CI Op Paz
Maj Inf	075917463-4	MAURÍCIO DE SOUZA BEZERRA	Cmdo Bda Op Esp
Maj Cav	018746523-2	ROBERTO GODIM EICKHOFF	5º RCC
Cap Inf	020390584-9	EMERSON LACERDA	C Fron Amapá/34º BIS
Cap Inf	020022404-6	LAÉRCIO ROSA JÚNIOR	2ª Cia Fron
Cap Art	019457243-4	NEWTON CABRAL DE ALBUQUERQUE	27º GAC
Cap Inf	118279533-4	ROMULO CUNHA DE OLIVEIRA	AMAN
Subten Com	014525473-6	EDELICIO RODRIGUES MARINHO	HCE
Subten Inf	010365873-8	MÁRIO CÉSAR ALVES DE CAMPOS	HCE
Subten Inf	047625023-8	RICARDO PASCOAL	HCE
Subten Eng	110743063-7	SEBASTIÃO JOSÉ DE BARROS	3ª DL
1º Sgt Inf	041976534-2	JOSÉ BENTO DOS ANJOS	2ª Cia Fron
1º Sgt Inf	049700243-6	JULIO CÉSAR DOS REIS	HCE
2º Sgt Int	011356584-0	ALEX GOMES DE MELO	1º D Sup
2º Sgt Com	101077454-3	ANTONIO REGINALDO BARBOSA RODRIGUES	6ª Cia Com
2º Sgt Inf	102858624-4	AURÉLIO DO CARMO MOURA	2ª Cia Fron

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	033203934-6	CLAITON ABREU DIAS	2ª Cia Fron
2º Sgt Cav	031784434-8	CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA BERNARDES	23ª Esqd C Sl
2º Sgt Inf	043432704-5	CLAYTON FERREIRA FRANÇA VARGAS	56ª BI
2º Sgt Eng	033271294-2	CRISTIANO NUNES DORNELES	1ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt MB Mec Op	011357264-8	DALESSANDRO DE OLIVEIRA PINHEIRO	15º B Log
2º Sgt Inf	043439634-7	DÉCIO FREIRE DE MENEZES	28º BC
2º Sgt MB Mec Auto	073678304-4	EDVALDO DA COSTA VALE	12ª Esqd C Mec
2º Sgt MB Mec Auto	053543204-1	FERNANDO SANTOS DA SILVA	3ª Cia/63ª BI
2º Sgt Com	033295764-6	ISÂNIO DE MACEDO SILVA	6ª Cia Com
2º Sgt Cav	043413824-4	JOÃO LUIZ BATISTA	10ª Esqd C Mec
2º Sgt Mnt Com	112741574-1	LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA GONTIJO	18º B Log
2º Sgt Com	031902954-2	LUIS ISAIAS VARGAS FAGUNDES	13ª Cia Com Mec
2º Sgt Inf	043455274-1	MÁRCIO ALEXANDRE FALEIRO DOS SANTOS	28º BC
2º Sgt Art	043415484-5	MÁRCIO ALEXANDRE RAPOSO MEIRELES	4º GAC
2º Sgt Int	033269194-8	MARCIO LEANDRO CEZERI CLERICI	1ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Eng	042040374-3	MARIO LUÍS GARUFE	8º BE Cnst
2º Sgt Mnt Com	011372644-2	MILTON PEDRO DE OLIVEIRA	1º D Sup
2º Sgt Inf	042013584-0	MILTON RICARDO RIBEIRO RODRIGUES	CI Pqdt GPB
2º Sgt Eng	043415224-5	MOISES DOS SANTOS MELO	1ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Inf	093743634-3	PARANHOS JOSÉ SILVA SANTANA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Eng	033251964-4	PÉRSO LUIZ SOUZA PRATES	8º BE Cnst
2º Sgt Art	043416384-6	REGIFRAN SANTOS XAVIER	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
2º Sgt Inf	101097454-9	SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS	56ª BI
3º Sgt Art	033316314-5	ANDERSON SARAIVA SCHOLZ	22º GAC AP
3º Sgt Inf	021600754-2	ELVES SIQUEIRA	3ª Cia Intlg
3º Sgt Cav	093785764-7	EMIR ONEIDES DOS SANTOS PRADO	10º R C Mec
3º Sgt QE	014784953-3	GILBERTO JOSÉ DE SOUZA	HCE
3º Sgt Cav	033288864-3	LUIS ANTONIO THEIS	12ª Esqd C Mec
3º Sgt Com	053534864-3	PAULO GONÇALVES DA SILVA	15º B Log
3º Sgt QE	025251953-3	PUBLIO JOSE DA SILVA GABRIEL	2º B Log L
3º Sgt Eng	033304204-2	RODRIGO DA SILVA LIMA	6º BEC
3º Sgt Mus	113822404-1	SILVIO JOSÉ DOS SANTOS	1º RCG
Cb	019635063-1	EDUARDO PLÁCIDO SILVA	1º BG
Cb	031849744-3	LUIS RICARDO DOLIJAL	3º B Sup
Cb	073613184-8	ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA	14ª BI Mtz
Cb	019502803-0	VICENTE MEDEIROS	HCE

PORTARIA Nº 232-SGEx, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166 de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Inf	070340143-0	JOSÉ ADRIANO DE ABREU SILVA	14º BI Mtz
Subten Inf	047764743-2	MARCELO JOSÉ MUNIZ SANTOS	2ª Cia Fron
1º Sgt Sau	047831013-9	AFONSO CELSO MARTINS PEREIRA	HCE
1º Sgt MB Mnt Armt	019502843-6	ALAIR CARDOSO DE PAIVA	22º B Log L
1º Sgt Int	097179233-8	ANIZIO POLICENO DE SOUZA	51º BIS
1º Sgt Cav	030546504-9	MAURO JAURI DOS SANTOS RODRIGUES	20º RCB
1º Sgt Int	019426753-0	NESTOR MARCELO DOS SANTOS	17º B Log
1º Sgt Cav	039719642-9	PAULO RICARDO PRATES DORNELLES	1º RCG
1º Sgt Inf	041960754-4	PAULO ROBERTO RESENDE JORGE	11º BI Mth
2º Sgt Cav	042027384-9	AGILSON AVILA DA CRUZ	4º RCB
2º Sgt Eng	101042164-0	ANTONIO MARQUES DOS SANTOS ROCHA	1ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt MB Mec Auto	092586744-2	CLÁUDIO ANDRÉ DA SILVA	6ª Cia Com
2º Sgt Art	019649173-2	EDSON DE MELO LOPES	4º GAC
2º Sgt Art	020404624-7	FÁBIO SERAFINI SOARES	16º GAC AP
2º Sgt Eng	019594063-0	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES	Cia Cmdo 1º Gpt E
2º Sgt Int	062330564-6	JOSENILDO CARDOSO CAVALCANTE	Cia Cmdo 1º Gpt E
2º Sgt Eng	031778424-7	MAURÍCIO TAROUCO MOREIRA	8º B Log
2º Sgt MB Mec Auto	092578364-9	NEUDES CARDOSO PAVÃO	Pq R Mnt/9
2º Sgt Cav	031811944-3	RONALDO SÉRGIO SCHINWELSKI	6ª Cia Intlg
2º Sgt Eng	085862153-5	VALDECI DA SILVA OLIVEIRA	1º BE Cnst
2º Sgt MB Mec Op	052142864-9	VALMIR DE MORAES FREIRE	Pq R Mnt/9
3º Sgt QE	031858874-6	EVANDRO RIBEIRO SCHAFF	3º B Sup
3º Sgt QE	020382714-2	GILBERTO EMILIO MARAFON	2º GAC L
3º Sgt QE	014955062-6	JOSÉ OSCAR REIS DA SILVA	HCE
3º Sgt Mus	076280673-5	SEVERINO ROBERTO DOS SANTOS	28º BC
Cb	020422004-0	AMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA	2º GAC L
Cb	019490513-9	ANDERSON GOMES DOS SANTOS	56º BI
Cb	031851304-1	BERTULINO CORRALIS CABELEIRA	1ª Cia E Cmb Mec
Cb	031927204-3	CLAUDIO ALVES SOUZA	1ª Cia E Cmb Mec
Cb	042012064-4	DÉCIO DE OLIVEIRA COSTA	Cia Cmdo CMNE
Cb	030948224-8	EDSON ROBERTO DA SILVA	3º RCG
Cb	052156634-9	GIOVANE NUNES MARCOLINO	3ª Cia/63º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cb	072497294-8	GUILHERME RAIMUNDO DE OLIVEIRA	10º Esqd C Mec
Cb	052156644-8	HUMBERTO MIGUEL	3ª Cia/63ª BI
Cb	019446673-6	JOSÉ MANOEL AFONSO SILVA	1º BG
Cb	052156684-4	JILVANI DA SILVA PETERS	3ª Cia/63ª BI
Cb	072495774-1	MARCELO FERREIRA MELO	Cia Cmdo CMNE
Cb	019490003-1	MARCELO MARQUES BARRETO	56º BI
Cb	011115624-6	UEBISON DA SILVA FLÓRIO	56º BI
Cb	031927864-4	VALDOMIRO RAMIREZ PAZ	1ª Cia E Cmb Mec
Cb	019491643-3	WELLINGTON FRANCISCO DOS SANTOS	1º BG
Sd	122961684-0	ANTONIO EVANGELISTA SANTOS FERREIRA	61º BIS

PORTARIA Nº 233-SGEx, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166 de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	031753693-6	PAULO RICARDO ALVES	B Av T
Subten MB Mec Op	047764423-1	CHRISTIANO GONÇALVES FILHO	15º B Log
Subten Inf	049702493-5	MAURÍLIO EDUARDO FREITAS ROSA	Cia Cmdo CMNE
Subten Inf	049702613-8	RICARDO NEVES DOS SANTOS	17º B Fron
Subten Art	018847882-0	VALMOR ROCLESSER BARROS DOS SANTOS	15º B Log
1º Sgt Eng	014909982-2	ALEXANDRE MAGNO DO NASCIMENTO	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Com	052535183-9	CARLOS ROBERTO FERREIRA	28º BC
1º Sgt Art	032986922-6	EDSON LUIZ ALVES FLORES	16º GAC AP
1º Sgt Art	018690393-6	JOSÉ EDVALDO DE MENDONÇA	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Inf	036776233-3	LUCIANO ANDRE WEBER	CIE
1º Sgt Inf	067335883-4	MANOEL SILVA FEITOSA	28º BC
1º Sgt Inf	036566683-3	ORLANDO LUIS MEDEIROS NOGUEIRA	9º BI Mtz
1º Sgt Mus	017929002-8	OSIEL GOMES DO NASCIMENTO	1º BG
1º Sgt MB Mec Op	059092543-4	RENATO CARLOS DE MATTOS	15º B Log
1º Sgt Com	014760153-8	WILLIANS GOULART DIAS DE OLIVEIRA	Cia Cmdo CML
2º Sgt Mus	076200353-1	ELIAS SOUZA DA SILVA	Cia Cmdo CMA
3º Sgt QE	018376793-8	AMAURI DIAS DOS SANTOS	27º BI Pqdt
3º Sgt QE	030744164-2	ASSIS BRASIL DA LUZ CHUQUEL	1ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt QE	030744204-6	AYRTON POERSCHKE FERRARI	1ª Cia E Cmb Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt QE	020225544-4	CLÁUDIO DE OLIVEIRA	28º BIL
3º Sgt QE	036877703-3	GERSON LUIS MALLMANN	10º Esqd C Mec
3º Sgt QE	030788784-4	GERSON LUIS SCHUH DA SILVA	1ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt QE	030744584-1	JOÃO BATISTA DA SILVA NUNES	1ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt QE	030744664-1	JOAQUIM MARIANO ESCOBAR MOTTA	1ª Cia E Cmb Mec
3º Sgt Mus	074110333-7	MARINALDO FILGUEIRA DA ROCHA	14º BI Mtz
3º Sgt QE	118207143-9	PAULO GEOVANE FERREIRA	6ª Cia Com
3º Sgt QE	030745394-4	VANDERLEI DUTRA SOARES	1ª Cia E Cmb Mec
Cb	030744864-7	JULIO CEZAR RODRIGUES DOS SANTOS	1ª Cia E Cmb Mec
Cb	127525903-2	NIVALDE SOUZA DA SILVA	61º BIS
Cb	127525843-0	MARIANO ADRIANO DE MELO	61º BIS

PORTARIA Nº 234-SGEx, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Insubsistência de Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

o ato de concessão da Medalha Corpo de Tropa ao militar abaixo relacionado:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Portaria de Concessão	BE	OM
Ten Cel Eng	027583732-6	JOÃO MAURICIO DA ROCHA SILVA	nº 214-SGEx, de 28 Jun 07	nº 26 de 29 Jun 07	B Es Eng

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

ELOGIO DE OFICIAL-GENERAL

Gen Ex FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES

Nomeado para o Superior Tribunal Militar, STM, deixa a Chefia do Departamento Logístico o Excelentíssimo Senhor General-de-Exército FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES, após mais de dois anos dedicados a esse atuante Órgão Setorial da Força.

Possuidor de uma considerável cultura geral e profissional desenvolvida ao longo dos mais de quarenta e três anos de serviço, mercê de uma inteligência aguçada, com muita perspicácia e uma fina educação, exercitou seu considerável espírito de liderança. Estiveram sempre presentes em seus relacionamentos a disciplina consciente, o espírito de missão, a simplicidade e a lealdade.

O General Fernandes é um daqueles irmãos de Arma que sabe fazer de cada ser humano que com ele convive, um verdadeiro amigo. Para isso vale-se dos méritos individuais, da simplicidade, da lealdade, da tranquilidade e da confiança que transmite, para conquistar-lhe a estima, a consideração e o respeito do próximo.

Motivou, orientou e implantou em cada Órgão Subordinado, em cada equipe de trabalho, uma atitude pró-ativa, otimista, de pessoas responsáveis, conscientes e vibrantes com a importante missão do Departamento.

Controlou e fiscalizou. Fez treinamentos e avaliações. Realizou diagnoses e prognoses.

Apoiado na Logística organizacional e sob a ótica da moderna gestão empresarial, buscou critérios de excelência, melhoria no desempenho gerencial, permanente busca da qualidade e atribuição de uma direção única para os encargos de Suprimento e de Manutenção do material bélico.

Acompanhou de forma ciosa e permanente todas as atividades do D Log. Orientou procedimentos, aprofundou estudos e exigiu precisão nas informações obtendo positivos resultados na ação gerencial e na tomada de decisões.

À tropa empregada no Haiti aprimorou o apoio logístico de modo que estivesse sempre presente no preparo, emprego e desmobilização, permitindo que a Logística tivesse suas missões cumpridas sem solução de continuidade.

Orientou o D Log a operacionalizar os transportes de material para a Força de Paz, Minustah, do 1º Depósito de Suprimento para o porto do Rio de Janeiro; de viaturas Cascavel e Urutu para revitalização no Arsenal de Guerra em São Paulo; e, de blindados previstos no Plano Básico de Estruturação do Exército para a 11ª Brigada de Infantaria Blindada.

Sua Chefia garantiu recursos para a Aviação do Exército ampliar a quantidade de horas previstas para vôo, assumir o total gerenciamento e a manutenção da Frota de helicópteros **Cougar** e **Black Hawk**.

Importante, também, foi o acordo que celebrou com o Comando da Aeronáutica para a mútua prestação de serviços de manutenção e suprimento de aeronaves.

Implementou o Seminário de Logística com participação de todas as suas organizações militares, Estágios para oficiais e sargentos do Sistema de Material do Exército, SIMATEX e autorizou o projeto de reengenharia do Sistema de Controle Físico e Gerenciamento de todo o material da Força, SISCOFIS, possibilitando que as informações do referido Sistema veiculassem pela Intranet do Exército.

Com suas diretrizes e recomendações orientou o Órgão Logístico para que considerasse a supremacia da qualidade sobre a quantidade. Reestruturou e redefiniu as missões das Diretoria de Suprimento e da Diretoria de Manutenção, racionalizando processos de aquisição, distribuição e controle do material da gestão do Departamento.

Ao ampliar a utilização dos meios eletrônicos, implementou o pregão e agilizou o Sistema de Registro de Preços em todos os Órgãos Provedores, obtendo economia de recursos e melhor nível de controle.

Realizou, também, uma administração moderna para agregar tecnologia aos artigos militares e priorizar o atendimento à Amazônia, à Reserva Estratégica e à Força de Ação Rápida.

Outros itens que mereceram sua atenção foram as análises de material de Intendência, a emissão de laudos técnicos e a situação dos estoques de munição da Força. Com um Grupo de Trabalho coordenado pelo Estado-Maior do Exército, tratou dos limites para consumo, da adequação das necessidades à real capacidade de aquisição e da recuperação gradual das dotações orgânicas.

Ao considerar as necessidades de a Força dispor de comunicações modernas, também não mediu esforços para permitir à tropa uma maior interação com equipamentos rádio de tecnologia de ponta. Assim, foram realizados em diversas Guarnições, estágios para oficiais subalternos, subtenentes e sargentos.

Cordial e proveitoso foi o relacionamento com o Estado-Maior do Exército, com demais Órgãos Setoriais da Força, com as Forças Singulares co-irmãs, com autoridades e órgãos das esferas

Municipal, Estadual e Federal e com empresas e representantes militares e civis do Brasil e de outros países.

Prezado General Fernandes: as reuniões do Alto-Comando do Exército ficaram marcadas de forma indelével pela sua presença leal, competente e ponderada; pelas suas atitudes cavalheirescas, firmes e abalizadas; pela sua permanente disposição para o trabalho: e pelo seu espírito solidário e amigo.

A nomeação para o Superior Tribunal Militar, mais que um reconhecimento ao seu valor, é um sinal evidente da confiança, do respeito e da certeza de que o honrado chefe militar e o digno cidadão, ainda muito fará pelo Exército que ajudou a construir, pela Justiça Militar que agora o acolhe e pelo Brasil a que serve, acima de tudo.

Que Deus continue a preencher o coração do prezado General, com muita paz, saúde e harmonia, bens que por transbordamento haverão de alcançar a todos que estão próximos e aos que se aproximarem.

Seja muito feliz, junto com a Senhora Sueli e queridos familiares.

Brasília-DF, 5 de julho de 2007.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI
Comandante do Exército

Gen Bda LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA
Secretário-Geral do Exército